



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**



SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 62/2024:

Aprova a Oferta Tarifária de Moçambique para a Zona do Comércio Livre Continental Africana.



CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 62/2024

de 18 de Outubro

Havendo necessidade de dotar o país de uma Oferta Tarifária, uma das condições incontornáveis para a adesão efectiva de Moçambique à Zona de Comércio Livre Continental Africana, e ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É aprovada a Oferta Tarifária de Moçambique para a Zona do Comércio Livre Continental Africana, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Os Ministros que superintendem as áreas da Indústria e Comércio e dos Negócios Estrangeiros e Cooperação ficam encarregues de garantir todos os trâmites e mecanismos necessários para a implementação da presente Resolução.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 6 de Agosto de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane.*

0208.40.00	- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); de manatins (peixes-boi) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas; leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0208.50.00	- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0208.60.00	- De camelos e outros camelíde (Camelidae).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0208.90.00	- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados (defumados).																
0209.10.00	- De porco.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0209.90.00	- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas (defumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas.																
	- Carnes da espécie suína																
	-- Pernas, pés e respectivos pedaços, não desossados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0210.11.00	-- Barrigas (entremeadas) (Toucinhos entremeados*) e seus pedaços.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0210.12.00	-- Outras	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0210.19.00	- Carnes da espécie bovina	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outras, incluindo as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas:																
0210.91.00	-- De primatas.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	-- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); de manatins (peixes-boi) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0210.92.00	-- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0210.93.00	-- Outras.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0210.99.00		A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

	- Peixes das famílias Bregmacrotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanoniidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, excepto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:																		
0302.51.00	-- Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-gronelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-Pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	A	10	20	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
0302.52.00	-- Arinca (hadoque) (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>).....	A	10	20	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
0302.53.00	-- Escamudo (<i>Saithe*</i>) (<i>Pollachius virens</i>)	A	10	20	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
0302.54.00	-- Pescadas (<i>Merluzas*</i>) e abróteas (<i>Merluccius spp.</i> , <i>Urophycis spp.</i>)	A	10	20	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
0302.55.00	-- Escamudo-do-aiasca (<i>Polaca-do-aiasca*</i>) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	A	10	20	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
0302.56.00	-- Verdinhos (<i>Micromesistius poutassou</i> , <i>Micromesistius australis</i>).....	A	10	20	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
0302.59.00	-- Outros.....	A	10	20	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
0302.71.00	- Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>), peixes-gato (bagres*) (<i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i>), carpas (<i>Cyprinus spp.</i> , <i>Carassius spp.</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo spp.</i> , <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama spp.</i>), enguias (<i>Anguilla spp.</i>), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa spp.</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:																		
0302.71.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>).....	B	13	20	20	20	20	20	20	20	17,5	15	12,5	10	7,5	5	2,5	0	0
0302.72.00	-- Peixes-gato (bagres*) (<i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i>)..	B	13	20	20	20	20	20	20	20	17,5	15	12,5	10	7,5	5	2,5	0	0
0302.73.00	-- Carpas (<i>Cyprinus spp.</i> , <i>Carassius spp.</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Hypophthalmichthys Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo spp.</i> , <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama spp.</i>).....	B	13	20	20	20	20	20	20	20	17,5	15	12,5	10	7,5	5	2,5	0	0
0302.74.00	-- Enguias (<i>Anguilla spp.</i>).....	B	13	20	20	20	20	20	20	20	17,5	15	12,5	10	7,5	5	2,5	0	0

0302.79.00	-- Outros.....	B	13	20	20	20	20	20	20	20	17,5	15	12,5	10	7,5	5	2,5	0
	- Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:																	
0302.81.00	-- Cação e outros tubarões.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
0302.82.00	-- Raias (Rajidae).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
0302.83.00	-- Mariongas (merluzas negras e merluza antártica*) (Dissostichus spp)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
0302.84.00	-- Robalos (Dicentrarchus spp).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
0302.85.00	-- Esparídeos (Sparidae).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
0302.89.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
	- Figados, ovas, gónadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas- natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes:																	
0302.91.00	-- Figados, ovas e gónadas masculinas.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
0302.92.00	-- Barbatanas de tubarão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
0302.99.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
	Peixes congelados, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da Posição 03.04.																	
	- Salmonídeos, excepto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:																	
0303.11.00	-- Salmão-do-pacífico (salmão-vermelho) (Oncorhynchus nerka).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
	-- Outros salmões-do-pacífico (Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
0303.12.00	-- Salmão-do-atlântico (Salmo salar) e salmão-do-danúbio (Hucho hucho)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
	-- Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus Agabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus Chrysogaster	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
0303.14.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
0303.19.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0

0303.23.00	- Tilápias (Oreochromis spp.), peixes-gato (bagres*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.), enguias (Anguilla spp.), perca-do-nilo (Lates niloticus) e peixes cabeça-de-serpente (Channa spp.), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0303.24.00	-- Tilápias (Oreochromis spp.).....																
	-- Peixes-gato (bagres*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0303.25.00	-- Carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, spp., Cirrhinus spp., Hypophthalmichthys Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0303.26.00	-- Enguias (Anguilla spp.).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0303.29.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Peixes chatos (Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scopthalmidae e Citharidae), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:																
0303.31.00	-- Alabotes (linguados-gigantes*) (Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus Hippoglossus, Hippoglossus stenolepis).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0303.32.00	-- Solhas (Pleuronectes platessa).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0303.33.00	-- Linguados (Solea spp.).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0303.34.00	-- Pregados (Psetta maxima).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0303.39.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

0303.53.00	-- Sardinha (Sardina pilchardus) e sardinelas (Sardinops spp., Sardinella spp.) (Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.)*, espadilha (anchoveta*) (Sprattus sprattus).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0303.54.00	-- Sardas e cavalas (Cavalinhas*) (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0303.55.00	-- Carapaus (Trachurus spp.).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0303.56.00	-- Cobia (bijupirá*) (Rachycentron canadum).....															
0303.57.00	-- Espadartes (Xiphias gladius).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0303.59.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99;															
0303.63.00	-- Bacalhau-do-Atlântico (Gadus morhua), bacalhau-da-Gronelândia (Gadus ogac) e Bacalhau-do-Pacífico (Gadus macrocephalus)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0303.64.00	-- Arinca (hadoque) (Melanogrammus aeglefinus).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0303.65.00	-- Escamudo (Saithe*) (Pollachius virens).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0303.66.00	-- Pescadas (Merluzas*) e abróteas (Merluccius spp., Urophycis spp).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0303.67.00	-- Escamudo-do-alasca (Polaca-do-alasca*) (Theragra chalcogramma).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0303.68.00	-- Verdinhos (Micromesistius poutassou, Micromesistius australis).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0303.69.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	- Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:															
0303.81.00	-- Cação e outros tubarões).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0303.82.00	-- Raias (Rajidae).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0303.83.00	-- Marlongas (Merluzas negras e merluza antártica*) (Disostichus spp).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0303.84.00	-- Robalos (Dicentrarchus spp).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0303.89.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0

0304.43.00	- Peixes chatos (Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae e Citharidae)..	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0304.44.00	-- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanoniidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0304.45.00	-- Espadarte (Xiphias gladius).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0304.46.00	-- Marlongas (merluzas negras e merluza antártica*) (Dissostichus spp.)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0304.47.00	-- Cação e outros tubarões	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0304.48.00	-- Raias (Rajidae).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0304.49.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	- Outros, frescos ou refrigerados:															
0304.51.00	Tilápias (Oreochromis spp.), peixes-gato (bagres*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.), enguias (Anguilla spp.), perca-do-nilo (Lates niloticus) e peixes cabeça-de-serpente (Channa spp.).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0304.52.00	-- Salmonídeos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0304.53.00	-- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanoniidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0304.54.00	-- Espadarte (Xiphias gladius).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0304.55.00	-- Marlonga (Merluza negra e merluza antártica*) (Dissostichus spp.).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0304.56.00	-- Cação e outros tubarões.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0304.57.00	-- Raias (Rajidae).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
0304.59.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0

0304.81.00	-- Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), salmão-do-atlântico (Salmo salar) e salmão-do-danúbio (Hucho hucho).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0304.82.00	-- Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0304.83.00	-- Peixes chatos (Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae e Citharidae).1343	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0304.84.00	-- Espadarte (Xiphias gladius).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0304.85.00	-- Marlongas (Merluza negra e merluza antártica*) (Dissostichus spp.)....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0304.86.00	-- Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0304.87.00	-- Atuns (do género Thunnus), gaiado (bonito-listrado*) (Katsuwonus pelamis)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0304.88.00	-- Cação e outros tubarões, raias (rajidae).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0304.89.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0304.91.00	- Outros, congelados: -- Espadartes (Xiphias gladius).....	A	10	20	20	20	20	20	16,67	13,34	10,01	6,68	3,35				
0304.92.00	-- Marlongas (Merluza negra e merluza antártica*) (Dissostichus spp.).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0304.93.00	-- Tilápias (Oreochromis spp.), peixes-gato (bagres*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.), enguias(Anguilla spp.-), perca-do-nilo (Lates niloticus) e peixes cabeça-de-serpente (Channa spp.).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

0304.94.00	-- Escamudo-do-Alasca (Polaca-do-alsasca*) (Theraga chalcogramma).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0304.95.00	-- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, excepto o escamudo-do-Alasca (merluza-do alasca*) (Theraga chalcogramma)...	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0304.96.00	-- Cação e outros tubarões.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0304.97.00	-- Raias (Rajidae)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0304.99.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0305.20.00	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes fumados (defumados). Mesmo cozidos antes ou durante a defumação. - Figados, ovas e gónadas masculinas, de peixes, secos, fumados(defumados), salgados ou em salmoura. - Filetes (filés) des peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não fumados (defumados):	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0305.31.00	-- Tilápias (Oreochromis spp.), peixes-gato (bagres*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ttenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.), enguias (Anguilla spp.), perca- do-nilo (Lates niloticus) e peixes cabeça-de- serpente (Channa spp.).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0305.32.00	-- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae,	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0305.39.00	-- Outros..... - Peixes fumados (defumados), mesmo em filetes (filés), excepto subprodutos comestíveis de peixes:	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

0305.41.00	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
0305.42.00	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
0305.43.00	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
0305.44.00	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
0305.49.00	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
0305.51.00	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0

-- Salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus nerka*, *Oncorhynchus gorbusha*, *Oncorhynchus keta*, *Oncorhynchus tshawytscha*, *Oncorhynchus kisutch*, *Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*), salmão-do atlântico (*Salmo salar*) e salmão-do-danúbio (*Hucho hucho*)

-- Arenques (*Clupea harengus*, *Clupea pallasii*).....

-- Trutas (*Salmo trutta*, *Oncorhynchus mykiss*, *Oncorhynchus clarki*, *Oncorhynchus aguabonita*, *Oncorhynchus gilae*, *Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus chrysogaster*)

-- Tilápias (*Oreochromis* spp.), peixes-gato (bagres*) (*Pangasius* spp., *Silurus* spp., *Clarias* spp., *Ictalurus* spp.), carpas (*Cyprinus* spp., *Carassius* spp., *Ctenopharyngodon idellus*, *Hypophthalmichthys* spp., *Cirrhinus* spp., *Mylopharyngodon piceus*, *Catla catla*, *Labeo* spp., *Osteochilus hasselti*, *Leptobarbus hoeveni*, *Megalobrama* spp.), enguias (*Anguilla* spp.), perca-do-nilo (*Lates niloticus*) e peixes cabeça-de-serpente (*Channa* spp.).....

-- Outros.....- Peixes secos, excepto subprodutos comestíveis de peixes, mesmo salgados, mas não fumados (defumados).....

-- Bacalhau-do-Atlântico (*Gadus morhua*), bacalhau-da-Gronelândia (*Gadus ogac*) e Bacalhau-do-Pacífico (*Gadus macrocephalus*).....

0305.52.00	-- Tilápias (Oreochromis spp.), peixes-gato (bagres*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.), enguias (Anguilla spp.), perca-do-nilo (Lates niloticus) e peixes cabeça-de-serpente (Channa spp.)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0305.53.00	-- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto bacalhau (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0305.54.00	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii), biqueirões (anchovas*) (Engraulis spp.), sardinha (Sardina pilchardus) e sardinelas (Sardinops spp., Sardinella spp.) (sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.)*, espadilha (anchoveta*) (Sprattus sprattus), sardas e cavalas (cavalinhas*) (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus), cavalas-do-índico (Rastrelliger spp.), serras (Scomberomorus spp.), carapaus (Trachurus spp.), xaréus (Caranx spp.), cobia (bijupirá*) (Rachycentron canadum), pampus-prateado (Pampus spp.), agulhão-do-japão (Cololabis saira), charros (Decapterus spp.), capelim (Mallotus villosus), espadarte (Xiphias gladius), merma-oriental (Euthynnus affinis), bonitos (Sarda spp.), espadins, marlins, veleiros (Istiophoridae)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0305.59.00	-- Outros.....- Peixes salgados, não secos nem fumados (defumados) e peixes em salmoura, exceto subprodutos comestíveis de peixes.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0305.61.00	-- Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

0305.62.00	-- Bacalhau-do-Atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-Gronelândia (<i>Gadus ogac</i>) e Bacalhau-do-Pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0305.63.00	-- Biqueirões (anchovas*) (<i>Engraulis</i> spp.)....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0305.64.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), peixes-gato (bagres*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Ciarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca- do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de- serpente (<i>Channa</i> spp.).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0305.69.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0305.71.00	- Barbatanas, cabeças, caudas, bexigas natatórias e outros subprodutos comestíveis: de peixes:.....																
0305.71.00	-- Barbatanas de tubarão.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0305.72.00	-- Cabeças, caudas e bexigas natatórias, de peixes:....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0305.79.00	-- Outros:.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Crustáceos, com ou sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo sem casca fumados (defumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos, com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em em salmoura.																
	- Congelados:																
0306.11.00	-- Lagostas (<i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0306.12.00	-- Lavagantes (<i>Homarus</i> spp.)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0306.14.00	-- Caranguejos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0306.15.00	-- Lagostim (lagosta norueguesa*) (<i>Nephrops</i> norvegicus)....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0306.16.00	-- Camarões de água fria (<i>Pandalus</i> spp., <i>Crangon</i> <i>crangon</i>).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0306.17.00	-- Outros camarões:.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0306.19.00	-- Outros:.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

	- Ouriços-do-mar (Strongylocentrotus spp., Paracentrotus lividus, Loxechinus albus, Echinus esculentus) :																			
0308.21.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
0308.22.00	-- Congelados.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
	-- Outros.....																			
0308.29.00	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
0308.30.00	-- Medusas (águas-vivas) (Rhopilema spp.)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
	-- Outros.....																			
0308.90.00	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
	Farinhas, pos e pellets, de peixe, crustáceos, moluscos e de outros invertebrados aquáticos, próprios para alimentação humana.																			
0309.10.00	- De peixe.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
0309.90.00	- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
	Leite e nata (creme de leite), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.																			
0401.10.00	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1%.....	C	Excl.	20																
	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1% mas não superior a 6%:																			
0401.2	-- A granel somente para uso na indústria																			
0401.20.10	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0
0401.20.90	-- Outros.....	C	Excl.	20																
	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 % mas não superior a 10%...	C	Excl.	20																
0401.50.00	- Com um teor, em peso, de materias gordas, superior a 10%.....	C	Excl.	20																
	Leite e nata (creme de leite), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.																			
0402.1	- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %:																			
0402.10.10	-- Para lactentes, devidamente identificado na embalagem.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0

0402.10.90	-- Outros - Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %:.....	C	Excl.	20															
0402.21	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:																		
0402.21.10	--- Para lactentes, devidamente identificado na embalagem	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0402.21.20	--- Para uso na indústria, acondicionado em embalagens de capacidade igual ou superior a 25 Kg.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
0402.21.90	--- Outros.....	C	Excl.	20															
0402.29.00	-- Outros	C	Excl.	20															
	- Outros:																		
0402.91.00	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
0402.99	-- Outros:																		
0402.99.10	--- Leite condensado adicionado de açúcar ou outros edulcorantes	C	Excl.	20															
0402.99.90	--- Outros	C	Excl.	20															
	logurte; Leiteinho, leite e nata (creme de leite), coalhados, quefir e outros leites e natas (creme de leite) fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de fruta ou de cacau.																		
0403.20.00	- logurte.....	C	Excl.	20															
0403.90.00	- Outros	C	Excl.	20															
	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.																		
0404.10.00	- Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
0404.9	- Outros:																		
0404.90.10	-- Soro de leite para aleitamento de crias de animais.....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0404.90.90	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0

0408.99.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0409.00.00	Mel natural	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Insetos e outros produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições.																
0410.10.00	- Insetos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0410.90.00	- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0501.00.00	Cabelo em bruto, mesmo lavado ou desengordurado; desperdícios de cabelo	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Cerdas de porco ou de javali; pêlos de texugo e outros pêlos para escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pêlos.																
0502.10.00	- Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
0502.90.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, excepto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados (defumados) ...																
0504.00.00	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfectadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas.	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	- Penas do tipo utilizado para enchimento ou estofamento; penugem	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
0505.10.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados em forma determinada), acidulados ou degelatinados; pós e desperdícios destas matérias.																
0506.10.00	- Osseína e ossos acidulados	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
0506.90.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0

0604.20.00	- Frescos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
0604.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
	Batatas, frescas ou refrigeradas.																	
0701.10.00	- Batata-semente	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0701.90.00	- Outras	C	Excl.	20														
0702.00.00	Tomates, frescos ou refrigerados.....	C	Excl.	20														
	Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados.																	
0703.1	- Cebolas e chalotas:																	
	-- Cebolas:																	
0703.10.11	--- De semente.....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0703.10.19	--- Chalotas.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
0703.10.90	--- Outras.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
0703.20.00	- Alho	C	Excl.	20														
0703.90.00	- Alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceos	C	Excl.	20														
	Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género Brassica, frescos ou refrigerados.																	
0704.10.00	- Couve-flor e brócolos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
0704.20.00	- Couve-de-bruxelas.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
0704.90.00	- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
	Alface (lactuca sativa) e chicórias (Cichorium spp.), frescas ou refrigeradas.																	
	- Alfices:																	
0705.11.00	-- Repolhuda	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
0705.19.00	-- Outra	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
	- Chicórias:																	
0705.21.00	-- Endívias (Cichorium intybus var. foliosum)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
0705.29.00	--- Outras	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0
	Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados.																	
0706.10.00	- Cenouras e nabos	C	Excl.	20														
0706.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0

0713.35.00	-- Feijão-fradinho (Vigna unguiculata).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0713.39	-- Outros:																
0713.39.10	--- Destinados a sementeira	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0713.39.90	--- Outros.	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0713.40.00	- Lentilhas	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Favas (Vicia faba var. major) e fava forrageira (Vicia faba var. equina, Vicia faba var. minor)																
0713.50.00	...	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0713.60.00	- Ervilha-de-angola (feijão-guando)(Cajanus cajan).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0713.9	-Outros:																
0713.90.10	-- Feijão "buer" (cajanus cajan)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0713.90.90	-- Outros.	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Raizes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em pellets; medula de saguieiro.																
0714.10.00	- Raízes de mandioca	C	Excl.	20													
0714.20.00	- Batatas-doces	C	Excl.	20													
0714.30.00	- Inhames (Dioscorea spp).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0714.40.00	- Taros (inhames-brancos) (Colocasia spp.).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0714.50.00	-- Orelhas-de-elefante (mangaritos*) (Xanthosoma spp).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0714.90.00	- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Cocos, castanha- do- Brasil (castanha do Pará) e castanha de caju, frescos ou secos, mesmo com casca ou pelados.																
	- Cocos:																
0801.11.00	-- Dessecados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0801.12.00	-- Na casca interna (endocarpo).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0801.19	-- Outros:																
0801.19.10	--- Semente de coco híbrido.....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0801.19.20	--- Semente de coco não híbrido.....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0801.19.90	--- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Castanha-do-Brasil (castanha-do-pará*):																
0801.21.00	-- Com casca	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0801.22.00	-- Sem casca	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Castanha de caju:																
0801.31.00	-- Com casca	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

0811.10.00	- Morangos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas ..	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0811.20.00		A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0811.90.00	- Outras	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Fruta conservada transitoriamente, mas imprópria para alimentação neste Estado.																
0812.10.00	- Cerejas.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0812.90.00	- Outras.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Fruta seca, excepto a das posições 08.01 a 08.06; mistura de fruta seca ou de fruta de casca rija do presente Capítulo.																
0813.10.00	- Damascos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0813.20.00	-- Ameixas.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0813.30.00	- Maçãs	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0813.40.00	- Outra fruta	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0813.50.00																	
	Cascas de citrinos (cítricos), de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.....																
0814.00.00		A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contêm café em qualquer proporção.																
	- Café não torrado:																
0901.11.00	-- Não descafeinado	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0901.12.00	-- Descafeinado	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Café torrado:																
0901.21.00	-- Não descafeinado	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0901.22.00	-- Descafeinado	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0901.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Chá, mesmo aromatizado.																
	- Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0902.10.00																	
	- Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
0902.20.00		A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

1005.90.10	-- Para pipoca	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
1005.90.20	-- Doce.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
1005.90.30	-- Outro.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
1006,1	Arroz.																
	- Arroz com casca (arroz paddy):																
1006.10.10	-- Destinado a sementeira (semeadura*).....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1006.10.90	-- Outros.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
1006.20.00	- Arroz descascado (arroz cargo ou castanho).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou glaceado (brunido*).....																
1006.30.00	- Trinca de arroz (arroz quebrado*).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
1006.40.00	Sorgo de grão.																
1007.10.00	- Para sementeira (semeadura*).....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1007.90.00	- Outro	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Trigo mourisco, painço e alpista; outros cereais.																
1008.10.00	- Trigo mourisco	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Painço:																
1008.21.00	-- Para sementeira (semeadura*).....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1008.29.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1008.30.00	- Alpista	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1008.40.00	- Milhã (Digitaria spp.).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1008.50.00	- Quinoa (Chenopodium quinoa)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1008.60.00	- Triticale.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1008,9	- Outros cereais:																
	-- Mexoeira:																
1008.90.21	--- Para sementeira (semeadura*).....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1008.90.29	--- Outra.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	-- Outros																
1008.90.91	--- Para sementeira (semeadura*).....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1008.90.99	--- Outra.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1101.00.00	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (méteil).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Farinhas de cereais, excepto de trigo ou de mistura de trigo com centeio (méteil).																
1102.20.00	- Farinha de milho	C	Excl.	20													
1102.90.00	- Outras	C	Excl.	20													
	Grumos, sêmolas e pellets, de cereais.																
	- Grumos e sêmolas:																
1103.11.00	-- De trigo	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
1103.13.00	-- De milho	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
1103.19.00	-- De outros cereais	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
1103.20.00	- Pellets.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

1201.90.00	- Outras.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados.																
1202.30.00	- Para sementeira (semeadura*).....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	- Outros:																
1202.41.00	-- Com casca	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1202.42.00	-- Descascados, mesmo triturados.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1203.00.00	Copra	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Linhaça (sementes de linho), mesmo triturada.																
1204.00.10	- Para sementeira (semeadura*).....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1204.00.90	- Outras.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas.																
1205.10.00	- Sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico.....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1205.90.00	- Outras.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Sementes de girassol mesmo trituradas.																
1206.00.10	- Para sementeira (semeadura*).....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados.																
1207.10.00	- Nozes e amêndoas de palma (palmiste) (coconote).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Sementes de algodão:																
1207.21.00	-- Para sementeira (semeadura*).....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1207.29.00	-- Outras	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1207.30.00	- Sementes de ricino (mamona).....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1207.4	- Sementes de gergelim (sésamo)																
1207.40.10	-- Para sementeira (semeadura*).....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1207.40.90	-- Outras	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1207.50.00	- Sementes de mostarda	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1207.60.00	- Sementes de cártamo (Carthamus tinctorius).....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1207.70.00	- Sementes de Melão.....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	- Outros:																
1207.91.00	-- Sementes de dormideira (papoula).....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1207.99	-- Outros:																
1207.99.10	--- Para sementeira.....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1207.99.90	--- Outras	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, excepto farinha de mostarda.																
1208.10.00	- De soja.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1208.90.00	- Outras	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

1209.10.00	Sementes, frutos e esporos, para sementeira (semeadura*)	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	- Sementes de beterraba sacarina.....																		
1209.21.00	- Sementes de plantas forrageiras:	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	-- Sementes de luzerna (alfafa).....																		
1209.22.00	-- Sementes de trevo (Trifolium spp.)	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1209.23.00	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	-- Sementes de festuca																		
1209.24.00	-- Semestres de pasto dos prados de Kentucky (Poa pratensis L.)	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	-- Sementes de azevém (Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.)	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1209.25.00	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1209.29.00	-- Outras	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	- Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores.....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	- Outros:																		
1209.91.00	-- Sementes de produtos hortícolas.....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1209.99.00	-- Outros	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em pellets; lupulina.																		
1210.10.00	- Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em pellets	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
1210.20.00	- Cones de lúpulo, triturados ou moídos ou em pellets; lupulina	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como insecticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó.																		
1211.20.00	- Raízes de ginseng	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
1211.30.00	- Coca (folha de).....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
1211.40.00	- Palha de dormideira (papoula).....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
1211.50.00	- Efedra.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
	- Casca de cerejeira africana (prunus africana)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
1211.90.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0

Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; carços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade Cichorium intybus sativum) usados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos em noutras posições.																					
- Algas:																					
-- Prórias para a alimentação humana	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0		
-- Outros.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0			
- Outros:																					
-- Beterraba sacarina	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0			
-- Alfarroba.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0			
-- Cana-de-açúcar	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0			
-- Raízes de chicória.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0			
-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0			
Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em pellets	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0			
Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, luzerna (alfafa), trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em pellets.																					
- Farinha e pellets, de luzerna (alfafa)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0			
- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0			
Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais.																					
- Goma-arábica	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0			
- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0			
Sucos e extractos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e peclatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes derivados dos vegetais, mesmo modificados.																					
- Sucos e extractos vegetais:																					
-- Ópio	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0			
-- De alcaçuz (regoliz)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0			
-- De lúpulo	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0			
-- De efedra.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0			

1302.19.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	- Matérias pécicas, pectinatos e peccatos																
1302.20.00	- Produtos mucilaginosos e espessantes derivados dos vegetais, mesmo modificados:	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	-- Ágar-ágar	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	-- Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guará, mesmo modificados	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
1302.32.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
1302.39.00	Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (por exemplo, bambus, rotins, canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília).																
1401.10.00	- Bambus	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
1401.20.00	- Rotins	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
1401.90.00	- Outras	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Produtos vegetais não especificados nem compreendidos noutras posições.																
1404.20.00	- Linters de algodão	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
1404.90.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 02.09 ou 15.03.																
1501.10.00	- Banha	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
1501.20.00	- Outras gorduras de porco	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
1501.90.00	- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, excepto as da posição 15.03.																
1502.10.00	- Sebo	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
1502.90.00	- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Estearina solar, óleo de banha de porco, oleostearina, oleomargarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo...																
1503.00.00	Gorduras, óleos e respectivas fracções, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
1504.10.00	- Óleos de fígados de peixe e respectivas fracções	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

1515.30.00	- Óleo de rícino (mamona) e respectivas fracções	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
1515.5	- Óleo de gergelim (sésamo) e respectivas fracções:															
1515.50.10	-- Em bruto.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
1515.50.90	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
1515.60.00	- Gorduras e óleos de origem microbiana e respectivas fracções.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
1515.9	- Outros:															
1515.90.10	-- Óleo de cajú.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
1515.90.90	-- Outros.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e respectivas fracções, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo.															
1516.10.00	- Gorduras e óleos animais, e respectivas fracções	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
1516.20.00	- Gorduras e óleos vegetais, e respectivas fracções	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
1516.30.00	- Gorduras e óleos de origem microbiana e respectivas fracções.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
1517.10.00	- Margarina, excepto a margarina líquida	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
1517.90.00	- Outras	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
1518.00.00	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e respectivas fracções, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados (aerados*), estandarizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais, vegetais ou de origem microbiana ou de fracções de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
1520.00.00	Glicerol em bruto; águas e lixívias glicéricas.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0

1703.10.00	- Melaços de cana	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
1703.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
1704.10.00	- Pastilhas elásticas (Gomas de mascar), mesmo revestidas de açúcar	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1704.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1801.00.00	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
1802.00.00	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
1803.10.00	Pasta de cacau, mesmo desengordurada. - Não desengordurada	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
1803.20.00	- Total ou parcialmente desengordurada	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
1804.00.00	Manteiga, gordura e óleo, de cacau	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1805.00.00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenha cacau.																
1806.10.00	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1806.20.00	- Outras preparações em blocos ou em barras, de peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 Kg	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outros, em tabletes, barras e paus:																
1806.31.00	-- Recheados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1806.32.00	-- Não recheados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1806.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

		A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1902.11.00	-- Que contenham ovos	A	10	20													
1902.19.00	-- Outras	C	Excl.	20													
1902.20.00	- Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1902.30.00	- Outras massas alimentícias	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1902.40.00	- Cuscuz	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1903.00.00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1904.10.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefacção (flocos de milho (corn flakes) por exemplo); cereais (excepto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com excepção da farinha, do grumo e da sémola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições.	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1904.20.00	- Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefacção	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1904.30.00	- Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1904.90.00	- Trigo Bulgur	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1905.10.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1905.20.00	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula em folhas e produtos semelhantes.	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1905.31.00	- Pão crocante denominado Knackebrot	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1905.32.00	- Pão de especiarias	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1905.40.00	- Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; waffles e wafers:	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1905.40.00	-- Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1905.40.00	-- Waffles e wafers	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
1905.40.00	- Tostas (torradas), pão torrado e produtos semelhantes torrados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

2009.81.00	-- Sumo (suco) de airela vermelha (Vaccinium macrocarpon; Vaccinium oxycoccos, Vaccinium vitis-idaea).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
2009.89.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
2009.90.00	- Misturas de sumos (sucos).....	C	Excl.	20													
	Extractos, essências e concentrados de café, chá ou de mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extractos, essências e concentrados.																
	- Extractos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extractos, essências ou concentrados ou à base de café :																
2101.11.00	-- Extractos, essências e concentrados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
2101.12.00	-- Preparações à base de extractos, essências ou concentrados ou à base de café	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	-- Extractos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extractos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
2101.20.00	- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extractos, essências e concentrados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
2101.30.00	Leveduras (vivas ou mortas), outros microrganismos monocelulares mortos (excepto as vacinas da posição 30.02); pós para levedar, preparados.	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
2102.10.00	- Leveduras vivas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
2102.20.00	- Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
2102.30.00	- Pós para levedar, preparados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada.																
2103.10.00	- Molho de soja	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
2103.20.00	- Ketchup e outros molhos de tomate	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

2207.1	- Álcool etílico não desnatado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol. -- Para usos hospitalares..... -- Para outros fins.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
2207.10.10		A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
2207.10.90		A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
2207.20.00	- Álcool etílico e aguardentes, desnatados, com qualquer teor alcoólico	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
2208.20.00	Álcool etílico não desnatado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
2208.30.00	- Aguardentes de vinho ou de bagaço, de uvas	C	Excl.	20													
	- Uíshques ...	C	Excl.	20													
	- Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação de produtos da cana de açúcar	C	Excl.	20													
2208.40.00	- Gin e genebra	C	Excl.	20													
2208.50.00	- Gin e genebra	C	Excl.	20													
2208.60.00	- Vodca	C	Excl.	20													
2208.70.00	- Licores ...	C	Excl.	20													
2208.90	- Outros:																
2208.90.10	-- Bebidas espirituosas cujo teor alcoólico é igual ou inferior a 8.5% vol.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
2208.90.20	-- Bebidas do tipo espirituosas cujo teor alcoólico seja igual ou superior a 8,5% vol. Obtida por simples diluição de álcool etílico e adição de aromas, essências, extratos Concentrados, corantes e conservantes.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
2208.90.90	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para uso alimentar.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
2301.10.00	Farinhas, pós e pellets, de carnes, miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana; torresmos.	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

2301.20.00	- Farinhas, pós e pellets, de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
2302.10.00	- De milho	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
2302.30.00	- De trigo	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
2302.40.00	- De outros cereais	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
2302.50.00	- De leguminosas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes; polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em pellets.															
2303.10.00	- Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
2303.20.00	- Polpas de beterraba, bagaço de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
2303.30.00	- Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
2304.00.00	Bagaços (Tortas*) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de soja	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
2305.00.00	Bagaços (Tortas*) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de amendoim	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
2306.10.00	Bagaços (Tortas*) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais ou de origem microbiana excepto os das posições 23.04 ou 23.05.															
2306.20.00	- De sementes algodão	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
2306.30.00	- De linhaça (sementes de linho)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- De sementes girassol	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- De sementes de nabo silvestre ou de colza:															
2306.41.00	-- Com baixo teor de ácido erúico	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
2306.49.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
2306.50.00	- De coco ou de copra	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
2306.60.00	- De nozes ou de amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

2504.10.00	- Em pó ou em escamas	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2504.90.00	- Outra	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, excepto areias metalíferas do Capítulo 26.																
2505.10.00	- Areias siliciosas e areias quartzosas.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2505.90.00	- Outras areias	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Quartzo (excepto areias naturais); quartzites, mesmo desbastadas ou simplesmente cortadas à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular.																
2506.10.00	- Quartzo	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2506.20.00	- Quartzites	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2507.00.00	Caulino (caulim) e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Outras argilas (excepto argilas expandidas da posição 68.06), andaluzite, cianite, silimanite, mesmo calcinadas; multa; barro cozido em pó (terra de chamotte) e terra de dinas.																
2508.10.00	- Bentonite	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2508.30.00	- Argilas refractárias	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2508.40.00	- Outras argilas	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2508.50.00	- Andaluzite, cianite e silimanite	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2508.60.00	- Multa	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2508.70.00	- Barro cozido em pó (terra de chamotte) e terra de dinas	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2509.00.00	Cré	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado.																
2510.10.00	- Não moídos	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2510.20.00	- Moídos	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherite); mesmo calcinado, excepto o óxido de bário da posição 28.16.																
2511.10.00	- Sulfato de bário natural (baritina)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2511.20.00	- Carbonato de bário natural (witherite)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2512.00.00	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolite, diatomite) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas ..	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0

2513.10.00	Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente. - Pedra-pomes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
2513.20.00	- Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
2514.00.00	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular ...	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular.															
2515.11.00	- Mármore e travertinos: -- Em bruto ou desbastados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
2515.12.00	-- Simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
2515.20.00	- Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro ...	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Granito, pórfiro, basalto, arenito (grés) e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular.															
2516.11.00	- Granito: -- Em bruto ou desbastado	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
2516.12.00	-- Simplesmente cortado à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
2516.20.00	- Arenito (grés)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
2516.90.00	- Outras pedras de cantaria ou de construção	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

2519.10.00	- Carbonato de magnésio natural (magnesite)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2519.90.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Gipsite; anidrite; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores.																
2520.10.00	- Gipsite; anidrite	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
2520.20.00	- Gesso	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
2521.00.00	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 28.25.																
2522.10.00	- Cal viva	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
2522.20.00	- Cal apagada	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
2522.30.00	- Cal hidráulica.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados clinkers), mesmo corados.																
2523.10.00	- Cimentos não pulverizados, denominados clinkers	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Cimentos Portland:																
2523.21.00	-- Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
2523.29.00	-- Outros Nota: sujeito a sobretaxa de 20%	C	Excl.	7,5													
2523.30.00	- Cimentos aluminosos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
2523.90.00	- Outros cimentos hidráulicos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Amianto.																
2524.10.00	- Crocidolite	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2524.90.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Mica, incluindo a mica clivada em lamelas irregulares (splittings); desperdícios de mica.																
2525.10.00	- Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares (splittings)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2525.20.00	- Mica em pó	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2525.30.00	- Desperdícios de mica	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Estreite natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular; talco.																
2526.10.00	- Não triturados nem em pó	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2526.20.00	- Triturados ou em pó	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0

2528.00.00	Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou não), excepto boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com um teor máximo de 85 % de H3 BO3, em produto seco.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Feldspato; leucite; nefelina e nefelina-sienite; espatoflor.																
2529.10.00	- Feldspato.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	- Espatoflor:																
2529.21.00	-- Que contenham, em peso, 97% ou menos de fluoreto de cálcio	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2529.22.00	-- Que contenham em peso, mais de 97% de fluoreto de cálcio	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2529.30.00	- Leucite; nefelina e nefelina-sienite	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Matérias minerais não especificadas nem compreendidas noutras posições.																
2530.10.00	- Vermiculite, perlite e clorites, não expandidas	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2530.20.00	- Quieserite, epsomite (sulfatos de magnésio naturais)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2530.90.00	- Outras	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Minérios de ferro e seus concentrados, incluindo as pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites).																
	- Minérios de ferro e seus concentrados, excepto as pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites):																
2601.11.00	-- Não aglomerados....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2601.12.00	-- Aglomerados	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2601.20.00	- Pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2602.00.00	Minérios de manganés e seus concentrados, incluídos os minérios de manganés ferruginosos e seus concentrados, de teor de manganés de 20 % ou mais, em peso, sobre o produto seco..	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2603.00.00	Minérios de cobre e seus concentrados	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2604.00.00	Minérios de níquel e seus concentrados	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2605.00.00	Minérios de cobalto e seus concentrados	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2606.00.00	Minérios de alumínio e seus concentrados ...	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0

2607.00.00	Minérios de chumbo e seus concentrados	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2608.00.00	Minérios de zinco e seus concentrados	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2609.00.00	Minérios de estanho e seus concentrados	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2610.00.00	Minérios de cromo e seus concentrados	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2611.00.00	Minérios de tungsténio (volfrâmio) e seus concentrados	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Minérios de urânio ou de tório, e seus concentrados.																
2612.10.00	- Minérios de urânio e seus concentrados	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2612.20.00	- Minérios de tório e seus concentrados	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Minérios de molibdénio e seus concentrados.																
2613.10.00	- Ustulados	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2613.90.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2614.00.00	Minérios de titânio e seus concentrados.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Minérios de nióbio (colómio), tántalo, vanádio ou de zircónio, e seus concentrados.																
2615.10.00	- Minérios de zircónio e seus concentrados	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2615.90.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Minérios de metais preciosos e seus concentrados.																
2616.10.00	- Minérios de prata e seus concentrados	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2616.90.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Outros minérios e seus concentrados.																
2617.10.00	- Minérios de antimónio e seus concentrados	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2617.90.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2618.00.00	Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação do ferro fundido, ferro ou aço	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2619.00.00	Escórias (excepto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0

	Escórias, cinzas e resíduos (excepto os provenientes da fabricação do ferro fundido, ferro ou aço) que contenham metais, arsénio, ou os seus compostos.																			
	- Que contenham principalmente zinco:																			
2620.11.00	-- Metais de galvanização	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0
2620.19.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0
	- Que contenham principalmente chumbo:																			
	-- Borras (lamas) de gasolina que contenham chumbo e borras (lamas) de compostos antidetonantes que contenham chumbo.....																			
2620.21.00		A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0
2620.29.00	-- Outros.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0
2620.30.00	- Que contenham principalmente cobre ...	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0
2620.40.00	- Que contenham principalmente alumínio	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0
	- Que contenham arsénico, mercúrio, tálio ou suas misturas, do tipo utilizado para extracção de arsénio ou destes metais ou para a fabricação dos seus compostos químicos.....																			
2620.60.00		A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0
	- Outros:																			
	-- Que contenham antimónio, berílio, cádmio, crómio (cromo) ou suas misturas.....																			
2620.91.00		A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0
2620.99.00	- Outros.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0
	Outras escórias e cinzas, incluindo as cinzas de algas; cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais.																			
	- Cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais.....																			
2621.10.00		A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0
2621.90.00	- Outros.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0
	Hulhas, briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha.																			
	- Hulhas, mesmo em pó, mas não aglomeradas:																			
	-- Antracite.....																			
2701.11.00		A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0
2701.12.00	-- Hulha betuminosa	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0
2701.19.00	-- Outras hulhas	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0
	- Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha																			
2701.20.00		A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0

	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, excepto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de Petróleo ou de minerais betuminosos, resíduos de óleos.																			
2710.12	-- Óleos leves e preparações:																			
2710.12.11	--- Destinados a ser utilizados como matéria prima na indústria de síntese ou noutras indústrias.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0
	--- Destinados a outros usos:																			
	---- Essências especiais:																			
2710.12.21	----- White spirit.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0
2710.12.29	----- Outras.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
	---- Outros:																			
	----- Gasolinas para motor:																			
2710.12.31	----- Gasolinas de aviação.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0
2710.12.39	----- Outras.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0
2710.12.40	----- Carboreatores (jet fuel).....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0
2710.12.90	----- Outros óleos leves.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
2710.19	-- Outros:																			
	--- Óleos médios:																			
	---- Destinados a ser utilizados como matéria prima na indústria de síntese ou noutras indústrias.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0
	--- Destinados a outros usos:																			
	---- Querosene:																			
2710.19.21	----- Carboreatores (jet fuel).....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0
2710.19.25	----- Destinado a iluminação.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0
2710.19.29	----- Outros.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
	--- Óleos pesados:																			
	---- Gasóleo:																			
	----- Destinado a sofrer uma transformação química industrial.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0
2710.19.39	----- Destinado a outros usos.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0

2809.10.00	- Pentóxido de difósforo	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2809.20.00	- Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2810.00.00	Óxidos de boro; ácidos bóricos	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos.																
	- Outros ácidos inorgânicos:																
2811.11.00	-- Fluoreto de hidrogénio (ácido fluorídrico)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2811.12.00	-- Cianeto de hidrogénio (ácido cianídrico ou ácido hidrociânico).....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2811.19.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	- Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos:																
2811.21.00	-- Dióxido de carbono	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2811.22.00	-- Dióxido de silício	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2811.29.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	III - DERIVADOS HALOGENADOS, OXIALOGENADOS OU SULFURADOS DOS ELEMENTOS NÃO METÁLICOS																
	Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos.																
	- Cloretos e oxidoretos:																
2812.11.00	-- Dicloreto de carbonilo (fosgénio).....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2812.12.00	-- Oxidoreto de fósforo	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2812.13.00	-- Tricloreto de fósforo.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2812.14.00	-- Pentacloreto de fósforo	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2812.15.00	-- Monocloreto de enxofre.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2812.16.00	-- Dicloreto de enxofre.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2812.17.00	-- Cloretos de tionilo.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2812.19.00	-- Outros.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2812.90.00	- Outros.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Sulfuretos dos elementos não metálicos; trissulfureto de fósforo comercial.																
2813.10.00	- Dissulfureto de carbono	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2813.90.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	IV - BASES INORGÂNICAS E ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PEROXÍDOS, DE METAIS																
	Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amónia).																
2814.10.00	- Amoníaco anidro	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2814.20.00	- Amoníaco em solução aquosa (amónia)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0

Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio.																		
- Hidróxido de sódio (soda cáustica):																		
-- Sólido	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
-- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
- Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
- Peróxidos de sódio ou de potássio	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário.																		
- Hidróxido e peróxido de magnésio	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
- Óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
Óxido de zinco; peróxido de zinco.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio.																		
- Corindo artificial, de constituição química definida ou não	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
- Óxido de alumínio, excepto o corindo artificial	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
- Hidróxido de alumínio	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
Óxidos e hidróxidos de crómio.																		
- Trióxido de crómio cromo	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
Óxidos de manganés.																		
- Dióxido de manganés	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe2 O3.																		
- Óxidos e hidróxidos de ferro	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
- Terras corantes	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
Óxidos de titânio	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
Óxidos de chumbo; minió (zarcão) e minió-laranja (mine-orange).																		
- Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0

2827.60.00	- Iodatos e oxi-iodatos	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos.																
2828.10.00	- Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2828.90.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.																
	- Cloratos:																
2829.11.00	-- De sódio	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2829.19.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2829.90.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Sulfretos; polissulfretos, de constituição química definida ou não.																
2830.10.00	- Sulfretos de sódio	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2830.90.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Ditionites e sulfoxilatos.																
2831.10.00	- De sódio	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2831.90.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Sulfitos; tiossulfatos.																
2832.10.00	- Sulfitos de sódio	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2832.20.00	- Outros sulfitos	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2832.30.00	- Triossulfatos	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Sulfatos; alúmenes; peroxossulfatos (persulfatos).																
	- Sulfatos de sódio:																
2833.11.00	-- Sulfato dissódico	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2833.19.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	- Outros sulfatos:																
2833.21.00	-- De magnésio	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2833.22.00	-- De alumínio	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2833.24.00	-- De níquel	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2833.25.00	-- De cobre	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2833.27.00	-- De bário	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	-- Outros																
2833.29.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2833.30.00	- Alúmenes	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2833.40.00	- Peroxossulfatos (persulfatos)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Nitritos; nitratos.																
2834.10.00	- Nitritos	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	- Nitratos:																
2834.21.00	-- De potássio	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2834.29.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0

Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfinatos; polifosfatos, de constituição química definida ou não.																
2835.10.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
-- Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)																
- Fosfinatos:																
2835.22.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
-- Mono ou dissódico																
2835.24.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
-- De potássio																
2835.25.00	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
-- Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)																
2835.26.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
-- Outros fosfinatos de cálcio																
2835.29.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
-- Outros																
- Polifosfatos:																
2835.31.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
-- Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)																
2835.39.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
-- Outros																
Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amónio comercial que contenha carbamato de amónio.																
2836.20.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
- Carbonato dissódico																
2836.30.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio																
2836.40.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
- Carbonatos de potássio																
- Carbonato de cálcio																
2836.50.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
- Carbonato de sódio																
2836.60.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
- Carbonato de bário																
- Outros:																
2836.91.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
-- Carbonatos de lítio																
2836.92.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
-- Carbonato de estrôncio																
-- Outros																
2836.99.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
- Outros																
Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.																
- Cianetos e oxicianetos:																
2837.11.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
-- De sódio																
2837.19.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
-- Outros																
2837.20.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
- Cianetos complexos																
Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.																
- De sódio:																
2839.11.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
-- Metassilicatos																

2839.19.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2839.90.00	-Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Boratos; perboratos (perboratos).																
	- Tetraborato dissódico (bórax refinado):																
2840.11.00	-- Anidro	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2840.19.00	-- Outro	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2840.20.00	-Outros boratos	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2840.30.00	- Peroxoboratos (perboratos)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.																
2841.30.00	- Dicromato de sódio	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2841.50.00	-Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	- Manganitos, manganatos e permanganatos:																
2841.61.00	-- Permanganato de potássio	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2841.69.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2841.70.00	- Molibdatos	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2841.80.00	- Tungstatos (volframatos)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2841.90.00	-Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos (incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não), excepto as azidas.																
2842.10.00	- Silicatos duplos ou complexos, incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2842.90.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	VI – DIVERSOS																
	Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.																
2843.10.00	- Metais preciosos no estado coloidal	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	- Compostos de prata:																
2843.21.00	-- Nitrato de prata	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	-- Outros																
2843.29.00																
2843.30.00	- Compostos de ouro	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	- Outros compostos; amálgamas	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0

	Elementos químicos radioactivos e isótopos radioactivos (incluindo os elementos químicos e isótopos cindíveis (físseis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contêm esses produtos.																		
2844.10.00	- Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermetts), produtos cerâmicos e misturas que contêm urânio natural ou compostos De urânio natural.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
2844.20.00	- Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos; plutónio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermetts), produtos cerâmicos e misturas que contêm urânio enriquecido em U 235, plutónio ou compostos destes produtos.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
2844.30.00	- Urânio empobrecido em U 235 e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermetts), produtos cerâmicos e misturas que contêm urânio empobrecido em U 235, tório ou compostos destes produtos.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
	- Elementos, isótopos e compostos radioactivos, excepto os das subposições2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões (incluindo os cermetts), produtos cerâmicos e misturas, que contêm estes elementos, isótopos ou compostos Resíduos radioactivos:																		
2844.41.00	-- Trítio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermetts), produtos cerâmicos e misturas que contêm trítio ou seus compostos.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0

2844.42.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0
2844.43.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0
2844.44.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0
2844.50.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0
2845.10.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0
2845.20.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0
2845.30.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0
2845.40.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0
2845.90.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0
2846.10.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0
2846.90.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0
2847.00.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0
2849.10.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0
2849.20.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0
2849.90.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0

2902.41.00	-- o-Xileno	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2902.42.00	-- m-Xileno	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2902.43.00	-- p-Xileno	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2902.44.00	-- Mistura de isómeros do xileno	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2902.50.00	- Estireno	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2902.60.00	- Etilbenzeno	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2902.70.00	- Cumeno	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2902.90.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.																
	- Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:																
2902.11.00	-- Clorometano (cloreto de metilo) e cloroetano (cloreto de etilo)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2902.12.00	-- Diclorometano (cloreto de metileno)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2902.13.00	-- Clorofórmio (triclorometano)	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2902.14.00	-- Tetracloreto de carbono	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2902.15.00	-- Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2902.19.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	- Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:																
2902.21.00	-- Cloreto de vinilo (cloroetileno)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2902.22.00	-- Tricloroetileno	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2902.23.00	-- Tetracloroetileno (percloroetileno)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2902.29.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	- Derivados fluorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:																
2902.41.00	-- Trifluorometano (HFC-23)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2902.42.00	-- Difluorometano (HFC-32)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2902.43.00	-- Fluorometano (HFC-41), 1,2-difluoroetano (HFC-152) e 1,1-difluoroetano (HFC-152a)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2902.44.00	-- Pentafluoroetano (HFC-125), 1,1,1-trifluoroetano (HFC-143a) e 1,1,2-trifluoroetano (HFC-143)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2902.45.00	-- 1,1,1,2-Tetrafluoroetano (HFC-134 a) e 1,1,2,2-tetrafluoroetano (HFC-134)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2902.46.00	-- 1,1,1,2,3,3,3-Heptafluoropropano (HFC-227ea), 1,1,1,2,2,3-hexafluoropropano (HFC-236cb), 1,1,1,2,3,3-hexafluoropropano (HFC-236ea) e 1,1,1,3,3,3-hexafluoropropano (HFC-236fa)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0

2903.47.00	-- 1,1,1,3,3-Pentafluoropropano (HFC-245fa) e 1,1,1,2,3-Pentafluoropropano (HFC-245ca).....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2903.48.00	-- 1,1,1,3,3-Pentafluoropropano (HFC-365mfc) e 1,1,1,2,3,4,5,5,5-decafluoropentano (HFC-43-10mee).....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2903.49.00	-- Outros.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	- Derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos :																
	-- 2,3,3,3-Tetrafluoropropano (HFO-123yf)																
	1,3,3,3-tetrafluoropropano (HFO-123ze) e (Z)-1,1,1,4,4-hexafluoro-2-butano (HFO-1336mzz).....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2903.51.00	1,336mzz).....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2903.59.00	-- Outros.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	- Derivados bromados ou iodados dos hidrocarbonetos acíclicos :																
	-- Brometo de metilo (bromometano).....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2903.61.00	-- Brometo de metilo (bromometano).....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2903.62.00	-- Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano)...	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2903.69.00	-- Outros.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contêm pelo menos dois halógenos diferentes:																
	-- Clorodifluorometano (HCFC-22)...	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2903.71.00	-- Clorodifluorometano (HCFC-22)...	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2903.72.00	-- Diclorotrifluoroetano (HCFC-123).....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2903.73.00	-- Diclorofluoroetano (HCFC-141,141b).....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2903.74.00	-- Clorodifluoroetano (HCFC-142, 142b).....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2903.75.00	-- Dicloropentafluoropropanos (HCF-225, 225ca, 225cb).....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	-- Bromoclorodifluorometano (halon-1211), bromotrifluorometano (halon-1301) e dibromotetrafluoroetano (halon- 2402).....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2903.76.00	-- Outros peralogenados unicamente com flúor e cloro.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2903.77.00	-- Outros derivados peralogenados.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2903.78.00	-- Outros derivados peralogenados.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2903.79.00	-- Outros.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:																
2903.81.00	-- 1, 2, 3, 4, 5, 6-Hexaclorociclo-hexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCL) ..	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0

2903.82.00	-- Aldrin (ISO), clorodana (ISO) e heptacloro (ISO)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
2903.83.00	-- Mirex (ISO)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
2903.89.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:															
2903.91.00	-- Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
2903.92.00	-- Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clufenotano (DCl), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil) etano)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
2903.93.00	-- Pentaclorobenzeno (ISO)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
2903.94.00	-- Hexabromobifenilos	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
2903.99.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.															
2904.10.00	- Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
2904.20.00	- Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	- Ácido perfluoro-octano sulfónico, seus sais e fluoreto de perfluoro-octanosulfonilo:															
2904.31.00	-- Ácido perfluoro-octano sulfónico	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
2904.32.00	-- Perfluoro-octanosulfonato de amónio	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
2904.33.00	-- Perfluoro-octanosulfonato de lítio	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
2904.34.00	-- Perfluoro-octanosulfonato de potássio	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
2904.35.00	-- Outros sais do ácido perfluoro-octano sulfónico	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
2904.36.00	-- Fluoreto de perfluoro-octanosulfonilo	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	- Outros:															
2904.91.00	-- Tricloronitrometano (cloropicrina)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
2904.99.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	II - ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS															
	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.															
	- Monoálcoois saturados:															
2905.11.00	-- Metanol (álcool metílico)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0

2906.11.00	- Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos: -- Mentol	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2906.12.00	-- Ciclo-exanol, metilciclo-hexanóis e dimetilciclo-hexanóis	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
2906.13.00	-- Esteróis e inositóis	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
2906.19.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
2906.21.00	- Aromáticos: -- Alcool benzílico	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
2906.29.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
2907.11.00	III - FENÓIS E FENÓIS-ÁLCOOIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS Fenóis; fenóis-álcoois. - Monofenóis: -- Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
2907.12.00	-- Cresóis e seus sais	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
2907.13.00	-- Octilfenol, nonilfenol, e seus isómeros; sais destes produtos	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
2907.15.00	-- Naftóis e seus sais	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
2907.19.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
2907.21.00	- Polifenóis; fenóis-álcoois: -- Resorcinol e seus sais	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
2907.22.00	-- Hidroquinona e seus sais	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
2907.23.00	-- 4,4'-isopropilidodifenol (bisfenol A, difenilopropano) e seus sais	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
2907.29.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
2908.11.00	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois. - Derivados apenas halogenados e seus sais: -- Pentaclorofenol (ISO)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
2908.19.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
2908.91.00	- Outros: -- Dinosebe (ISO) e seus sais	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
2908.92.00	-- 4,6-Dinitro-o-cresol (DNOC (ISO)) e seus sais	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
2908.99.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0

	IV - ÉTERES, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS DE CETAIS E DE HEMIACETAIS, PERÓXIDOS DE ACETONAS, EPÓXIDOS COM TRÊS ÁTOMOS NO CICLO, ACETAIS E HEMIACETAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS																		
	Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois peróxidos de éteres, peróxidos de cetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.																		
	- Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:																		
2909.11.00	-- Éter dietílico (óxido de dietilo)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
																		
	-- Outros																		
2909.19.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
																		
2909.20.00	- Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
																		
2909.30.00	- Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados, ou Nitrosados	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
2909.41.00	-- 2,2-Oxidietanol (dietilenoglicol)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
	-- Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
2909.43.00																		
2909.44.00	-- Outros éteres monovalênticos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
	-- Outros																		
2909.49.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
																		
2909.50.00	- Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0
																		
2909.60.00	- Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais, e de hemiacetais, Peróxidos de cetonas, seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0

2910.10.00	Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifênóis e epoxiéteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2910.20.00	- Oxirano (óxido de etileno)																
	- Metiloxirano (óxido de propileno)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2910.30.00	- 1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2910.40.00	- Dieldrina (ISO, DCI)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2910.50.00	- Endrina (ISO)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2910.90.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2911.00.00	Acetais e hemiacetais, mesmo que contêmham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	V - COMPOSTOS DE FUNÇÃO ALDEÍDO																
	Aldeídos, mesmo que contêmham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.																
	- Aldeídos acíclicos que não contêmham outras funções oxigenadas:																
2912.11.00	-- Metanal (formaldeído)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2912.12.00	-- Etanal (acetaldéído)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	-- Outros																
2912.19.00	Aldeídos cíclicos que não contêmham outras funções oxigenadas:	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2912.21.00	-- Benzaldeído (aldeído benzóico)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2912.29.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	- Aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos que contêmham outras funções oxigenadas:																
2912.41.00	-- Vanilina (aldeído metilprotocatéico)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2912.42.00	-- Etilvanilina (aldeído etilprotocatéico)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2912.49.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2912.50.00	- Polímeros cíclicos dos aldeídos	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2912.60.00	- Paraformaldeído	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0

2913.00.00	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 29.12.	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.															
	- Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:															
2914.11.00	-- Acetona	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
2914.12.00	-- Butanona (metilacetona)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
2914.13.00	-- 4-Metilpentan-2-ona (metilisobutacetona)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
2914.19.00	-- Outras	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	- Cetonas ciclâmicas, ciclénicas ou cicloterpénicas que não contenham outras funções oxigenadas:															
2914.22.00	-- Ciclo-hexanona e metilciclo-hexanonas	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
2914.23.00	-- Iononas e metiliononas	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	-- Outras															
2914.29.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	- Cetonas aromáticas que não contenham outras funções oxigenadas:															
2914.31.00	-- Fenilacetona (fenilpropan - 2- ona).....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
2914.39.00	-- Outras.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
2914.40.00	- Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	- Cetonas-fendís e cetonas que contenham outras funções oxigenadas															
2914.50.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	- Quinonas:															
2914.61.00	-- Antraquinona	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
2914.62.00	-- Coenzima Q10 (ubidecarenona (DCI)).....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	-- Outras															
2914.69.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:															
	-- Clordecona (ISO)															
2914.71.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0

2914.79.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	VII - ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENADOS, PERÓXIDOS E PEROXIÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS																
	Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos (perácidos); seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.																
	- Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres:																
2915.11.00	-- Ácido fórmico	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	-- Sais do ácido fórmico																
2915.12.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2915.13.00	-- Esteres do ácido fórmico	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	- Ácido acético e seus sais; anidrido acético:																
2915.21.00	-- Ácido acético	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	-- Anidrido acético																
2915.24.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2915.29.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	- Esteres do ácido acético:																
2915.31.00	-- Acetato de etilo	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2915.32.00	-- Acetato de vinilo	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2915.33.00	-- Acetato de n-butilo	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2915.36.00	-- Acetato de dinosebe (ISO)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	-- Outros																
2915.39.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2915.40.00	- Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	- Ácido propiónico, seus sais e seus ésteres																
2915.50.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2915.60.00	- Ácidos butanóicos, ácidos pentanóicos, seus sais e seus ésteres	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2915.70.00	- Ácidos palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	- Outros																
2915.90.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0

2918.16.00	-- Ácido glucónico, seus sais e seus ésteres	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2918.17.00	--Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2918.18.00	-- Clorobenzilato (ISO)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2918.19.00	-- Outros																
2918.21.00	- Ácidos carboxílicos de função fenol mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:																
	-- Ácido salicílico e seus sais																
2918.22.00	-- Ácido O-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2918.23.00	-- Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2918.29.00	-- Outros																
2918.30.00	- Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus, Derivados.....																
	- Outros:																
2918.91.00	-- 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2918.99.00	-- Outros																
	VIII - ESTERES DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS DE NÃO METAIS E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.																
	Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.																
2919.10.00	- Fosfato de tris (2,3-dobromopropilo)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
2919.90.00	Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0

	Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (excepto os ésteres de halogenetos, de hidrogénio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.																				
	- Ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:																				
2920.11.00	-- Paratião (ISO) e paratião-metilo (ISO) (metilo paratião)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0	0
2920.19.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0	0
	- Ésteres de fosfitos e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:																				
2920.21.00	-- Fosfito de dimetilo.	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0	0
2920.22.00	-- Fosfito de dietilo.	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0	0
2920.23.00	-- Fosfito de trimetilo.	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0	0
2920.24.00	-- Fosfito de trietilo.	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0	0
2920.29.00	-- Outros.	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0	0
2920.30.00	- Endossulfão (ISO)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0	0
2920.90.00	- Outros.	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0	0
	IX - COMPOSTOS DE FUNÇÕES AZOTADAS (NITROGENADAS)																				
	Compostos de função amina.																				
	- Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:																				
	-- Mono-di- ou trimetilamina e seus sais	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0	0
2921.11.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil (N,N-dimetilamina)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0	0
2921.12.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil (N,N-dietilamina)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0	0
2921.13.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil (N,N-diisopropilamina)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0	0
2921.14.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil (N,N-diisopropilamina)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0	0
2921.19.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0	0
	- Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:																				
	-- Etilenodiamina e seus sais	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0	0
2921.21.00	-- Hexametilenodiamina e seus sais	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0	0
2921.22.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0	0
2921.29.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0	0
2921.30.00	- Monoaminas e poliaminas, ciclicadas, ciclónicas ou cicloterpénicas, e seus derivados; sais destes produtos	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0	0	0	0	0

2931.48.00	-- 3,9-Dióxido de 3,9-dimetil-2,4,8,10-tetraoxa-3,9-difospiro [5,5]undecano.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2931.49.00	-- Outros.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
	- Derivados organofosforados halogenados:																						
2931.51.00	-- Dicloreto metilfosfónico.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2931.52.00	-- Dicloreto propilfosfónico.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2931.53.00	-- Metilfosfonato de O-(3-cloropropil) O-(4-nitro-3-(trifluorometil) fenil).....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2931.54.00	-- Triclorfon (ISO).....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2931.59.00	-- Outros.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2931.90.00	- Outros.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigénio.																						
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado:																						
2932.11.00	-- Tetra-hidrofurano..	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2932.12.00	-- 2-Furaldeído (furfural)..	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2932.13.00	-- Álcool furfúrico e álcool tetra-hidrofurfúrico.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2932.14.00	-- Sucralose.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2932.19.00	-- Outros.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2932.20.00	- Lactonas.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
	- Outros:																						
2932.91.00	-- Isosafrol.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2932.92.00	-- 1-(1,3-Benzodioxol-5-il)propan-2-ona.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2932.93.00	-- Piperonal.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2932.94.00	-- Safrol	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2932.95.00	-- Tetra-hidrocanabinóis (todos os isómeros).....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2932.96.00	-- Carbofurano (ISO).....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2932.99.00	-- Outros.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de azoto (nitrogénio).																						
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado:																						
2933.11.00	-- Fenazona (antipirina) e seus derivados.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2933.19.00	-- Outros.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	

	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:																		
2933.21.00	-- Hidantoína e seus derivados.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31		0
2933.29.00	-- Outros.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31		0
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:																		
2933.31.00	-- Piridina e seus sais.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31		0
2933.32.00	-- Piperidina e seus sais.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31		0
	-- Alfentanilo (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanilo (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanilo (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), pirtramida (DCI), propiram (DCI), remifentanilo (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31		0
2933.33.00	-- Outros fentanilos e seus derivados.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31		0
2933.34.00	-- Quimúclidin-3-ol.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31		0
2933.35.00	-- 4-Anilino-N-fenetilpiperidina (ANPP).....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31		0
2933.36.00	-- N-Fenil-4-piperidona (NPP).....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31		0
2933.37.00	-- Outros.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31		0
2933.39.00	- Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:																		
2933.41.00	-- Levorfanol (DCI) e seus sais.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31		0
2933.49.00	-- Outros.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31		0
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:																		
2933.52.00	-- Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus sais.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31		0

2933.53.00	-- Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI), butobarbital, ciclobarbital (DCI), fenobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI), secubarbital (DCI), secobarbital (DCI) e vinilbital (DCI); sais destes produtos.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2933.54.00	-- Outros derivados de malonilureia (ácido barbitúrico); sais destes produtos.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2933.55.00	-- Loprazolam (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2933.59.00	-- Outros.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:																		
2933.61.00	-- Melamina.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2933.69.00	-- Outros.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
	- Lactamas:																		
2933.71.00	-- 6-Hexanolactama (épsilon-caprolactama).....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2933.72.00	-- Clobazam (DCI) e metiprilon (DCI).....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2933.79.00	-- Outras lactamas.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
	- Outros:																		
	-- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), lioflazepato de etilo (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2933.91.00	-- Azinfos-metilo (ISO).....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2933.92.00	-- Outros.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
2933.99.00	-- Outros.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	

3006.60.00	- Preparações químicas contraceptivas à base de hormonas, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermídeas.....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
3006.70.00	- Preparações sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos.....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	- Outros:																									
3006.91.00	-- Equipamentos identificáveis para ostomia	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3006.92.00	-- Resíduos farmacêuticos	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3006.93.00	-- Placebos e estojos para ensaios clínicos cegos (ou duplo-cegos) destinados a um ensaio clínico reconhecido, apresentados em doses.....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3101.00.00	Adubos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	1,25	0,94	0,63	0,31
	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, azotados (nitrogenados).																									
3102.10.00	- Ureia, mesmo em solução aquosa	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	1,25	0,94	0,63	0,31
	- Sulfato de amónio; sais duplos e misturas, de sulfato de amónio e de nitrato de amónio:																									
3102.21.00	-- Sulfato de amónio	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	1,25	0,94	0,63	0,31
3102.29.00	-- Outros	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	1,25	0,94	0,63	0,31
3102.30.00	- Nitrato de amónio, mesmo em solução aquosa	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	1,25	0,94	0,63	0,31
	- Misturas de nitrato de amónio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	1,25	0,94	0,63	0,31
3102.50.00	- Nitrato de sódio	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	1,25	0,94	0,63	0,31
3102.60.00	- Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e de nitrato de amónio	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	1,25	0,94	0,63	0,31

3102.80.00	- Misturas de ureia com nitrato de amónio em soluções aquosas ou amoniacais	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
3102.90.00	- Outros, incluídas as misturas não mencionadas nas subposições precedentes	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0	
	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados.																						
	- Superfosfatos:																						
3103.11.00	-- Que contêm, em peso, 35 % ou mais de pentóxido de difósforo (P2O5).....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0		
3103.19.00	-- Outros.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0		
3103.90.00	-- Que contêm, em peso, 35 % ou mais de pentóxido de difósforo (P2O5).....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0		
	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos.																						
3104.20.00	- Cloreto de potássio	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0		
3104.30.00	- Sulfato de potássio	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0		
3104.90.00	- Outros	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0		
	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contêm dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes) produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg.																						
3105.10.00	- Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0		
3105.20.00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contêm os três elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo e potássio.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0		
3105.30.00	- Hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato de diamónio ou diamoniaco).....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0		

3214.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido.																
	- Tintas de impressão:																
3215.11.00	-- Pretas	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
3215.19.00	-- Outras	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
3215.90.00	- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Óleos essenciais (deterpenizados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da deterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.																
	- Óleos essenciais de citrinos (citrinos):																
3301.12.00	-- De laranja	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
3301.13.00	-- De limão	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
3301.19.00	-- Outros	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
	- Óleos essenciais, excepto de citrinos (citrinos):																
3301.24.00	-- De hortelã-pimenta (Mentha piperita)	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
3301.25.00	-- De outras mentas	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
3301.29.00	-- Outros	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
3301.30.00	- Resinóides	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
	- Outros																
3301.90.00	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
	Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, do tipo utilizado como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, do tipo utilizado para fabricação de bebidas.																
3302.10.00	- Do tipo utilizado para as indústrias alimentares ou de bebidas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

3302.90.00	- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3303.00.00	Perfumes e águas-de-colónia.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Produtos de beleza ou de maquilhagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (excepto medicamentos), incluindo as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros.																
3304.10.00	- Produtos de maquilhagem para os lábios	C	Excl.	20													
3304.20.00	- Produtos de maquilhagem para os olhos	C	Excl.	20													
3304.30.00	- Preparações para manicuros e pedicuros	C	Excl.	20													
	- Outros:																
3304.91	--- Pós, incluídos os compactos																
3304.91.10	--- Pós para bebés.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3304.91.90	--- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3304.99	--- Outros.																
3304.99.10	--- Vaselina acondicionada para venda a retalho.....	C	Excl.	20													
3304.99.20	--- Loções para pele.....	C	Excl.	20													
3304.99.30	--- Glicerina	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3304.99.90	--- Outros ..	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Preparações capilares.																
3305.10.00	- Champôs	C	Excl.	20													
3305.20.00	- Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes.....	C	Excl.	20													
3305.30.00	- Lacas (Laqués*) para o cabelo	C	Excl.	20													
3305.90.00	- Outras	C	Excl.	20													
	Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentários), em embalagens individuais para venda a retalho.																
3306.10.00	- Dentífricos (Dentífrícios)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3306.20.00	- Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentários)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3306.90.00	- Outras	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

3401.11.00	-- De toucador (incluindo os de uso medicinal)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3401.19.00	-- Outros	C	Excl.	20													
3401.20	- Sabões sob outras formas:																
	-- Sabão bruto semi-processado a granel sob a forma de grânulos, palhete ou pellete c/teor mínimo de 78% de ácidos gordos acondicionado em embalagens de peso não inferior a 500 Kg	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3401.20.10	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3401.20.90	-- Outros.....	A	10														
	- Produtos e preparações orgânicas tensoactivas para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão.....																
3401.30.00	Agentes orgânicos de superfície (excepto sabões); preparações tensoactivas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, excepto as da posição 34.01.	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Agentes orgânicos de superfície aniónicos,, mesmo acondicionados para venda a retalho:																
	-- Ácidos sulfónicos de alquilbenzenos lineares e seus sais.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3402.31.00	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3402.39.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outros agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda e retalho:																
	-- Catiónicos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3402.41.00	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3402.42.00	-- Não iónicos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3402.49.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Preparações Acondicionado para venda a retalho	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3402.50.00	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3402.90.00	- Outras	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

	Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações do tipo utilizado para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pêlo e outras matérias, excepto as que contenham, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.																			
3403.11.00	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pêlo ou de outras matérias	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
3403.19.00	-- Outras	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
	- Outras:																			
3403.91.00	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pêlo ou de outras matérias	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
3403.99.00	-- Outras	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
	Ceras artificiais e ceras preparadas.																			
3404.20.00	- De poli (oxietileno) (polietilenglicol).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
3404.90.00	- Outras	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
	Pomadas e cremes para calçado, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentadas em papel, pastas(ouates), feltros, faisos tecidos (tecidos não tecidos), plástico alveolar ou borracha alveolar impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 34.04.																			
3405.10.00	- Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçado ou para couros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
3405.20.00	- Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0

3405.30.00	- Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, excepto preparações para dar brilho a metais.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3405.40.00	- Pastas, pós e outras preparações para arear	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3405.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3406.00.00	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3407.00.00	Massas ou pastas para modelar, incluindo as próprias para recreação de crianças; "ceras para odontologia" apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em plaquetas, ferraduras, bastonetes ou formas semelhantes; outras composições para odontologia à base de gesso.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína.																
3501.10.00	- Caseínas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3501.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, que contêm, em peso calculado sobre matéria seca, mais de 80% de proteínas do soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas.																
	- Ovalbumina :																
3502.11.00	-- Seca.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3502.19.00	-- Outra.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3502.20.00	- Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3502.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3503.00.00	Gelatinas (incluindo as apresentadas em folhas de forma quadrada ou rectangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictocola; outras colas de origem animal, excepto colas de caseína da posição 35.01	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

3504.00.00	Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos noutras posições; pó de peles, tratado ou não pelo crómio.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo, amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados.															
3505.10.00	- Dextrina e outros amidos e féculas modificados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
3505.20.00	- ColasF2702:M2707	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg.															
	- Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
3506.10.00	- Outros:															
	-- Adesivos à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13 ou de borracha															
3506.91.00		A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
3506.99.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições.															
3507.10.00	- Coalho e seus concentrados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
3507.90.00	- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
3601.00.00	Pólvoras propulsivas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
3602.00.00	Explosivos preparados, excepto pólvoras propulsivas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Estopins e rastilhos de segurança; cordões detonantes (cordéis detonantes*); fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas; detonadores eléctricos.															
3603.10.00	- Estopins e rastilhos, de segurança	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

3603.20.00	- Cordões (cordões) detonantes...	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3603.30.00	- Escovas fulminantes.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3603.40.00	- Cápsulas fulminantes.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3603.50.00	- Inflamadores.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3603.60.00	- Detonadores eléctricos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia.																
3604.10.00	- Fogos de artifício	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3604.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3605.00.00	Fósforos, excepto artigos de pirotecnia da posição 36.04	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Ferrocério e outras ligas pirotécnicas, sob quaisquer formas; artigos de matérias inflamáveis indicados na Nota 2 do presente Capítulo.																
	- Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes do tipo utilizado para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm ³ .																
3606.10.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3606.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.																
3701.10.00	- Para raios X	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
3701.20.00	- Filmes de revelação e cópia instantâneas	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outros:																
3701.91.00	-- Para fotografia a cores (policromo).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3701.99.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.																
3702.10.00	- Para raios X	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0

3702.31.00	- Outros filmes, não perfurados, de largura não superior a 105 mm: -- Para fotografia a cores (policromia)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
3702.32.00	-- Outros, que contenham uma emulsão de halogenetos de prata	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
3702.39.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
3702.41.00	- Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm: -- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromia)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
3702.42.00	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, excepto para fotografia a cores (policromia)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
3702.43.00	-- De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
3702.44.00	-- De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
3702.52.00	- Outros filmes, para fotografia a cores (policromia): -- De largura não superior a 16 mm	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
3702.53.00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
3702.54.00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, excepto para diapositivos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
3702.55.00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m .	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
3702.56.00	-- De largura superior a 35 mm	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
3702.96.00	- Outros: -- De largura superior a 35 mm e comprimento não superior a 30 m.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
3702.97.00	-- De largura superior a 35 mm e comprimento superior a 30 m	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
3702.98.00	-- De largura superior a 35 mm	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
3703.10.00	Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressos. - Em rolos de largura superior a 610 mm	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
3703.20.00	- Outros, para fotografia a cores (policromia)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
3703.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

3704.00.00	Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados mas não revelados.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3705.00.00	Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e revelados, excepto os filmes cinematográficos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3706.10.00	Filmes cinematográficos impressionados e revelados, que contenham ou não gravação de som ou que contenham apenas gravação de som.																
3706.90.00	- De largura igual ou superior a 35 mm	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	- Outros	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3707.10.00	Preparações químicas para usos fotográficos, excepto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer doseados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização.																
3707.90.00	- Emulsões para sensibilização...	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outros:																
3707.90.10	-- Acondicionados para venda a retalho	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3707.90.90	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3801.10.00	Grafite artificial; grafite coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafite ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermediários.																
3801.20.00	- Grafite artificial	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Grafite coloidal ou semicoloidal	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3801.30.00	- Pastas carbonadas para eléctrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos																
3801.90.00	..	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3802.10.00	Carvões activados; matérias minerais naturais activadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado.																
3802.90.00	- Carvões activados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3803.00.00	Tall oil, mesmo refinado	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

3804.00.00	Lixívia residual da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluindo os lignossulfonatos, mas excluindo o tall oil da posição 38.03	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpénicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paraciminos em bruto; óleo de pinho que contenha alfa-terpineol como constituinte principal.															
3805.10.00	- Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
3805.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Colofónias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofónia e óleos de colofónia; gomas fundidas.															
3806.10.00	- Colofónias e ácidos resínicos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Sais de colofónias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofónias ou de ácidos resínicos, excepto os sais de aductos de colofónias.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
3806.20.00	colofónias.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
3806.30.00	- Gomas-ésteres	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
3806.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
3807.00.00	Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofónias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

3809.10.00	- À base de matérias amiláceas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outros:																
3809.91.00	-- Do tipo utilizado na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3809.92.00	-- Do tipo utilizado na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3809.93.00	-- Do tipo utilizado na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e outras matérias; preparações do tipo utilizado para enchimento ou revestimento de eléctrodos ou de varetas para soldar.																
3810.10.00	- Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3810.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Preparações antideTONantes, inibidores de oxidação, aditivos peptonizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.																
	- Preparações antideTONantes:																
3811.11.00	-- À base de compostos de chumbo	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3811.19.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Aditivos para óleos lubrificantes:																
3811.21.00	-- Que contêm óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
3811.29.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3811.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

3824.84.00	--Que contêm aldrina (ISO), canfecloro (ISO) (toxafeno), clordano (ISO), clordecona(ISO), DDT(ISO) (clofenotano (DCI)), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano), dieldrina(ISO, DCI), endossulfão (ISSO), endrina (ISO), heptocloro (ISSO) ou mirex (IS).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
3824.85.00	-- Que contêm 1,2,3,4,5,6- hexaclorociclohexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
3824.86.00	-- Que contêm pentaclorobenzeno (ISO) ou hexaclorobenzeno (ISO).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
3824.87.00	-- Que contêm ácido perfluoro-octano sulfónico, seus sais, perfluoro-octano sulfonamidas, ou fluoreto de perfluoro-octanosulfonilo.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
3824.88.00	-- Que contêm éteres tetra-, penta-, hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
3824.89.00	-- Que contêm parafinas cloradas de cadeia curta.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	-Outros:															
	-- Misturas e preparações constituídas principalmente por metilfosfato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metilo e metilfosfato de bis[(5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil]....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
3824.91.00	-- Ésteres de poliglicol do ácido metilfosfórico	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
3824.92.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
3824.99.00	-- Outros ...	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; resíduos municipais; lamas de depuração (lamas de tratamento de esgotos*); outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo.															
3825.10.00	- Resíduos municipais.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
3825.20.00	- Lamas de depuração (Lamas de tratamento de esgotos*)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
3825.30.00	- Resíduos clínicos.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Resíduos de solventes orgânicos:															
3825.41.00	-- Halogenados.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

3825.49.00	-- Outros.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3825.50.00	- Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para travões (freios) e de líquidos anticongelantes.... - Outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas: -- Que contêm principalmente constituintes orgânicos..... -- Outros..... - Outros.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3825.61.00	Biodiesel e suas misturas, que não contêm ou que contêm menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3825.69.00	Misturas que contêm derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3825.90.00	Misturas que contêm derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3826.00.00	Misturas que contêm derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Que contêm clorofluorocarbonetos (CFC), mesmo que contêm hidrocloreofluorocarbonetos (HCFC), perfluorocarbonetos (PFC) ou hidrofurocarbonetos (HFC); que contêm hidrobromofluorocarbonetos (HBFC); que contêm tetracloreto de carbono; que contêm 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio);																
	-- Que contêm clorofluorocarbonetos (CFC), mesmo que contêm hidrocloreofluorocarbonetos (HCFC); perfluorocarbonetos (PFC) ou hidrofurocarbonetos....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3827.11.00	-- Que contêm hidrobromofluorometanos (HBFC).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3827.12.00	-- Que contêm tetracloreto de carbono.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3827.13.00	-- Que contêm 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3827.14.00	-- Que contêm bromoclorodifluorometano (halon-1211), bromotrifluorometano (halon-1301) ou dibromotetrafluoroetanos (halon-2402).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3827.20.00		A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

3827.64.00	--Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contêm, em massa, 30% ou mais de 1,1,1,2-tetrafluoroetano (HFC-134a), mais que não contêm Derivados fluorados não saturados hidrocarbonetos acíclicos (HFO)...	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
3827.65.00	-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contêm, em massa, 20% ou mais de difluorometano (HFC-32) e 20% ou mais de pentafluoroetano(HFC-125)...	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
3827.68.00	-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contêm substâncias das sub posições 2903.41 a 2903.48.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
3827.69.00	--Outras...	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
3827.90.00	- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	I - FORMAS PRIMÁRIAS															
	Polímeros de etileno, em formas primárias.															
3901.10.00	- Polietileno de densidade inferior a 0,94	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31
3901.20.00	- Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31
3901.30.00	- Copolímeros de etileno e acetato de vinilo	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31
3901.40.00	- Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31
3901.90.00	- Outros	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31
	Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias.															
3902.10.00	- Polipropileno	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31
3902.20.00	- Poli-isobutileno	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31
3902.30.00	- Copolímeros de propileno	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31
	- Outros	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31
3902.90.00	Polímeros de estireno, em formas primárias.	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31
	- Poliestireno:															
	-- Expansível	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31
3903.11.00	-- Outros	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31
3903.19.00	-- Outros	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31

3903.20.00	- Copolímeros de estireno-acrilonitrilo (SAN)	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
3903.30.00	- Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS)	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
3903.90.00	- Outros	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
	Polímeros de cloreto de vinilo ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias.																				
3904.10.00	- Poli(cloreto de vinilo), não misturado com outras substâncias	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
	- Outro poli (cloreto de vinilo):																				
3904.21.00	-- Não plastificado	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
3904.22.00	-- Plastificado	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
3904.30.00	- Copolímeros de cloreto de vinilo e acetato de vinilo	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
3904.40.00	- Outros copolímeros de cloreto de vinilo	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
3904.50.00	- Polímeros de cloreto de vinilideno	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
	- Polímeros fluorados:																				
3904.61.00	-- Politetrafluoroetileno	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
3904.69.00	-- Outros	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
3904.90.00	- Outros	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
	Polímeros de acetato de vinilo ou de outros ésteres de vinilo, em formas primárias; outros polímeros de vinilo, em formas primárias.																				
	- Poli (acetato de vinilo):																				
3905.12.00	-- Em dispersão aquosa	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
3905.19.00	-- Outro	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
	- Copolímeros de acetato de vinilo:																				
3905.21.00	-- Em dispersão aquosa	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
3905.29.00	-- Outros	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
3905.30.00	- Poli (álcool vinílico), mesmo que contenha grupos acetato não hidrolisados.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
	- Outros:																				
3905.91.00	-- Copolímeros.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
3905.99.00	-- Outros.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
	Polímeros acrílicos, em formas primárias.																				
3906.10.00	- Poli (metacrilato de metilo).....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
3906.90.00	- Outros	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0

	Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1 mm(monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de plástico.																			
3916.10.00	- De polímeros de etileno	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
3916.20.00	- De polímeros de cloreto de vinilo	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
3916.90.00	- De outros plástico.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico.																			
3917.10.00	- Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plástico celulósico.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
	- Tubos rígidos:																			
3917.21.00	-- De polímeros de etileno	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
3917.22.00	-- De polímeros de propileno	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
3917.23.00	-- De polímeros de cloreto de vinilo	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
3917.29.00	-- De outros plástico	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
	- Outros tubos:																			
	-- Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão de, pelo menos, 27,6 Mpa	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
3917.33.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
3917.39.00	-- Acessórios	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
3917.40.00	Revestimentos para pavimentos (pisos), de plástico, mesmo auto-adesivos, Em rolos ou em forma de ladrilhos ou de placas (lajes); revestimentos para paredes ou para tectos, de plástico, definidos na Nota 9 do presente Capítulo.																			
3918.10.00	- De polímeros de cloreto de vinilo	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
3918.90.00	- De outros plástico	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0

3920.93.00	--- De resinas amínicas.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3920.94.00	--- De resinas fenólicas.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3920.99.00	--- De outro plástico.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico.																
	- Produtos alveolares																
3921.11.00	-- De polímeros de estireno	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3921.12	--- De polímeros de cloreto de vinilo:																
3921.12.10	--- Monorientados.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3921.12.90	--- Biorientados.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3921.13	--- De poliuretanos:																
	--- Blocos aglomerados de poliuretanos com espessura igual ou superior a 50 cm....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3921.13.90	--- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3921.14.00	-- De celulose regenerada	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3921.19.00	-- De outro plástico	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3921.90.00	- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Banheiras, polibás (boxes para chuveiros*), pias, lavatórios, bidés, sanitários e seus assentos e tampas, autoclismos (caixas de descarga*) e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiénicos, de plástico.																
3922.10.00	- Banheiras, polibás (boxes para chuveiros*), pias e lavatórios	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3922.20.00	- Assentos e tampas, de sanitários.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3922.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico.																
3923.10.00	- Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos:																
3923.21.00	-- De polímeros de etileno	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3923.29	--- De outro plástico.																
3923.29.10	--- Cujas espessuras seja inferior a 30 micrómetros (Quadro I das RGDA).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3923.29.20	--- Cujas espessuras seja igual ou superior a 30 micrómetros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

3923,3	- Garrafas, garrafas, frascos e artigos semelhantes:																								
3923.30.10	-- Copos termoformados de policloreto de vinilo (PVC) ou políesteres.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0					
3923.30.20	-- Embalagens para acondicionamento de medicamentos e produtos de higiene pessoal.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0					
3923.30.30	-- De tereftalato de polietileno (PET).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0					
3923.30.90	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0					
3923.40.00	- Bobinas, carretéis, canelas e suportes semelhantes.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0					
3923.50.00	- Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0					
3923,9	- Outros																								
3923.90.10	-- Esboços para o fabrico de garrafas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0					
3923.90.90	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0					
3924.10.00	Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de tocador, de plástico.																								
3924.10.00	- Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0					
3924.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0					
	Artigos para apetrechamento de construções, de plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições																								
3925.10.00	- Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0					
3925.20.00	- Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0					
3925.30.00	- Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artigos semelhantes e suas partes...	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0					
3925.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0					
	Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14.																								
3926.10.00	- Artigos de escritório e artigos escolares	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0					
	- Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mifenes e semelhantes).....																								
3926.20.00		A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0					

3926.30.00	- Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3926.40.00	- Estatuetas e outros objectos de ornamentação	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
3926.9	- Outras:																
3926.90.10	-- Flutuadores para a pesca	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
3926.90.20	-- Peças para as posições da secção XVII e dos Cap. 90 e 91	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3926.90.30	-- Bases de vassouras, pincéis, escovas e de esfregonas de plástico	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
3926.90.40	-- Brincos para identificação de animais.....	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3926.90.90	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.																
4001.10.00	- Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
	- Borracha natural noutras formas:																
4001.21.00	-- Folhas fumadas	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4001.22.00	-- Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4001.29.00	-- Outras	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4001.30.00	- Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
	Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.																
	- Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):																
4002.11.00	-- Látex	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4002.19.00	-- Outras	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4002.20.00	- Borracha de butadieno (BR)	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
	- Borracha de isobuteno-isopreno (butilo) (IIR); borracha de isobuteno-isopreno halogenada (CIIR ou BIIR):																
4002.31.00	-- Borracha de isobuteno-isopreno (butilo) (IIR)	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4002.39.00	-- Outras	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0

	Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida.																		
	- De borracha alveolar:																		
4008.11.00	-- Chapas, folhas e tiras.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
4008.19.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
	- De borracha não alveolar:																		
4008.21.00	-- Chapas, folhas e tiras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
4008.29.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).																		
	- Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias:																		
4009.11.00	-- Sem acessórios.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
4009.12.00	-- Com acessórios.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
	- Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal:																		
4009.21.00	-- Sem acessórios.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
4009.22.00	-- Com acessórios.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
	- Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis:																		
4009.31.00	-- Sem acessórios.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
4009.32.00	-- Com acessórios.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
	- Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias:																		
4009.41.00	-- Sem acessórios.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
4009.42.00	-- Com acessórios.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada.																		
	- Correias transportadoras:																		
4010.11.00	-- Reforçadas apenas com metal	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
4010.12.00	-- Reforçadas apenas com matérias têxteis.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
4010.19.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
	- Correias de transmissão:																		
	-- Correias de transmissão sem-fim, de secção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm.....																		
4010.31.00		A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0

4010.32.00	-- Correias de transmissão sem-fim, de secção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4010.33.00	-- Correias de transmissão sem-fim, de secção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4010.34.00	-- Correias de transmissão sem-fim, de secção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4010.35.00	-- Correias de transmissão sem-fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4010.36.00	-- Correias de transmissão sem-fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4010.39.00	-- Outras.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Pneumáticos novos, de borracha.																
4011.10.00	- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4011.20.00	- Do tipo utilizado em autocarros (ônibus) ou camiões	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4011.30.00	- Do tipo utilizado em veículos aéreos.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4011.40.00	- Do tipos utilizado em motocicletas.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4011.50.00	- Do tipo utilizado em bicicletas.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4011.70.00	- Do tipo utilizado em veículos e maquinas agrícolas ou florestais.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4011.80.00	- Do tipo utilizado em veículos e maquinas para a construção civil, de mineração e de Manutenção industrial	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4011.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

4113.20.00	- De suínos.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4113.30.00	- De répteis.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4113.90.00	- Outros.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada); couros e peles, envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados.																
4114.10.00	- Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4114.20.00	- Couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Couro reconstituído, à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras; mesmo enroladas; aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis na fabricação de Obras de couro; serragem, pó e farinha de couro.																
4115.10.00	- Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4115.20.00	- Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha de couro.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4201.00.00	Artigos de seleiro ou de correio, para quaisquer animais (incluindo as trelas, joelheiras, focinheiras, mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

4202.32.00	-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4202.39.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outros:																
4202.91.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4202.92.00	-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4202.99.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído.																
4203.10.00	- Vestuário	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Luvas, mitenes e semelhantes:																
	-- Especialmente concebidas para a prática de desportos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4203.29.00	-- Outras	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4203.30.00	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4203.40.00	- Outros acessórios de vestuário	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4205.00.00	Outras obras de couro natural ou reconstituído	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4206.00.00	Obras de tripa, de boudruches, de bexiga ou de tendões.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Peles com pêlo em bruto (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes, utilizáveis na indústria de peles), excepto as peles em bruto das posições 41.01, 41.02 ou 41.03.																
4301.10.00	- De visons, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- De cordeiros denominados astracã, breitschwanz, caracul, persianer ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteiras, com cabeça, cauda ou patas ..	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4301.60.00	- De raposas, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4301.80.00	- De outros animais, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4301.90.00	- Cabeças, caudas, patas e outras partes, utilizáveis na indústria de peles	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

4401.41.00	-- Serradura (serragem).....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4401.49.00	-- Outros.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
	Carvão vegetal (incluído o carvão de cascas ou caroços), mesmo aglomerado.																	
4402.10.00	- De bambu	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4402.20.00	- De cascas ou de caroços	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4402.90.00	- Outros	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
	Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada.																	
	- Tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação:																	
4403.11.00	- De coníferas.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4403.12.00	- De não coníferas	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
	- Outras, de coníferas:																	
	-- De pinheiro (Pinus spp.), cuja menor dimensão sa seção transversal é igual ou superior a 15cm.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4403.21.00	-- De pinheiro (Pinus spp.), outras.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4403.22.00	-- De abeto (abies spp.), cuja maior dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4403.23.00	-- De abeto (abies spp) e de espruce (picea spp.), outras.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4403.24.00	-- Outras, de madeiras tropicais:																	
4403.41.00	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Makau.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4403.42.00	-- Teca.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4403.49.00	-- Outras.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
	- Outras:																	
	-- De carvalho (Quercus spp.)	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4403.91.00	-- De faia (Fagus spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4403.93.00	-- De faia (Fagus spp.), outras.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4403.94.00	-- De faia (Fagus spp.), outras.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0

4407.14.00	-- De Hem-fir (tsuga (western hemlock) (Tsuga heterophylla) e abeto (Abies spp.)).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4407.19.00	-- Outras.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4407.21.00	- De madeiras tropicais: -- Mahogany (Mogno) (Swietenia spp.) -- Virola, Imbuia e Balsa	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4407.22.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4407.23.00	-- Teca.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4407.25.00	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4407.26.00	-- White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4407.27.00	-- Sapelli.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4407.28.00	-- Iroko.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4407.29.00	-- Outras.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4407.91.00	- Outras:															
4407.92.00	-- De carvalho (Quercus spp.).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4407.93.00	-- De faia (Fagus spp.).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4407.94.00	-- De ácer (Acer spp.).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4407.95.00	-- De prunóideia (Prunus spp.).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4407.96.00	-- De freixo (Fraxinus spp.).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4407.97.00	-- De bétula (vidoeiro) (Betula spp.)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4407.99.00	-- De choupo (álamo) (Populus spp.)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4408.10.00	Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4408.31.00	Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para contraplacados (compensados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras serradas longitudinalmente, Cortadas transversalmente,ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, Unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm.															
4408.39.00	- De coníferas.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- De madeiras tropicais: -- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Maranti Bakau.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	-- Outras.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

4408.90.00	- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Madeira (incluindo os tacos e frisos de parque, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de um ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades.																
4409.10.00	- De coníferas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- De não coníferas:																
4409.21.00	-- De bambu	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4409.22.00	-- De madeiras tropicais	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4409.29.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board (OSB) e painéis semelhantes (waferboard, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.																
	- De madeira:																
4410.11.00	-- Painéis de partículas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4410.12.00	-- Painéis denominados oriented strand board (OSB)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4410.19.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4410.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.																
	- Painéis de média densidade (denominados MDF):																
4411.12.00	-- De espessura não superior a 5 mm	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4411.13.00	-- De espessura superior a 5 mm mas não superior a 9 mm	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4411.14.00	-- De espessura superior a 9 mm	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outros:																
4411.92.00	-- Com massa específica superior a 0,8 g/cm 3	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

4411.93.00	-- Com massa específica superior a 0,5 g/cm 3, mas não superior a 0,8 g/cm 3.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4411.94.00	-- Com massa específica não superior a 0,5 g/cm 3	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Madeira contraplacada (compensada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes.																
4412.10.00	- De bambu	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outras madeiras contraplacadas (compensadas), constituídas exclusivamente por folhas de madeira (exceto de bambu) cada uma das quais de espessura não superior a 6 mm:																
4412.31.00	-- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeiras tropicais	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, das espécies amieiro (Alnus spp.), freixo (Fraxinus spp.), faia (Fagus spp.), (videiro)(bétula spp.), prunídea (Prunus spp.), castanheiro(Castanea spp.), olmo(Ulmus spp.), eucalipto (Eucalyptus spp.), nogueira (Carya spp.), castanheiro-da-índia (Aesculus spp.), tília(Tilia spp.), bordo(acer) (Acer spp.), carvalho (Quercus spp.), plátano(Platanus spp.) choupo (álamo) (populus spp.), robínia(falsa-acácia) (Robinia spp.), tulipeiro(Liriodendron spp.) ou nogueira(Juglaans spp.).....																
4412.33.00		A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	-- Outras, com pelo menos uma camada exterior de madeira não conífera, não especificadas na subposição 4412.33.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4412.34.00		A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	-- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de cóniferas.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4412.39.00	- Madeira microlaminada (microlamelada) colada (LVL):																
	-- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4412.41.00		A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4412.42.00		A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

4412.49.00	--Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Com alma aglomerada, alveolada ou lamelada:															
4412.51.00	-- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4412.52.00	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4412.59.00	-- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Outros:															
4412.91.00	-- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4412.92.00	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera ...	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4412.99.00	-- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas...	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4413.00.00	Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objectos semelhantes															
4414.10.00	- De madeira tropical.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
4414.90.00	- Outras.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, de madeira; taipais de paletes, de madeira.															
4415.10.00	- Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4415.20.00	- Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes.	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4416.00.00	Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes de madeira, incluindo as aduelas.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4417.00.00	Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçado, de madeira.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

4419.11.00	-- Tábuas para cortar pão, outras tábuas para cortar e artigos semelhantes.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4419.12.00	-- Pauzinhos (hashi ou fachi)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4419.19.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4419.20.00	- De madeira tropical.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4419.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e guarda-jóias, para joalharia e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objectos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluem no Capítulo 94.																
	- Estatuetas e outros objectos de ornamentação:																
4420.11.00	-- De madeira tropical.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4420.19.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4420.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Outras obras de madeira.																
4421.10.00	- Cabides para vestuário	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4421.20.00	- Urnas funerárias (caixões).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4421.9	- Outras:																
4421.90.10	-- Palitos para fósforos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4421.90.20	-- Bases de vassouras, pincéis, escovas e esfregonas de madeira	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4421.90.90	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4421.91.00	-- De bambu	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4421.99.00	-- Outras	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Cortiça natural em bruto ou simplesmente preparada; desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada.																
4501.10.00	- Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4501.90.00	- Outros	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4502.00.00	Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas ou tiras, de forma quadrada ou rectangular(incluindo os esboços com arestas vivas, para rolhas) ...	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4503.10.00	Obras de cortiça natural.																
4503.90.00	- Rolhas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

4504.10.00	Cortiça aglomerada (mesmo com aglutinantes) e suas obras.	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	
4504.90.00	- Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluindo os discos..... - Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	
4601.21.00	Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo, esteiras, capachos e divisórias).	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	
4601.22.00		-- De bambu	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4601.29.00		-- De rotim	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4601.92.00		-- Outras	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4601.93.00		- Outros:	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4601.94.00		-- De bambu	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4601.99.00		-- De rotim	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4601.94.00		-- De outras matérias vegetais	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4601.99.00		-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4602.11.00	Obras de cestaria obtidas directamente na sua forma a partir de matérias para entrançar ou fabricadas com os artigos da posição 46.01: obras de lufa (bucha).																	
4602.12.00	- De matérias vegetais:																	
4602.19.00	-- De bambu	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	
4602.90.00	-- De rotim	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	
4602.90.00	-- Outras	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	
4701.00.00	Pastas mecânicas de madeira	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	
4702.00.00	Pastas químicas de madeira, para dissolução	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	
4703.11.00	Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, excepto pastas para dissolução.																	
4703.19.00	- Cruas:																	
4703.11.00	-- De coníferas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	
4703.19.00	-- De não coníferas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	
4703.21.00	- Sembranqueadas ou branqueadas:																	
4703.21.00	-- De coníferas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	

4703.29.00	-- De não coníferas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, excepto pastas para dissolução.																
	- Cruas:																
4704.11.00	-- De coníferas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4704.19.00	-- De não coníferas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Sembranqueadas ou branqueadas:																
4704.21.00	-- De coníferas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4704.29.00	-- De não coníferas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4705.00.00	Pastas de madeira obtidas pela combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados(desperdícios e resíduos) ou de outras matérias fibrosas celulósicas.																
4706.10.00	- Pastas de linters de algodão	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4706.20.00	- Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados(desperdícios e resíduos)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4706.30.00	- Outras, de bambu	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outras:																
4706.91.00	-- Mecânicas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4706.92.00	-- Químicas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4706.93.00	-- Obtidas pela combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos).																
4707.10.00	- Papel ou cartão, kraft, crus, ou papel ou cartão, canelados (ondulados*).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4707.20.00	- Outro papel ou cartão, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4707.30.00	- Papel ou cartão, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo: jornais, periódicos e impressos semelhantes)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4707.90.00	- Outros, incluindo os desperdícios e resíduos não seleccionados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

4801.00.00	Papel de jornal, em rolos ou em folhas.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	1,56	1,88	2,19	2,5	0,63	0,31	0	
	Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).																					
4802.10.00	- Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	1,56	1,88	2,19	2,5	0,63	0,31	0	
																					
4802.20.00	- Papel e cartão próprios para fabricação de papel ou cartão fotossensível, termossensível ou electrossensível.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	1,56	1,88	2,19	2,5	0,63	0,31	0	
																					
4802.40.00	- Papel próprio para fabricação de papéis de parede	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	1,56	1,88	2,19	2,5	0,63	0,31	0	
	- Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico- mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibras:																					
4802.54.00	-- De peso inferior a 40 g/ m2	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	1,56	1,88	2,19	2,5	0,63	0,31	0	
	-- De peso igual ou superior a 40g/m2, mas não superior a 150 g/m2, em rolos.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	1,56	1,88	2,19	2,5	0,63	0,31	0	
4802.55.00	-- De peso igual ou superior a 40 g/m2, mas não superior a 150 g/ m2, em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	1,56	1,88	2,19	2,5	0,63	0,31	0	
4802.56.00	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	1,56	1,88	2,19	2,5	0,63	0,31	0	
4802.57.00	-- Outros, de peso igual ou superior a 40 g/m2 mas não superior a 150 g/ m2.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	1,56	1,88	2,19	2,5	0,63	0,31	0	
4802.58	-- De peso superior a 150 g/ m2 :																					
4802.58.10	--- Para uso em máquinas de Braille	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4802.58.90	--- Outros	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	1,56	1,88	2,19	2,5	0,63	0,31	0	

4802.61.00	- Outro papel e cartão, em que mais de 10 % em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico: -- Em rolos.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4802.62.00	-- Em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm quando não dobradas.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4802.69.00	-- Outros.....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4803.00.00	Papel do tipo utilizado para papel higiénico, toalhetas, (lenços) desmaquilhantes, toalhas, guardanapos ou para papel semelhante de uso doméstico, higiénico ou de tocador, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, mesmo encrespados, plissados, gofrados, estampados, perfurados, coloridos a superfície, decorados a superfície ou impressos, em rolos ou em folhas	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4804.11.00	Papel e cartão kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, excepto os das posições 48.02 e 48.03.	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4804.19.00	- Papel e cartão para cobertura, denominados kraftliner: -- Crus	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
	-- Outros	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4804.21.00	- Papel kraft para sacos de grande capacidade: -- Crus	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4804.29.00	-- Outros	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4804.31.00	- Outro papel e cartão, kraft, de peso não superior a 150 g/m2: -- Crus	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4804.39.00	-- Outros	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4804.41.00	- Outros papel e cartão, kraft, de peso superior a 150 g/m2, mas inferior a 225 g/m2 : -- Crus	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4804.42.00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico ...	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
4804.49.00	-- Outros	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0

4806.40.00	- Papel cristal e outro papel calandrado transparente ou translúcido.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
4807.00.00	Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Papel e cartão canelados (ondulados*) (mesmo recobertos por colagem), encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas, excepto o papel do tipo descrito no texto da posição 48.03.															
4808.10.00	- Papel e cartão canelados (ondulados*) mesmo perfurados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4808.40.00	- Papel kraft, encrespado ou plissado, mesmo gofrados, estampado ou perfurado	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4809.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Papel-químico (papel-carbono), papel autocopiativo e outro papel para cópia ou duplicação (incluindo o revestido ou impregnado, para estênceis ou para chapas off-set), mesmo impressos, em rolos ou em folhas.															
4809.20.00	- Papel autocopiativo	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
4809.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Papel e cartão revestidos de caulino (caulim) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou rectangular, de qualquer dimensões.															
	- Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:															
4810.13.00	-- Em rolos.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

4810.14.00	-- Em folhas em que um dos lados não seja superior a 435 mm e o outro não seja a superior 297 mm, quando não dobradas.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4810.19.00	-- Outros.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4810.22.00	-- Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:																
4810.22.00	-- Papel couché leve ("L.W.C." - light weight coated)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4810.29.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4810.31.00	-- Papel e cartão, Kraft, excepto do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:																
4810.31.00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não a superior a 150 g/ m2	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4810.32.00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150 g/ m2 .	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4810.39.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4810.92.00	- Outro papel e cartão:																
4810.92.00	-- De camadas múltiplas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4810.99.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4811.10.00	Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou rectangular, de qualquer dimensão, excepto os produtos dos tipos descritos nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.																
4811.10.00	- Papel e cartão alcatroados, betumados ou asfaltados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4811.41.00	- Papel e cartão gomados ou adesivos:																
4811.41.00	-- Auto-adesivos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

4811.49.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (excepto os adesivos):																
4811.51.00	-- Branqueados, de peso superior a 150 g/ m2	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4811.59	----- Outros:																
4811.59.10	--- Destinados a embalagens do tipo tetrapack	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4811.59.90	----- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4811.60.00	- Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou de glicerol	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4811.90.00	- Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4812.00.00	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias, cadernos ou em tubos.																
4813.10.00	- Em cadernos ou em tubos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4813.20.00	- Em rolos de largura não superior a 5 cm	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4813.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Papel de parede e revestimentos para parede semelhantes; papel para vitrais.																
	- Papel de parede e revestimentos para parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, no lado da face, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma																
4814.20.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
4814.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Papel químico (papel-carbono), papel autocopiativo e outro papel para cópia ou duplicação (excepto os da posição 48.09), estênceis completos e chapas offset, de papel, mesmo acondicionados em caixas.																
4816.20.00	- Papel autocopiativo	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4816.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

4819.30.00	- Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4819.40.00	- Outros sacos; bolsas e cartuchos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4819.50.00	- Outras embalagens, incluindo as capas para discos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4819.60.00	- Cartoagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Livros de registo e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, classificadores, encadernações (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluindo os formulários em blocos de papel múltiplas vias, mesmo com folhas intercaladas de papel- químico (papel-carbono), de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para colecções e capas para livros, de papel ou cartão.																
4820.10.00	- Livros de registo e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4820.20.00	- Cadernos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4820.30.00	- Classificadores, encadernações (excepto as capas para livros) e capas de processos.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4820.40.00	- Formulários em blocos de papel múltiplas vias, mesmo com folha intercaladas de papel químico (papel-carbono).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4820.50.00	- Álbuns para amostras ou para colecções	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4820.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não.																
4821.10.00	- Impressas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
4821.90.00	- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

5103.30.00	- Desperdícios de pêlos grosseiros	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	0,94	0,63	0,31	0
5104.00.00	Fiaços de lã ou de pêlos finos ou grosseiros	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	0,94	0,63	0,31	0
5105.10.00	Lã, pêlos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo a "lã penteada a granel").																				
5105.10.00	- Lã cardada	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	0,94	0,63	0,31	0
5105.10.00	- Lã penteada:																				
5105.21.00	-- "Lã penteada a granel"	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	0,94	0,63	0,31	0
5105.29.00	-- Outra	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	0,94	0,63	0,31	0
5105.31.00	- Pêlos finos, cardados ou penteados:																				
5105.31.00	-- De cabra de Caxemira	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	0,94	0,63	0,31	0
5105.39.00	-- Outros	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	0,94	0,63	0,31	0
5105.40.00	- Pêlos grosseiros, cardados ou penteados	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,25	0,94	0,63	0,31	0
5106.10.00	Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho.																				
5106.10.00	- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de lã	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0	0
5106.20.00	- Que contenham menos de 85%, em peso, de lã	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0	0
5107.10.00	Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho.																				
5107.10.00	- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de lã	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0	0
5107.20.00	- Que contenham menos de 85%, em peso, de lã	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0	0
5108.10.00	Fios de pêlos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho.																				
5108.10.00	- Cardados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0	0
5108.20.00	- Penteados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0	0
5109.10.00	Fios de lã ou de pêlos finos, acondicionados para venda a retalho.																				
5109.10.00	- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0	0
5109.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0	0
5110.00.00	Fios de pêlos grosseiros ou de crina (incluindo os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.....																				
5110.00.00	Tecidos de lã cardada ou de pêlos finos, cardados.	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0	0

	Fios de algodão (excepto linhas para costurar), que contêm pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.																				
	- Fios simples, de fibras não penteadas:																				
5205.11.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0	0
5205.12.00	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0	0
5205.13.00	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0	0
5205.14.00	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0	0
5205.15.00	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0	0
	- Fios simples, de fibras penteadas:																				
5205.21.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0	0
5205.22.00	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0	0
5205.23.00	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0	0
5205.24.00	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0	0
5205.26.00	-- De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 80 mas não superior a 94)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0	0
5205.27.00	-- De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 94 mas não superior a 120)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0	0

5205.28.00	-- De título inferior a de 83,33 decitex (número métrico superior a 120) - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas:	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5205.31.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5205.32.00	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5205.33.00	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5205.34.00	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5205.35.00	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples) ..	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5205.41.00	- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas: -- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5205.42.00	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5205.43.00	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

5205.44.00	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5205.46.00	-- De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex, por fio simples (número métrico superior a 80 mas não superior a 94, por fio simples)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5205.47.00	-- De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 94 mas não superior a 120, por fio simples)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5205.48.00	-- De título inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Fios de algodão (excepto linhas para costurar), que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.															
	- Fios simples, de fibras não penteadas:															
5206.11.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5206.12.00	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5206.13.00	-- De título inferior a de 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5206.14.00	-- De título inferior a de 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5206.15.00	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Fios simples, de fibras penteadas:															
5206.21.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5206.22.00	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

5206.23.00	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5206.24.00	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5206.25.00	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas:															
5206.31.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5206.32.00	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5206.33.00	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5206.34.00	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5206.35.00	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:															
5206.41.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5206.42.00	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

5206.43.00	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
5206.44.00	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
5206.45.00	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Fios de algodão (excepto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.																
5207.10.00	- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de algodão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5207.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Tecidos de algodão, que contenham pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso não superior a 200 g/m².																
	- Grús:																
5208.11.00	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m²	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5208.12.00	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m²	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5208.13.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5208.19.00	-- Outros tecidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Branqueados:																
5208.21.00	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m²	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5208.22.00	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m²	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5208.23.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5208.29.00	-- Outros tecidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Tintos:																
5208.31.00	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m²	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5208.32.00	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m²	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

5208.33.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5208.39.00	-- Outros tecidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	- De fios de diversas cores:															
5208.41.00	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m²	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5208.42.00	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m²	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5208.43.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5208.49.00	-- Outros tecidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	- Estampados:															
5208.51.00	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m²	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5208.52.00	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m²	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5208.59.00	-- Outros tecidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	Tecidos de algodão, que contenham pelo menos 85% em peso, de algodão, com peso superior a 200 g/m².															
	- Crus:															
5209.11.00	-- Em ponto de tafetá	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5209.12.00	-- Em ponto sarjado, incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5209.19.00	-- Outros tecidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	- Branqueados:															
5209.21.00	-- Em ponto de tafetá	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5209.22.00	-- Em ponto sarjado, incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5209.29.00	-- Outros tecidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	- Tintos:															
5209.31.00	-- Em ponto de tafetá	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5209.32.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5209.39.00	-- Outros tecidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	- De fios de diversas cores:															
5209.41.00	-- Em ponto de tafetá	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5209.42.00	-- Tecidos denominados Denim	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5209.43.00	-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0

5209.49.00	-- Outros tecidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Estampados:																
5209.51.00	-- Em ponto de tafetá	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5209.52.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5209.59.00	-- Outros tecidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Crús:																
5210.11.00	-- Em ponto de tafetá	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5210.19.00	-- Outros tecidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Branqueados:																
5210.21.00	-- Em ponto de tafetá	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5210.29.00	-- Outros tecidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Tintos:																
5210.31.00	-- Em ponto de tafetá	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4																
5210.32.00	-- Outros tecidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5210.39.00	-- Outros tecidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- De fios de diversas cores:																
5210.41.00	-- Em ponto de tafetá	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5210.49.00	-- Outros tecidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Estampados:																
5210.51.00	-- Em ponto de tafetá	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5210.59.00	-- Outros tecidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Tecidos de algodão que contenham menos de 85%, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso superior a 200 g/m ² .																
	- Crús:																
5211.11.00	-- Em ponto de tafetá	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5211.12.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5211.19.00	-- Outros tecidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5211.20.00	- Branqueados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Tintos:																
5211.31.00	-- Em ponto de tafetá	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5211.32.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5211.39.00	-- Outros tecidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- De fios de diversas cores:																
5211.41.00	-- Em ponto de tafetá	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5211.42.00	-- Tecidos denominados Denim	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

5211.43.00	-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5211.49.00	-- Outros tecidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	- Estampados:															
5211.51.00	-- Em ponto de tafetá	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5211.52.00	-- Em ponto sarjado, incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5211.59.00	-- Outros tecidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	Outros tecidos de algodão.															
	- Com peso não superior a 200 g/m ² :															
5212.11.00	-- Crús	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5212.12.00	-- Branqueados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5212.13.00	-- Tintos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5212.14.00	-- De fios de diversas cores	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5212.15.00	-- Estampados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	- Com peso superior a 200 g/m ² :															
5212.21.00	-- Crús	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5212.22.00	-- Branqueados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5212.23.00	-- Tintos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5212.24.00	-- De fios de diversas cores	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5212.25.00	-- Estampados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).															
5301.10.00	- Linho em bruto ou macerado	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31
	- Linho quebrado, espadelado, penteado ou trabalhado de outra forma, mas não fiado:															
5301.21.00	-- Quebrado ou espadelado	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31
5301.29.00	-- Outro	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31
5301.30.00	- Estopas e desperdícios de linho	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31
	Cânhamo (Cannabis sativa L.), em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluindo os desperdícios de fios e fiapos).															
5302.10.00	- Cânhamo em bruto ou macerado	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31
5302.90.00	- Outros	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31

	Juta e outras fibras têxteis liberianas (excepto linho, cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).																							
5303.10.00	- Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0			
5303.90.00	- Outros	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0			
5305.00.00	Cairo (fibras de coco), abacá (cânhamo-de-maniá ou Musa textilis Nee), rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas noutras posições, em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).....	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0			
	Fios de linho.																							
5306.10.00	- Simples	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0	0			
5306.20.00	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0	0			
	Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.																							
5307.10.00	- Simples	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0	0			
5307.20.00	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0	0			
	Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel.																							
5308.10.00	- Fios de cairo (fibra de coco).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0	0			
5308.20.00	- Fios de cânhamo	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0	0			
5308.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0	0			
	Tecidos de linho.																							
	- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de linho:																							
5309.11.00	-- Crús ou branqueados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0	0			
5309.19.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0	0			
	- Que contenham menos de 85%, em peso, de linho:																							
5309.21.00	-- Crús ou branqueados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0	0			
5309.29.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0	0			
	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03																							
5310.10.00	- Crús	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0	0			
5310.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0	0			
5311.00.00	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0	0			

5402.61.00	-- De náilon ou de outras poliamidas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
5402.62.00	-- De poliésteres	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
5402.63.00	-- De polipropileno	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
5402.69.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Fios de filamentos artificiais (excepto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais com menos de 67 decitex.																
5403.10.00	- Fios de alta tenacidade, de raio de viscoso	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outros fios, simples:																
5403.31.00	-- De raio de viscoso, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
5403.32.00	-- De raio de viscoso, com torção superior a 120 voltas por metro	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
5403.33.00	-- De acetato de celulose	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
5403.39.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:																
5403.41.00	-- De raio de viscoso	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
5403.42.00	-- De acetato de celulose	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
5403.49.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Monofilamentos sintéticos, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da secção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo, palha artificial) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.																
	- Monofilamentos:																
5404.11.00	-- De elastómeros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
5404.12.00	-- Outros, de polipropileno	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
5404.19.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
5404.90.00	- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Monofilamentos artificiais, de título superior ou igual a 67 decitex e cuja maior dimensão da secção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo, palha artificial) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
5405.00.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

5406.00.00	Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (excepto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.																
5407.10.00	- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5407.20.00	- Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5407.30.00	- Tecidos mencionados na Nota 9 da Secção XI	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas:																
5407.41.00	-- Crús ou branqueados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5407.42	-- Tintos:																
5407.42.10	--- Redes mosquiteiras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
5407.42.90	--- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5407.43.00	-- De fios de diversas cores	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5407.44.00	-- Estampados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster texturizados:																
5407.51.00	-- Crús ou branqueados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5407.52.00	-- Tintos:	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5407.53.00	-- De fios de diversas cores	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5407.54.00	-- Estampados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster:																
5407.61.00	-- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5407.69.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos sintéticos:																
5407.71.00	-- Crús ou branqueados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5407.72.00	-- Tintos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5407.73.00	-- De fios de diversas cores	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5407.74.00	-- Estampados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

	- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de fibras descontinuas de náilon ou de outras poliamidas: -- Simples	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5509.11.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5509.12.00	- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de fibras descontinuas de poliéster: -- Simples	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5509.21.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5509.22.00	- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de fibras descontinuas acrílicas ou modacrílicas: -- Simples	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5509.31.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5509.32.00	- Outros fios, que contenham pelo menos 85%, em peso, de fibras sintéticas descontinuas: -- Simples	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5509.41.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5509.42.00	- Outros fios de fibras descontinuas de poliéster: -- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontinuas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5509.51.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lâ ou pêlos finos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5509.52.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5509.53.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5509.59.00	- Outros fios de fibras descontinuas acrílicas ou modacrílicas: -- Combinadas, principal ou unicamente, com lâ ou pêlos finos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5509.61.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5509.62.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5509.69.00	- Outros fios: -- Combinados, principal ou unicamente, com lâ ou pêlos finos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5509.91.00	-- Combinados, principal ou unicamente, com algodão	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5509.92.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5509.99.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

5514.21.00	-- De fibras descontinuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5514.22.00	-- De fibras descontinuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5514.23.00	-- Outros tecidos de fibras descontinuas de poliéster	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5514.29.00	-- Outros tecidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5514.30.00	- De fios de diversas cores.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Estampados:																
5514.41.00	-- De fibras descontinuas de poliéster, em ponto de tafetá	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5514.42.00	-- De fibras descontinuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5514.43.00	-- Outros tecidos de fibras descontinuas de poliéster	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5514.49.00	-- Outros tecidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Outros tecidos de fibras sintéticas descontinuas.																
	- De fibras descontinuas de poliéster:																
5515.11.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontinuas de raíom viscose	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5515.12.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais.	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5515.13.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5515.19.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- De fibras descontinuas acrílicas ou modacrílicas:																
5515.21.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais .	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5515.22.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5515.29.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outros tecidos:																
5515.91.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais ..	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5515.99.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Tecidos de fibras artificiais descontinuas.																
	- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de fibras artificiais descontinuas:																
5516.11.00	-- Crús ou branqueados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

55.16.12.00	-- Tintos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
55.16.13.00	-- De fios de diversas cores	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
55.16.14.00	-- Estampados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Que contenham menos de 85%, em peso, de fibras artificiais descontinuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais:																
55.16.21.00	-- Crús ou branqueados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
55.16.22.00	-- Tintos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
55.16.23.00	-- De fios de diversas cores	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
55.16.24.00	-- Estampados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Que contenham menos de 85%, em peso, de fibras artificiais descontinuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos:																
55.16.31.00	-- Crús ou branqueados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
55.16.32.00	-- Tintos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
55.16.33.00	-- De fios de diversas cores	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
55.16.34.00	-- Estampados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontinuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão:																
55.16.41.00	-- Crús ou branqueados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
55.16.42.00	-- Tintos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
55.16.43.00	-- De fios de diversas cores	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
55.16.44.00	-- Estampados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outros:																
55.16.91.00	-- Crús ou branqueados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
55.16.92.00	-- Tintos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
55.16.93.00	-- De fios de diversas cores.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
55.16.94.00	-- Estampados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas; fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e Borbotos de matérias têxteis.																
	- Pastas (ouates); outros artigos de pastas (ouates):																
5601.21.00	-- De algodão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5601.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5601.29.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5601.30.00	- Tontisses, nós e borbotos (bolotas*) de matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

	Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.																		
5602.10.00	- Feltros agulhados e artigos obtidos por costura por entrelaçamento (cousus-tricotés)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
	- Outros feltros, não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados:																		
5602.21.00	-- De lã ou de pêlos finos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
5602.29.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
5602.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
	Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.																		
	- De filamentos sintéticos ou artificiais:																		
5603.11.00	-- De peso não superior a 25 g/m ²	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
5603.12.00	-- De peso superior a 25 g/m ² mas não superior a 70 g/m ²	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
5603.13.00	-- De peso superior a 70 g/m ² mas não superior a 150 g/m ²	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
5603.14.00	-- De peso superior a 150 g/m ²	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
	- Outros:																		
5603.91.00	-- De peso não superior a 25 g/m ²	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
5603.92.00	-- De peso superior a 25 g/m ² mas não superior a 70 g/m ²	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
5603.93.00	-- De peso superior a 70 g/m ² mas não superior a 150 g/m ²	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
5603.94.00	-- De peso superior a 150 g/m ²	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
	Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.																		
5604.10.00	- Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
5604.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
5605.00.00	Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, combinados com metal sob a forma de fios de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0

5606.00.00	Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento, excepto os da posição 56.05 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco (chenille); fios denominados "de cadeia" (chainette)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embalhados de borracha ou de plástico.																
	- De sisal ou de outras fibras têxteis do género Agave:																
5607.21.00	-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
5607.29.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- De polietileno ou de polipropileno:																
5607.41.00	-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
5607.49	-- Outros:																
	--- Cordas de náilon de polietileno ou propileno de medidas iguais ou superior a 6 mm																
5607.49.10	---	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
5607.49.90	---	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
5607.50.00	-- De outras fibras sintéticas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
5607.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis.																
	- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:																
5608.11.00	--- Redes confeccionadas para a pesca	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31	0
5608.19.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
5608.90.00	- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos em outras posições ..																
5609.00.00	Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados.	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

5701.10.00	- De lã ou de pêlos finos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5701.90.00	- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão.																
	- Tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5702.10.00	- Revestimentos para pavimentos (piso), de cairo (fibras de coco)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outros, aveludados, não confeccionados:																
5702.31.00	-- De lã ou de pêlos finos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5702.32.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5702.39.00	- Outros, aveludados, confeccionados:																
	-- De lã ou de pêlos finos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5702.42.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5702.49.00	- Outros, não aveludados, não confeccionados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5702.50.00	- Outros, não aveludados, confeccionados:																
	-- De lã ou de pêlos finos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5702.91.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5702.92.00	- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5702.99.00	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis (incluindo a relva (grama)), tufados, mesmo confeccionados.																
5703.10.00	- De lã ou de pêlos finos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- De náilon ou de outras poliamidas:																
	-- Relva (grama)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5703.21.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5703.29.00	- De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais:																
	-- Relva (grama)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

5703.39.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5703.90.00	- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, excepto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados.																
5704.10.00	- "Ladrilhos" de área de superfície não superior a 0,3 m²	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5704.20.00	- "Ladrilhos" de área de superfície não superior a 0,3 m² mas não superior a 1m².....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5704.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5705.00.00	Outros tapetes e revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, mesmo confeccionados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (chenille), excepto os artigos das posições 58.02 ou 58.06.																
5801.10.00	- De lã ou de pêlos finos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- De algodão:																
5801.21.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5801.22.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (côtelés)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5801.23.00	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5801.26.00	-- Tecidos de froco (chenille)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5801.27.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- De fibras sintéticas ou artificiais:																
5801.31.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5801.32.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (côtelés).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5801.33.00	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5801.36.00	-- Tecidos de froco (chenille)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5801.37.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
5801.90.00	- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

5901.10.00	- Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, do tipo utilizado na encadernação, cartonegem ou usos semelhantes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5901.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5902.10.00	Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raíom viscose.															
5902.20.00	- De náilon ou de outras poliamidas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5902.90.00	- De poliésteres	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5902.90.00	- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5903.10.00	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com plástico, excepto os da posição 59.02.															
5903.20.00	- Com poli (cloreto de vinilo).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5903.90.00	- Com poliuretano	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5903.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5904.10.00	Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um revestimento ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados.															
5904.90.00	- Linóleos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5904.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5905.00.00	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis															
5905.00.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
5906.10.00	Tecidos com borracha, excepto os da posição 59.02.															
5906.10.00	- Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5906.91.00	- Outros:															
5906.91.00	-- De malha	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5906.99.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5907.00.00	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes.....															
5907.00.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5908.00.00	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados															
5908.00.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5910.00.00	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Produtos e artigos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 8 do presente Capítulo.															
5911.10.00	- Tecidos, feltros ou tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, do tipo utilizado na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluindo as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5911.20.00	- Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5911.31.00	- Tecidos e feltros, sem-fim ou com dispositivos de união, do tipo utilizado nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para pasta fibrocimento):															
	-- De peso inferior a 650 g/m²	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5911.32.00	-- De peso igual ou superior a 650 g/m²	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5911.40.00	- Tecidos filtrantes e tecidos espessos, do tipo usado em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos, incluindo de cabelo.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
5911.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
6001.10.00	Veludos e pelúcias (incluindo os tecidos denominados de "felpa longa" ou "pêlo comprido" e tecidos de anéis, de malha.															
	- Tecidos denominados de "felpa longa" ou "pêlo comprido"	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
6001.21.00	- Tecidos de anéis:															
	-- De algodão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
6001.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0

6107.91.00	-- De algodão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6107.99.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Combinações, saíotes (anáguas), calcinhas, camisas de noite (camisolas*), pijamas deshabillés, roupões de banho, robes de quarto (penhoares) e semelhantes, de malha, de uso feminino.																
	- Combinações e saíotes (anáguas):																
6108.11.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	C	Excl.	20													
6108.19.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Calcinhas:																
6108.21.00	-- De algodão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6108.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6108.29.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Camisas de noite (camisolas*) e pijamas:																
6108.31.00	-- De algodão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6108.32.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6108.39.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outros:																
6108.91.00	-- De algodão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6108.92.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6108.99.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	T-shirts (camisetas), camisolas interiores (camisetas interiores), e artigos semelhantes, de malha.																
6109.10.00	- De algodão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6109.90.00	- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Camisolas (suéteres), pulôveres, cardigans, coletes e artigos semelhantes, de malha.																
	- De lã ou de pêlos finos:																
6110.11.00	-- De lã.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6110.12.00	-- De cabra de Caxemira.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6110.19.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6110.20.00	- De algodão.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6110.30.00	- De fibras sintéticas ou artificiais.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6110.90.00	- De outras matérias têxteis.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebés.																
6111.20.00	- De algodão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6111.30.00	- De fibras sintéticas	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6111.90.00	- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

	Fatos de treino (Abrigos*), fatos-macacos (macacões) e conjuntos de banho (maiôs), biquínis, calções (shorts) e slips (sungas), de banho, de malha.																			
	- Fatos de treino (Abrigos*) para desporto:																			
6112.11.00	-- De algodão																			
6112.12.00	-- De fibras sintéticas	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
6112.19.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
6112.20.00	- Fatos-macacos (macacões) e conjuntos de esqui	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
	-Fatos de banho (maiôs), calções (shorts) e slips (sungas), de banho, de uso masculino:																			
6112.31.00	-- De fibras sintéticas	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
6112.39.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
	- Fatos de banho (maiôs) e biquínis, de banho, de uso feminino:																			
6112.41.00	-- De fibras sintéticas	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
6112.49.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
6113.00.00	Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 59.03, 59.06 ou 59.07 ...	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
	Outro vestuário de malha.																			
6114.20.00	- De algodão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
6114.30.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
6114.90.00	- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
	Meias-calças; meias acima do joelho, meias ate ao joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho, e meias ate ao joelho de compressão degenerativa(as meias para varizes, por exemplo), de malha																			
6115.10.00	- Meias-calças e meias acima do joelho e meias ate ao joelho de compressão degenerativa (as meias para varizes por exemplo)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
	- Outras meias-calças:																			
6115.21.00	-- De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex, por fio simples	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
6115.22.00	-- De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex ou mais, por fio simples.	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
6115.29.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0

6115.30.00	- Outras meias acima do joelho, e meias ate ao joelho de uso feminino, de título inferior a 67 decitex, por fio simples	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outros:																
6115.94.00	-- De lã ou de pêlos finos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6115.95.00	-- De algodão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6115.96.00	-- De fibras sintéticas	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6115.99.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Luvas, miteres e semelhantes, de malha.																
6116.10.00	- Impregnadas, revestidas, recobertas ou estratificadas, de plástico ou de borracha...	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outras:																
6116.91.00	-- De lã ou de pêlos finos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6116.92.00	-- De algodão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6116.93.00	-- De fibras sintéticas	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6116.99.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha.																
6117.10.00	- Xales, écharpes, lenços de pescoço, cachetés, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6117.80.00	- Outros acessórios	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6117.90.00	- Partes	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Sobretudos, japonsas, gabões, capas, anoraques, blusões (casacos*) e semelhantes, de uso masculino, excepto os artigos da posição 62.03.																
6201.20.00	- De lã ou de pelos finos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6201.30.00	- De algodão.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6201.40.00	- De fibras sintéticas	C	Excl.	20													
6201.90.00	- De outras matérias têxteis.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Casacos compridos (Mantôs*), capas, anoraques, blusões (casacos*) e semelhantes, de uso feminino, excepto os artigos da posição 62.04.																
6202.20.00	-- De lã ou de pêlos finos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6202.30.00	-- De algodão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6202.40.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	C	Excl.	20													
6202.90.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

6204.43.00	-- De fibras sintéticas	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6204.44.00	-- De fibras artificiais	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6204.49.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Saias e saias-calças:																
6204.51.00	-- De lã ou de pêlos finos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6204.52.00	-- De algodão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6204.53.00	-- De fibras sintéticas	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6204.59.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts):																
6204.61.00	-- De lã ou de pêlos finos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6204.62.00	-- De algodão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6204.63.00	-- De fibras sintéticas	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6204.69.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Camisas de uso masculino.																
6205.20.00	- De algodão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6205.30.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6205.90.00	- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Camiseiros (camisas*), blusas, blusas-camiseiros (blusas chemisiers), de uso feminino.																
6206.10.00	- De seda ou de desperdícios de seda	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6206.20.00	- De lã ou de pêlos finos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6206.30.00	- De algodão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6206.40.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6206.90.00	- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Camisolas interiores (camisetas interiores), cuecas, ceroulas, camisas de noite (camisolões*), pijamas, roupões de banho, robes, e artigos semelhantes, de uso masculino.																
	- Cuecas e ceroulas:																
6207.11.00	-- De algodão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6207.19.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Camisas de noite (camisolões*) e pijamas:																
6207.21.00	-- De algodão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6207.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6207.29.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outros:																
6207.91.00	-- De algodão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6207.99.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

	- Fatos de banho (maiôs), biquinis, calções (shorts) ou e silps (sungas), de banho:																		
6211.11.00	-- De uso masculino	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
6211.12.00	-- De uso feminino	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
6211.20.00	- Fatos-macacos (macacões) e conjuntos, de esqui	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
6211.32.00	- Outro vestuário de uso masculino: -- De algodão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
6211.33.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
6211.39.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
6211.42.00	- Outro vestuário de uso feminino: -- De algodão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
6211.43.00	-- De fibra sintéticas ou artificiais.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
6211.49.00	-- De outras matérias têxteis.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
	Sutiãs, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artigos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha.																		
6212.10.00	- Sutiãs e sutiãs cós alto (bustiãs*).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
6212.20.00	- Cintas e cintas-calças	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
6212.30.00	- Cintas-sutiãs (Modeladores de torso inteiro*).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
6212.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
	Lenços de assoar e de bolso.																		
6213.20.00	- De algodão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
6213.90.00	- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
	Xales, écharpes, lenços de pescoço, cachenes, cachecóis, mantilhas, véus e artigos semelhantes.																		
6214.10.00	- De seda ou de desperdícios de seda	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
6214.20.00	- De lã ou de pêlos finos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
6214.30.00	- De fibras sintéticas	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
6214.40.00	- De fibras artificiais	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
6214.90.00	- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
	Gravatas, laços (gravatas-borboletas) e plastrões.																		
6215.10.00	- De seda ou de desperdícios de seda	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
6215.20.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
6215.90.00	- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
6216.00.00	Luvas, mitenes e semelhantes	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0

6303.19.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outros:																
6303.91.00	-- De algodão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6303.92.00	-- De fibras sintéticas	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6303.99.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Outros artigos para guarnição de interiores, excepto da posição 94.04.																
	- Colchas:																
6304.11.00	-- De malha	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6304.19.00	-- Outras	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6304.20.00	-- Mosquiteiros para camas mencionados na Nota de subposição 1 do presente capítulo	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	- Outros:																
6304.91.00	-- De malha	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6304.92.00	-- De algodão, excepto de malha	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6304.93.00	-- De fibras sintéticas, excepto de malha	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6304.99.00	-- De matérias têxteis, excepto de malha	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem.																
6305.10.00	-- De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6305.20.00	-- De algodão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:																
6305.32.00	--- Recipientes flexíveis para produtos a granel	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6305.33.00	-- Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6305.39.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6305.90.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Encerados e toldos; tendas (incluindo os gazebos temporários e artigos semelhantes); velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento.																
	- Encerados e toldos:																
6306.12.00	-- De fibras sintéticas	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6306.19.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Tendas (incluindo os gazebos temporários e artigos semelhantes):																
6306.22.00	-- De fibras sintéticas	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6306.29.00	-- De outras matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

6404.19.10	--- Com sola exterior ou parte inferior de couro adaptado para o uso em modalidades específicas, através da adição de cavilhas, cravos ou dispositivos similares, moldados montados ou fixados....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6404.19.20	--- Calçado com sola exterior de couro natural ou reconstituído concebido para uso no boxe	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6404.19.90	--- Outro.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6404.20.00	- Calçado com sola exterior de couro natural ou reconstituído.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Outro calçado.																
6405,1	- Com parte superior de couro natural ou reconstituído:																
6405.10.10	-- Com parte superior de couro natural ou reconstituído e sola de outro material.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6405.10.90	-- Com parte superior de couro natural ou reconstituído	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6405.20.00	- Com parte superior de matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6405.90.00	- Outro	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Partes de calçado (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas; reforços interiores e artigos semelhantes amovíveis; polainas, perneiras e artigos semelhantes, e suas partes.																
6406.10.00	- Partes superiores de calçado e seus componentes, excepto contrafortes e biqueiras rígidas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6406.20.00	- Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6406.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6501.00.00	Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6502.00.00	Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa nem aba enformadas e sem guarnições	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

6504.00.00	Chapéus e outros artigos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6505.00.00	Chapéus e outros artigos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas.	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Outros chapéus e artigos de uso semelhante, mesmo guarnecidos.																
6506.1	- Capacetes e artigos de uso semelhante, de protecção:																
6506.10.10	-- Para usos desportivos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6506.10.90	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outros:																
6506.91.00	-- De borracha ou de plástico	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6506.99.00	-- De outras matérias	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Carneiras, forros, capas, armações, palas e francaletes (barbicachos*) para chapéus e artigos de uso semelhante																
6507.00.00	Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes).	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Guarda-sóis de jardim e artigos semelhantes																
6601.10.00	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outros:																
6601.91.00	-- De haste ou cabo telescópico	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
6601.99.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalms e artigos semelhantes:																
6602.00.10	- Para deficientes visuais	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6602.00.20	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Partes, guarnições e acessórios, para os artigos das Posições 66.01 e 66.02.																
	- Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6603.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

6802.10.00	- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou rectangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6802.21.00	- Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa:																
	-- Mármore, travertino e alabastro	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6802.23.00	-- Granito	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6802.29.00	-- Outras pedras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outras:																
6802.91.00	-- Mármore, travertino e alabastro	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6802.92.00	-- Outras pedras calcárias	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6802.93.00	-- Granito	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	-- Outras pedras.....																
6802.99.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6803.00.00	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Mós e artigos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, rectificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.																
6804.10.00	- Mós para moer ou desfibrar	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outras mós e artigos semelhantes:																
6804.21.00	-- De diamante natural ou sintético, aglomerado	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6804.22.00	-- De outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6804.23.00	-- De pedras naturais	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6804.30.00	- Pedras para amolar ou para polir, manualmente	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

6813.20.00	- Que contenham amianto	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Que não contenham amianto:																
6813.81.00	-- Guarnições para travões (freios).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6813.89.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Mica trabalhada e obras de mica, incluindo a mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte de papel, de cartão ou de outras matérias.																
6814.10.00	- Placas, folhas ou tiras de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6814.90.00	- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras dessas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições.																
	- Fibras de carbono; obras de fibras de carbono para usos não eléctricos; outras obras de grafite ou de outros carbonos, para usos não eléctricos:																
6815.11.00	-- Fibras de carbono.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6815.12.00	-- Textéis de fibras de carbono.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6815.13.00	-- Outras obras de fibras de carbono.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6815.19.00	-- Outras.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6815.20.00	-Obras de turfa.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outras obras:																
	-- Que contenham magnesite, magnésio sob forma de periclase, dolomite, incluindo Sob a forma de cal dolomítica ou cromite.....																
6815.91.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6815.99.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	I. - PRODUTOS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS OU DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES E PRODUTOS REFRACTÁRIOS																
	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolite, diatomite) ou de terras siliciosas semelhantes.....																
6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refractários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

6902.10.00	- Que contenham, em peso, mais de 50% dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr ₂ O ₃	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Que contenham, em peso, mais de 50% de alumina (Al ₂ O ₃), de sílica (SiO ₂) ou duma mistura ou combinação destes produtos.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6902.20.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6902.90.00	Outros produtos cerâmicos refractários (por exemplo, retortas, cadinhos, mufas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas, "portas" deslizantes (slide gates)) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.																
6903.10.00	- Que contenham, em peso, mais de 50% de carbono livre.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6903.20.00	- Que contenham, em peso, mais de 50% de alumina (Al ₂ O ₃) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO ₂)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6903.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	II. – OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS																
	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica.																
6904.10.00	- Tijolos para construção	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6904.90.00	- Outros	C	Excl.	7,5													
	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumo (fumaça), ornamentos arquitectónicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção.																
6905.10.00	- Telhas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
6905.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica																
6906.00.00	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de cerâmica, mesmo com suporte; peças de acabamento, de cerâmica.	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

	Estatuetas e outros objectos de ornamentação, de cerâmica.														
6913.10.00	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
6913.90.00	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	Outras obras de cerâmica.														
6914.10.00	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
6914.90.00	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
7001.00.00	B	13	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,19	1,88	1,56	1,25	0,94	0,63	0,31
	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro, excepto vidro de tubos catódicos e outros vidros activados da posição 85.49; vidro em blocos ou massas.....														
	Vidro em esferas (excepto as microesferas da posição 70.18), barras, varetas e tubos, não trabalhado.														
7002.10.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7002.20.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Tubos:..														
7002.31.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	-- De quartzo ou de outras sílicas fundidos														
7002.32.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	-- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5 x 10(-6) por Kelvin, entre 0°C e 300°C														
7002.39.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	-- Outros														
	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, reflectora ou não, mas não trabalhado de outro modo.														
	- Chapas e folhas, não armadas:														
7003.12.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	-- Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente reflectora ou não														
7003.19.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	-- Outras														
7003.20.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Chapas e folhas, armadas														
7003.30.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Perfis														
	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente reflectora ou não, mas não trabalhado de outro modo.														
7004.20.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, reflectora ou não														
7004.90.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Outro vidro														

7005.10.00	<p>Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo de camada absorvente reflectora ou não, mas não trabalhado de outro modo.</p> <p>- Vidro não armado, com camada absorvente, reflectora ou não</p> <p>- Outro vidro, não armado:</p>	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7005.21.00	-- Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7005.29.00	-- Outro	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7005.30.00	- Vidro armado	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7006.00.00	<p>Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias ..</p> <p>Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados Por folhas contracoladas.</p> <p>- Vidros temperados:</p>	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7007.11.00	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7007.19.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7008.00.00	<p>- Vidros formados de folhas contracoladas:</p> <p>-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos</p> <p>-- Outros</p> <p>Vidros isolantes de paredes múltiplas.....</p> <p>Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os espelhos retrovisores.</p>	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7009.10.00	- Espelhos retrovisores para veículos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
7009.91.00	- Outros:	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
7009.92.00	-- Não emoldurados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	-- Emoldurados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0

	Garrafas, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro, para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro.		A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7010.10.00	- Ampolas																	
7010.20.00	- Rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes.....		A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7010.90.00	- Outros.....		A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas e fontes de luz eléctricas; tubos catódicos ou semelhantes.																	
7011.10.00	- Para iluminação eléctrica		A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7011.20.00	- Para tubos catódicos		A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7011.90.00	- Outros		A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Objectos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes, excepto os das posições 70.10 ou 70.18.																	
7013.10.00	- Objectos de vitrocerâmica		A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Copos com pé, excepto de vitrocerâmica:																	
7013.22.00	-- De cristal de chumbo		A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
7013.28.00	-- Outros		A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outros copos, excepto de vitrocerâmica:																	
7013.33.00	-- De cristal de chumbo		A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
7013.37.00	-- Outros		A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Objectos para serviço de mesa (excepto copos) ou de cozinha, excepto de vitrocerâmica:																	
7013.41.00	-- De cristal de chumbo		A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	-- De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5x10(-6) por Kelvin, entre 0°C e 300°C.....																	
7013.42.00	-- Outros		A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
7013.49.00	- Outros		A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outros objectos:																	
7013.91.00	-- De cristal de chumbo		A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
7013.99.00	-- Outros		A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

7019.64.00	-- Tecidos de fios de malha fechada, em ponto de tafetá, revestidos ou estratificados.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7019.65.00	-- Tecidos de malha aberta de largura não superior a 30 cm.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7019.66.00	-- Tecidos de malha aberta de largura superior a 30 cm.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7019.69.00	-- Outros.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Tecidos consolidados quimicamente:																
7019.71.00	-- Véus (camadas finas)...	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7019.72.00	-- Outros tecidos de malha fechada...	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7019.73.00	-- Outros tecidos de malha aberta.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7019.80.00	-- Lã de vidro e suas obras.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7019.90.00	- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7020.00.00	Outras obras de vidro.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	I. -- PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES																
	Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.																
7101.10.00	- Pérolas naturais	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Pérolas cultivadas:																
7101.21.00	-- Em bruto	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7101.22.00	-- Trabalhadas	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados.																
7102.10.00	- Não seleccionados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Industriais:																
	-- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7102.21.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7102.29.00	-- Não industriais:																
	-- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
7102.31.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
7102.39.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

	Ouro (incluindo o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufacturadas, ou em pó.																			
	- Para usos não monetários:																			
7108.11.00	-- Pó	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
7108.12.00	-- Outras formas brutas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
7108.13.00	-- Outras formas semimanufacturadas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
7108.20.00	- Para uso monetário	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
7109.00.00	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados (plaqué*) de ouro, em formas brutas ou semimanufacturadas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
	Platina, em formas brutas ou semimanufacturadas, ou em pó.																			
	- Platina:																			
7110.11.00	-- Em formas brutas ou em pó	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
7110.19.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
	- Paládio:																			
7110.21.00	-- Em formas brutas ou em pó	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
7110.29.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
	- Ródio:																			
7110.31.00	-- Em formas brutas ou em pó	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
7110.39.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
	- Iridio, ósmio e ruténio:																			
7110.41.00	-- Em formas brutas ou em pó	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
7110.49.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados (plaqué*) de platina, em formas brutas ou semimanufacturadas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
7111.00.00	Desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué*); outros desperdícios e resíduos que contêm metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo utilizado principalmente para a recuperação de metais preciosos, excepto os produtos da posição 85.49.																			
7112.30.00	- Ginzas que contêm metais preciosos ou compostos de metais preciosos.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
	- Outros:																			
7112.91.00	-- De ouro, de metais folheados ou chapeados (plaqué*) de ouro, excepto varreduras ourivesaria que contêm outros metais preciosos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0

7202.41.00	-- Que contenha, em peso, mais de 4% de carbono	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7202.49.00	-- Outra	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7202.50.00	- Ferrosilicocrómio	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7202.60.00	- Ferroniquel	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7202.70.00	- Ferro-molibdénio	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7202.80.00	- Ferrotungsténio (ferro volfrâmio) e ferrosilicotungsténio (ferrosilicovolfrâmio).	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	- Outras:															
7202.91.00	-- Ferro-titânio e ferro-silício-titânio	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7202.92.00	-- Ferro-vanádio	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7202.93.00	-- Ferronióbio (ferrocólombio).....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7202.99.00	-- Outras	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	Produtos ferrosos obtidos por redução directa dos minérios de ferro e outros produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, esferas ou formas semelhantes; ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94%, em pedaços, esferas ou formas semelhantes.															
7203.10.00	- Produtos ferrosos obtidos por redução directa dos minérios de ferro	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7203.90.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios e resíduos, em lingotes, de ferro ou aço.															
7204.10.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ligas de aço:															
7204.21.00	-- De aço inoxidável	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7204.29.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7204.30.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro ou aço, estanhados	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	- Outros desperdícios e resíduos, e sucata :															
	-- Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (meulures), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7204.41.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7204.49.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7204.50.00	- Desperdícios e resíduos em lingotes	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0

7205.10.00	Granalhas e pó de ferro fundido bruto, de ferro spiegel (especular), de ferro ou aço. - Granalhas	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	- Pós:															
7205.21.00	-- De ligas de aço	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7205.29.00	-- Outro	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	II. - FERRO E AÇO NÃO LIGADO															
	Ferro e aço não ligado, em lingotes ou outras formas primárias, excepto o ferro da posição 72.03.															
7206.10.00	- Lingotes	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7206.90.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	Produtos semimanufacturados de ferro ou aço não ligado.															
	- Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono:															
	-- De secção transversal quadrada ou rectangular, com largura inferior a duas vezes a espessura	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7207.11.00	-- Outros, de secção transversal rectangular	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7207.12.00	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7207.19.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7207.20.00	- Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.															
	- Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo ...	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7208.10.00	- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados:															
7208.25.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7208.26.00	--De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7208.27.00	-- De espessura inferior a 3 mm	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente:															
7208.36.00	-- De espessura superior a 10 mm	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7208.37.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7208.38.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0

7208.39.00	-- De espessura inferior a 3 mm	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
7208.40.00	- Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo ... - Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
7208.51.00	-- De espessura superior a 10 mm	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
7208.52.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
7208.53.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
7208.54.00	-- De espessura inferior a 3 mm	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
7208.90.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.																
	- Em rolos, simplesmente laminados a frio:																
7209.15.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
7209.16.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
7209.17.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm ...	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
7209.18.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	- Não enrolados, simplesmente laminados a frio:																
7209.25.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
7209.26.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
7209.27.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
7209.28.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
7209.90.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	Produtos laminados planos de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.																
	- Estanhados:																
7210.11.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
7210.12.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0

7210.20.00	- Revestidos de chumbo, incluindo os revestidos de uma liga de chumbo-estanho	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7210.30.00	- Galvanizados electroliticamente	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Galvanizados por outro processo:															
7210.41.00	-- Ondulados Nota: Sujeito a sobretaxa de 20%.....	C	Excl.	7,5												
7210.49.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7210.50.00	- Revestidos de óxidos de crómio, ou de crómio e óxidos de crómio.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Revestidos de alumínio:															
7210.61.00	-- Revestidos de ligas de alumínio-zinco	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7210.69.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7210.70.00	- Pintados, envernizados ou revestidos de plástico	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7210.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos.															
	- Simplesmente laminados a quente:															
	-- Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7211.13.00	-- Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7211.14.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7211.19.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Outros, simplesmente laminados a frio:															
7211.23.00	-- Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7211.29.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7211.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.															
7212.10.00	- Estanhados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7212.20.00	- Galvanizados electroliticamente.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7212.30.00	- Galvanizados por outro processo	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

7212.40.00	- Pintados, envernizados ou revestidos de plástico	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7212.50.00	- Revestidos de outras matérias	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7212.60.00	- Folheados ou chapeados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado.																
7213.10.00	- Dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a Laminagem.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7213.20.00	- Outras, de aço para tornear	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outros:																
7213.91.00	-- De secção circular, de diâmetro inferior a 14 mm	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7213.99.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Barra de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem.																
7214.10.00	-- Forjadas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Dentadas, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem																
7214.20.00	- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7214.30.00	- Outras, de aço para tornear	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outros:																
7214.91.00	-- De secção transversal rectangular	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7214.99.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Outras barras de ferro ou aço não ligado.																
7215.10.00	- De aço para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7215.50.00	- Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7215.90.00	- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Perfis de ferro ou aço não ligado.																
	- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm																
7216.10.00	- Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm:	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

7222.11.00	-- De secção circular	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7222.19.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7222.20.00	- Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7222.30.00	- Outras barras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7222.40.00	- Perfis	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7223.00.00	Fios de aço inoxidável.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	IV. - OUTRAS LIGAS DE AÇO; BARRAS OCAS PARA PERFURAÇÃO, DE LIGAS DE AÇO OU DE AÇO NÃO LIGADO																
	Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufacturados, de outras ligas de aço.																
7224.10.00	- Lingotes e outras formas primárias	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7224.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm.																
	- De aço ao silício, denominado "magnético":																
7225.11.00	-- De grãos orientados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7225.19.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7225.30.00	- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7225.40.00	- Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7225.50.00	- Outros, simplesmente laminados a frio	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outros:																
7225.91.00	-- Galvanizados eletroliticamente	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7225.92.00	-- Galvanizados por outro processo	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7225.99.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm.																
	- De aço ao silício, denominado "magnético":																
7226.11.00	-- De grãos orientados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7226.19.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7226.20.00	- De aço de corte rápido	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outros:																
7226.91.00	-- Simplesmente laminados a quente	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

7226.92.00	-- Simplesmente laminados a frio	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7226.99.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7227.10.00	Fio-máquina de outras ligas de aço.	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7227.20.00	- De aço de corte rápido	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7227.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado.																
7228.10.00	- Barras de aço de corte rápido	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7228.20.00	- Barras de aço silício-manganés	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7228.30.00	- Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7228.40.00	- Outras barras, simplesmente forjadas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7228.50.00	- Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7228.60.00	- Outras barras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7228.70.00	- Perfis	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7228.80.00	- Barras ocas para perfuração	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7229.20.00	Fios de outras ligas de aço.	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7229.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7301.10.00	Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço.	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7301.20.00	- Estacas-pranchas																
																
																
	- Perfis	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

7304.41.00	-- Estrirados ou laminados, a frio	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7304.49.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outros, de secção circular, de outras ligas de aço:																
	-- Estrirados ou laminados, a frio	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7304.51.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7304.59.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7304.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço																
	- Tubos do tipo dos utilizados em oleodutos ou gasodutos:																
	-- Soldados longitudinalmente por arco imerso	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7305.11.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7305.12.00	-- Outros, soldados longitudinalmente	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7305.19.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Tubos para revestimento de poços, do tipo utilizado na extracção de petróleo ou de gás																
7305.20.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outros, soldados:																
7305.31.00	-- Soldados longitudinalmente	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7305.39.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7305.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou grampeados ou com as bordas simplesmente aproximadas), de ferro ou aço.																
	- Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos:																
	-- Soldados, de aço inoxidável	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7306.11.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7306.19.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, do tipo utilizado na extracção de petróleo ou de gás:																
	-- Soldados, de aço inoxidável	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7306.21.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7306.29.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outros, soldados, de secção circular, de ferro ou aço não ligado. Nota: Sujeito a sobretaxa de 10.5%.....	C	Excl.	7,5													
7306.30.00																
7306.40.00	- Outros, soldados, de secção circular, de aço inoxidável	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

7306.50.00	- Outros, soldados, de secção circular, de outras ligas de aço	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Outros, soldados, de secção não circular:															
7306.61.00	-- De secção quadrada ou rectangular; Nota: Sujeito a sobretaxa de 10.5%	C	Excl.	7,5												
7306.69.00	-- De outras secções; Nota: Sujeito a sobretaxa de 10.5%	C	Excl.	7,5												
7306.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Accessórios para tubo (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas (luvas*)), de ferro fundido, ferro ou aço.															
	- Moldados:															
7307.11.00	-- De ferro fundido não maleável	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7307.19.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7307.21.00	- Outros, de aços inoxidáveis:															
	-- Flanges	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7307.22.00	-- Cotovelos, curvas e mangas (luvas*), roscados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	-- Accessórios para soldar topo a topo															
7307.23.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7307.29.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Outros:															
7307.91.00	-- Flanges	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7307.92.00	-- Cotovelos, curvas e mangas (luvas*), roscados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	-- Accessórios para soldar topo a topo															
7307.93.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7307.99.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Construções e suas partes (por exemplo , pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas; armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, excepto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.															
7308.10.00	- Pontes e elementos de pontes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7308.20.00	- Torres e pórticos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

7314.12.00	-- Telas metálicas, contínuas ou sem-fim, para máquinas, de aço inoxidável.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7314.14.00	-- Outras telas metálicas tecidas, de aço inoxidável	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7314.19	-- Outras:																
7314.19.10	--- Redes mosquiteiras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7314.19.90	--- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7314.20.00	- Grades e redes, soldadas nos pontos de intersecção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão da secção transversal e com malhas de 100 cm2 ou mais, de superfície	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outras grades e redes, soldadas nos pontos de intersecção:																
7314.31.00	-- Galvanizadas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7314.39.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outras telas metálicas, grades e redes:																
7314.41.00	-- Galvanizadas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7314.42.00	-- Revestidas de plástico	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7314.49.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7314,5	- Chapas e tiras, distendidas																
7314.50.10	-- Fitas de ferro galvanizado	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
7314.50.90	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.																
	- Correntes de elos articulados e suas partes:																
7315.11.00	-- Correntes de elos articulados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7315.12.00	-- Outras correntes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7315.19.00	-- Partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7315.20.00	- Correntes antiderrapantes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outras correntes e cadeias:																
7315.81.00	-- Correntes de elos com suporte	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7315.82.00	-- Outras correntes, de elos soldados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7315.89.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7315.90.00	- Outras partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7316.00.00	Âncoras, feteixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

7317.00.00	Tachas, pregos, percevejos, escápuas (pregos para tacos*), grampos ondulados ou biselados e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, excepto cobre.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tirafundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, anilhas (arruelas*) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço																
	- Artigos roscados:																
7318.11.00	-- Tira-fundos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7318.12.00	-- Outros parafusos para madeira	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7318.13.00	-- Ganchos, escápuas e pitões.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7318.14.00	-- Parafusos autoperfurantes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7318.15.00	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e anilhas (arruelas*).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7318.16.00	-- Porcas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7318.19.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Artigos não roscados:																
7318.21.00	-- Anilhas (Arruelas*) de pressão e outras anilhas (arruelas*) de segurança.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7318.22.00	-- Outras anilhas (arruelas*)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7318.23.00	-- Rebites	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7318.24.00	-- Chavetas, e contrapinos ou troços	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7318.29.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Agulhas de costura, agulhas de tricó, agulhas-passadoras, agulhas de croché, furadores para bordar e artigos semelhantes, para uso manual, de ferro ou aço; alfinetes de segurança e outros alfinetes, de ferro ou aço, não especificados nem compreendidos noutras posições.																
7319.40.00	- Alfinetes de segurança e outros alfinetes.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7319.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço.																
7320.10.00	- Molas de folhas e suas folhas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7320.20.00	- Molas helicoidais	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

7403.11.00	-- Cátodos e seus elementos	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
7403.12.00	-- Barras para obtenção de fios (wire bars)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
7403.13.00	-- Lingotes (Palanquilhas*) (billets).....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
7403.19.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	- Ligas de cobre:																
7403.21.00	-- A base de cobre-zinco (latão)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
7403.22.00	-- A base de cobre-estanho (bronze)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
7403.29.00	-- Outras ligas de cobre (excepto ligas-mães da posição 74.05)	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
7404.00.00	Desperdiços e resíduos, e sucata, de cobre	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7405.00.00	Ligas-mãe de cobre	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Pós e escamas, de cobre.																
7406.10.00	- Pós de estrutura não lamelar	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7406.20.00	- Pós de estrutura lamelar; escamas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Barras e perfis de cobre.																
7407.10.00	- De cobre refinado (afinado).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- De ligas de cobre:																
7407.21.00	-- A base de cobre-zinco (latão)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7407.29.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Fios de cobre.																
	- De cobre refinado (afinado):																
7408.11.00	-- Com a maior dimensão da secção transversal superior a 6 mm	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7408.19.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- De ligas de cobre:																
7408.21.00	-- A base de cobre-zinco (latão)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7408.22.00	-- A base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (mailechort).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7408.29.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm.																
	- De cobre refinado (afinado).																
7409.11.00	-- Em rolos	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
7409.19.00	-- Outras	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	- De ligas à base de cobre-zinco (latão):																
7409.21.00	-- Em rolos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7409.29.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

	- De ligas à base de cobre-estanho (bronzes):																
7409.31.00	-- Em rolos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7409.39.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7409.40.00	- De ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (maillenchort)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7409.90.00	- De outras ligas de cobre	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte).																
	- Sem suporte:																
7410.11.00	-- De cobre refinado (afinado)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7410.12.00	-- De ligas de cobre	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Com suporte:																
7410.21.00	-- De cobre refinado (afinado)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7410.22.00	-- De ligas de cobre	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Tubos de cobre.																
7411.10.00	- De cobre refinado (afinado)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- De ligas de cobre:																
7411.21.00	-- A base de cobre-zinco (latão)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7411.22.00	-- A base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (maillenchort)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7411.29.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Accessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovéis, mangas (luvas*)), de cobre.																
7412.10.00	- De cobre refinado (afinado)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
7412.20.00	- De ligas de cobre	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Cordas, cabos, entrançados (tranças*) e artigos semelhantes, de cobre, não isolados para usos eléctricos																
7413.00.00	Tachas, pregos, percevejos, escáculas (pregos para tacos*) e artigos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas (arruelas*) (incluindo as de Pressão) e artigos semelhantes, de cobre.	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

7415.10.00	- Tachas, pregos, percevejos, escáculas (pregos para tacos*) e artigos semelhantes...	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Outros artigos, não roscados:															
7415.21.00	-- Anilhas (Arruelas*) (incluindo as de pressão).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7415.29.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Outros artigos, roscados:															
7415.33.00	-- Parafusos; pinos ou pernos e porcas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7415.39.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de cobre; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de cobre; artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre.															
7418.10.00	- Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos, semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
7418.20.00	- Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	Outras obras de cobre.															
7419.20.00	- Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas não trabalhadas de outro modo..	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7419.80.00	- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Mates de níquel, sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel.															
7501.10.00	- Mates de níquel	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	Sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel ..															
7501.20.00	Níquel em formas brutas.															
7502.10.00	- Níquel não ligado	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7502.20.00	- Ligas de níquel	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7503.00.00	Desperdiços e resíduos, e sucata, de níquel.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7504.00.00	Pós e escamas, de níquel	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	Barras, perfis e fios, de níquel.															
	- Barras e perfis:															
7505.11.00	-- De níquel não ligado	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

7616.91.00	-- Telas metálicas, grades e redes, de fio de alumínio	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
7616.99.00	-- Outras	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
7801.10.00	Chumbo em formas brutas.															
	- Chumbo refinado (afinado).....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	- Outro:															
7801.91.00	-- Que contenha antimónio como segundo elemento predominante em peso	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7801.99.00	-- Outro	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7802.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de chumbo.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pós e escamas, de chumbo.															
	- Chapas, folhas e tiras:															
	-- Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo suporte)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7804.11.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7804.19.00	-- Pós e escamas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7804.20.00	-- Outras obras de chumbo	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7806.00.00	Zinco em formas brutas.															
	- Zinco não ligado:															
	-- Que contenha, em peso, 99,99% ou mais de zinco	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7901.11.00	-- Que contenha, em peso, menos de 99,99% de zinco	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7901.12.00	- Ligas de zinco	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7901.20.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de zinco	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7902.00.00	Poeiras, pós e escamas, de zinco.															
7903.10.00	- Poeiras de zinco	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7903.90.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
7904.00.00	Barras, perfis e fios, de zinco	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7905.00.00	Chapas, folhas e tiras, de zinco	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Outras obras de zinco.															
7907.00.10	- Goteiras, cumeiras, clarabóias e outras obras para construções	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
7907.00.90	- Outras	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8001.10.00	Estanho em formas brutas.															
	- Estanho não ligado	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
8001.20.00	- Ligas de estanho	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0

8109.99.00	-- Outros.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Antimónio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.																
8110.10.00	- Antimónio em formas brutas; pós..	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
8110.20.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8110.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8111.00.00	Manganés e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Berílio, crómio, háfnio (céltio), rénio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colúmbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata .																
	- Berílio:																
8112.12.00	-- Em formas brutas; pós	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
8112.13.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8112.19.00	-- Outros.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Crómio:																
8112.21.00	-- Em formas brutas; pós.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
8112.22.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8112.29.00	-- Outros.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Háfnio (céltio):																
8112.31.00	-- Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
8112.39.00	-- Outros.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Rénio:																
8112.41.00	-- Em formas brutas; desperdícios e resíduos, sucata; pós.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
8112.49.00	-- Outros.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Tálio:																
8112.51.00	-- Em formas brutas; pós.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
8112.52.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8112.59.00	-- Outros.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Cádmio:																
8112.61.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8112.69.00	-- Outros.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outros:																
8112.92.00	-- Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
8112.99.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8113.00.00	Cermetes e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

8203.20.00	- Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8203.30.00	- Císalhas para metais e ferramentas semelhantes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8203.40.00	- Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Chaves de porcas, manuais (incluindo as chaves dinâmométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos:															
	- Chaves de porcas, manuais:															
8204.11.00	-- De abertura fixa	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8204.12.00	-- De abertura variável	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8204.20.00	- Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidro) não especificadas nem compreendidas noutras posições; lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, excepto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas ou de máquinas de corte a jato de água; bigornas; forjas portáteis; mós com armações, manuais ou de pedal.															
8205.10.00	- Ferramentas de furar ou de roscar	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8205.20.00	- Martelos e marretas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira															
8205.30.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8205.40.00	- Chaves de fenda	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Outras ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidro) *):															
	-- De uso doméstico	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8205.51.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8205.59.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8205.60.00	- Tornos de apertar, sargentos e semelhantes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8205.70.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Outros, incluindo os sortidos constituídos de artigos incluídos em pelo menos duas das subposições da presente posição.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8205.90.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, rosca, furar, escarear (mandril*), madrilhar (brochar*), fresar, tornear, aparafusar), incluindo as feiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.																
	- Ferramentas de perfuração ou de sondagem:																
8207.13.00	-- Com parte operante de cermet	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8207.19.00	-- Outras, incluindo as partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8207.20.00	- Feiras de estiramento ou de extrusão, para metais	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8207.30.00	- Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8207.40.00	- Ferramentas de rosca interior ou exteriormente	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8207.50.00	- Ferramentas de furar	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8207.60.00	- Ferramentas de escarear (mandril*) ou de mandrilhar (brochar*)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8207.70.00	- Ferramentas de fresar	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8207.80.00	- Ferramentas de tornear	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8207.90.00	- Outras ferramentas intercambiáveis	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos.																
8208.10.00	- Para trabalhar metais	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8208.20.00	- Para trabalhar madeira	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8208.30.00	- Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8208.40.00	- Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8208.90.00	- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

8209.00.00	Plaquetas, varetas, pontas e objectos semelhantes para ferramentas, não montados, de cermets.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8210.00.00	Aparelhos mecânicos de accionamento manual, pesando até 10 kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8211.10.00	Facas (excepto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas.	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	- Sortidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	- Outras:															
8211.91.00	-- Faca de mesa, de lâmina fixa	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8211.92.00	-- Outras facas de lâmina fixa	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8211.93.00	-- Facas, excepto as de lâmina fixa incluindo as podadeiras de lâmina móvel.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8211.94.00	-- Lâminas	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8211.95.00	-- Cabos de metais comuns	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8212.10.00	Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluindo os esboços em tiras).	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	- Navalhas e aparelhos de barbear	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8212.20.00	- Lâminas de barbear de segurança, incluindo esboços em tiras	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8212.90.00	- Outras partes	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8214.10.00	Outros artigos de cutelaria (por exemplo, máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluindo os de açoúge (talho) e de cozinha, e corta-papéis(espátulas*)); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas).	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Corta-papéis (Espátulas*), abre-cartas, raspadeiras, apara-lápis e suas lâminas(apontadores de lápis) e suas lâminas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8214.20.00	- Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros(Incluindo as limas para unhas)	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0

8214.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artigos semelhantes.															
8215.10.00	- Sortidos que contêm pelo menos um objecto prateado, dourado ou platinado	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8215.20.00	- Outros sortidos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	- Outros:															
8215.91.00	-- Prateados, dourados ou platinados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8215.99.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou eléctricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns.															
8301.10.00	- Cadeados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8301.20.00	- Fechaduras do tipo utilizado em veículos automóveis	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8301.30.00	- Fechaduras do tipo utilizado em móveis	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8301.40.00	- Outras fechaduras; ferrolhos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8301.50.00	- Fechos e armações com fecho, com fechadura	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8301.60.00	- Partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8301.70.00	- Chaves apresentadas isoladamente	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.															
8302.10.00	- Dobradiças de qualquer espécie (incluindo os gonzos e as charneiras) ...	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8302.20.00	- Rodízios	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

8402.20.00	- Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8402.90.00	- Partes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Caldeiras para aquecimento central, excepto as da posição 84.02.															
8403.10.00	- Caldeiras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8403.90.00	- Partes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por Exemplo, economizadores, sobreaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor															
8404.10.00	- Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8404.20.00	- Condensadores para máquinas a vapor	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8404.90.00	- Partes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores.															
	- Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores .	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8405.10.00	- Partes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8405.90.00	Turbinas a vapor.															
	- Turbinas para propulsão de embarcações	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8406.10.00	- Outras turbinas:															
	-- De potência superior a 40 MW	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	-- De potência não superior a 40 MW	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8406.82.00	- Partes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8406.90.00	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (centelha) (motores de explosão).															
8407.10.00	- Motores para aviação	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Motores para propulsão de embarcações:															
	-- Do tipo fora-de-borda	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8407.21.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8407.29.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

8407.31.00	- Motores de pistão alternativo do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87: -- De cilindrada não superior a 50 cm3	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8407.32.00	-- De cilindrada superior a 50 cm3, mas não superior a 250 cm3	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8407.33.00	-- De cilindrada superior a 250 cm3, mas não superior a 1.000 cm3	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8407.34.00	-- De cilindrada superior a 1.000 cm3	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8407.90.00	- Outros motores	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semi-diesel).															
8408,1	- Motores para propulsão de embarcações:															
8408.10.10	-- Motores fora de borda	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8408.10.90	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8408.20.00	- Motores do tipo utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8408.90.00	- Outros motores	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.															
8409.10.00	- De motores para aviação	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Outras:															
	-- Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por faísca (centelha)															
8409.91.00	-- De ignição por faísca (centelha)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8409.99.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores:															
	- Turbinas e rodas hidráulicas:															
8410.11.00	-- De potência não superior a 1.000 kW	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8410.12.00	-- De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8410.13.00	-- De potência superior a 10.000 kW	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8410.90.00	- Partes, incluindo os reguladores	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0

	Turborreactores, turbopropulsores e outras turbinas a gás.																			
	- Turborreactores:																			
8411.11.00	-- De impulso (empuxo*) não superior a 25 kN.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0
8411.12.00	-- De impulso (empuxo*) superior a 25 kN.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0
	- Turbopropulsores:																			
8411.21.00	-- De potência não superior a 1.100 kW.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0
8411.22.00	-- De potência superior a 1.100 kW.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0
	- Outras turbinas a gás:																			
8411.81.00	-- De potência não superior a 5.000 kW.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0
8411.82.00	-- De potência superior a 5.000 kW.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0
	- Partes:																			
	-- De turborreactores ou de turbopropulsores.....																			
8411.91.00	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0
8411.99.00	-- Outras.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0
	Outros motores e máquinas-trizes.																			
	- Propulsores a reacção, excluindo os turborreactores.....																			
8412.10.00	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0
	- Motores hidráulicos:																			
	-- De movimento rectilíneo (cilindros).....																			
8412.21.00	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0
8412.29.00	-- Outros.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0
	- Motores pneumáticos:																			
	-- De movimento rectilíneo (cilindros).....																			
8412.31.00	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0
8412.39.00	-- Outros.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0
8412.80.00	- Outros.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0
8412.90.00	- Partes.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0
	Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos.																			
	- Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo:																			
	-- Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, do tipo utilizado em estações de serviço (postos de serviços*) ou garagens.....																			
8413.11.00	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0
8413.19.00	-- Outras.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0	0

8413.20.00	- Bombas manuais, excepto das subposições 8413.11 ou 8413.19	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8413.30.00	- Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca (centelha) ou por compressão	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8413.40.00	- Bombas para betão (concreto).....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8413.50.00	- Outras bombas volumétricas alternativas	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8413.60.00	- Outras bombas volumétricas rotativas	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8413.70.00	- Outras bombas centrífugas	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8413.81.00	- Outras bombas; elevadores de líquidos:															
8413.82.00	-- Bombas	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	-- Elevadores de líquidos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Partes:															
8413.91.00	-- De bombas	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8413.92.00	-- De elevadores de líquidos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; exaustores (coifas aspirantes*) para extracção ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; câmaras (cabines) de segurança biológica estanques aos gases mesmos filtrantes.															
8414.10.00	- Bombas de vácuo	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8414.20.00	- Bombas de ar, de mão ou de pé	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8414.30.00	- Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8414.40.00	- Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Ventiladores:															
	-- Ventiladores de mesa, de assentar no solo, de parede, de tecto ou de janela, com motor eléctrico incorporado de potência não superior a 125 W	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8414.51.00	-- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8414.60.00	- Exaustores (Coifas*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8414.70.00	- Camaras (cabines) de segurança biológicas estanques aos gases.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

8416.30.00	- Fornalhas automáticas, incluindo as ante-fornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8416.90.00	- Partes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8417.10.00	Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não eléctricos. - Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8417.20.00	- Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8417.80.00	- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8417.90.00	- Partes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8418.10.00	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e Aparelhos, para a produção de frio, com equipamento eléctrico ou outro; bombas de calor, excepto as máquinas e aparelhos de ar condicionado da posição 84.15.															
8418.21.00	- Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou de uma combinação destes elementos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8418.29.00	- Refrigeradores de tipo doméstico: -- De compressão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8418.30.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8418.40.00	- Congeladores (freezers) horizontais (arca), de capacidade não superior a 800 l	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8418.5	- Congeladores (freezers) verticais, de capacidade não superior a 900 l	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8418.50.10	- Outros móveis (arcas, armários, vitrinas, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio:															
8418.50.90	-- Para usos nos laboratórios para fins medicinais.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8418.50.90	-- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0

8419.40.00	- Aparelhos de destilação ou de rectificação	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8419.50.00	- Permutadores (trocadores) de calor	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8419.60.00	- Aparelhos e dispositivos para liquefacção do ar ou de outros gases	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Outros aparelhos e dispositivos:															
8419.81.00	--- Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos .	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8419.89.00	--- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8419.90.00	- Partes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Calandras e laminadores, excepto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros.															
8420.10.00	- Calandras e laminadores	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Partes:															
8420.91.00	--- Cilindros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8420.99.00	--- Outras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos, aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.															
	- Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos:															
8421.11.00	--- Desmatadeiras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8421.12.00	--- Secadores de roupa	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8421.19.00	--- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:															
8421.21.00	--- Para filtrar ou depurar água	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8421.22.00	--- Para filtrar ou depurar bebidas, excepto água	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	--- Para filtrar carburantes ou óleos lubrificantes nos motores de ignição por faísca (centelha) ou por ou por compressão															
8421.23.00	--- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8421.29.00	- Aparelhos para filtrar ou depurar gases:															
	--- Filtros de entrada de ar para motores de ignição por faísca (centelha) ou por compressão															
8421.31.00	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0

8421.32.00	-- Conversores catalíticos e filtros de partículas, mesmo combinados, para depurar ou filtrar os gases de escape dos motores de ignição por faísca (centelha) ou por compressão	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8421.39.00	-- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Partes:															
8421.91.00	-- De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrifugos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8421.99.00	-- Outras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretráctil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas:															
8422.11.00	-- Máquinas de lavar louça:															
	-- Do tipo doméstico	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8422.19.00	-- Outras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes															
8422.20.00	- Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas															
8422.30.00	- Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretráctil)															
8422.40.00	- Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretráctil)	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8422.90.00	- Partes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0

8424.90.00	- Partes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos:																
	- Talhas; cadernais e moitões:																
8425.11.00	-- De motor eléctrico	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8425.19.00	-- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	- Guinchos; cabrestantes:																
8425.31.00	-- De motor eléctrico	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8425.39.00	-- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	- Macacos:																
8425.41.00	-- Elevadores fixos de veículos, para garagens (oficinas)	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8425.42.00	-- Outros macacos, hidráulicos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8425.49.00	-- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes:																
	- Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos:																
	-- Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8426.11.00	-- Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8426.12.00	-- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8426.19.00	-- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8426.20.00	- Guindastes de torre	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8426.30.00	- Guindastes de pórtico	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsionados:																
8426.41.00	-- De pneumáticos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8426.49.00	-- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	- Outras máquinas e aparelhos:																
8426.91.00	-- Próprios para serem montados em veículos rodoviários	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8426.99.00	-- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	Empilhadoras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação.																
	- Autopropulsionados, de motor eléctrico	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8427.10.00	- Outros, autopropulsionados	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8427.20.00	- Outros, autopropulsionados	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8427.90.00	- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0

8439.10.00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas .	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8439.20.00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8439.30.00	- Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Partes:															
8439.91.00	-- De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8439.99.00	-- Outras.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluindo as máquinas de costurar cadernos.															
8440.10.00	- Máquinas e aparelhos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8440.90.00	- Partes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de qualquer tipo.															
8441.10.00	- Cortadeiras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8441.20.00	- Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, excepto moldagem															
8441.30.00	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8441.40.00	- Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou cartão	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8441.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8441.90.00	- Partes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Máquinas, aparelhos e equipamentos (excepto as máquinas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichés, placas, cilindros ou outros elementos de impressão; clichés, placas cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos).															
8442.30.00	- Máquinas, aparelhos e equipamentos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0

8443.31.00	-- Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8443.32	-- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede:															
8443.32.10	--- Para caracteres Braille	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8443.32.90	--- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8443.39.00	-- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Partes e acessórios:															
	- Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42															
8443.91.00	- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8443.99.00	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8444.00.00	Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fição, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.															
	- Máquinas para preparação de matérias têxteis:															
8445.11.00	-- Cardas	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8445.12.00	-- Penteadoras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8445.13.00	-- Bancos de fusos (estiramento)	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8445.19.00	-- Outras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8445.20.00	- Máquinas para fição de matérias têxteis	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8445.30.00	- Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0

8448.11.00	-- Maquinetas (ratrieras*) e mecanismos Jacquard ; reductores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0
8448.19.00	-- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0
8448.20.00	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0
8448.31.00	-- Garnições de cardas	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0
8448.32.00	-- De máquinas para preparação de matérias têxteis, excepto as garnições de cardas	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0
8448.33.00	-- Fusos e suas aletas, anéis e cursores	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0
8448.39.00	-- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0
8448.42.00	-- Pentes, liços e quadros de liços	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0
8448.49.00	-- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0
8448.51.00	-- Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:																	
8448.59.00	-- Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0
8449.00.00	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos (tecidos não tecidos), em peça ou em forma determinada, incluindo as máquinas e aparelhos para a fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0
8450.11.00	-- Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem. - Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10kg: -- Máquinas inteiramente automáticas	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0

8450.12.00	--- Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8450.19.00	--- Outras	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8450.20.00	- Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 10 kg	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8450.90.00	- Partes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Máquinas e aparelhos (excepto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para Revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas Para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de Revestimentos para pavimentos, tais como o linóleo; máquinas para enrolar, Desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.															
8451.10.00	- Máquinas para lavar a seco	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Máquinas de secar:															
8451.21.00	--- De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8451.29.00	--- Outras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Máquinas e prensas para passar, incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8451.30.00	- Máquinas para lavar, branquear ou tingir	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8451.40.00	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8451.50.00	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8451.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8451.90.00	- Partes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Máquinas de costura, excepto para costurar cadernos, da posição nº 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.															
8452.10.00	- Máquinas de costura de uso doméstico	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Outras máquinas de costura:															
8452.21.00	--- Unidades automáticas	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8452.29.00	--- Outras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0

8459.31.00	-- De comando numérico	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8459.39.00	-- Outras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	- Outras máquinas para mandrilar:																
8459.41.00	-- De comando numérico.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8459.49.00	-- Outras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	- Máquinas para fresar, de consola:																
8459.51.00	-- De comando numérico	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8459.59.00	-- Outras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	- Outras máquinas para fresar:																
8459.61.00	-- De comando numérico	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8459.69.00	-- Outras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	- Outras máquinas para rosca, interior ou exteriormente	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, rectificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais; ou ceramets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, excepto as máquinas de cortar ou acabar engranagens da posição 84.61.																
	- Máquinas para rectificar superficies planas:																
8460.12.00	-- De comando numérico	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8460.19.00	-- Outras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	- Outras máquinas para rectificar:																
8460.22.00	--Máquinas para rectificar sem centro, de comando único.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	-- Outras máquinas para rectificar superficies cilíndricas, de comando numérico.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8460.23.00	-- Outras, de comando numérico	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8460.24.00	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8460.29.00	-- Outras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	- Máquinas para afiar.																
8460.31.00	-- De comando numérico	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8460.39.00	-- Outras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8460.40.00	- Máquinas para brunir.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8460.90.00	- Outras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0

8462.23.00	-- Prensas dobradeiras, de comando numérico.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8462.24.00	-- Prensas para painéis, de comando numérico.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8462.25.00	-- Máquinas de conformação por rolos, de comando numérico.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8462.26.00	-- Outras máquinas para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, de comando numérico.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8462.29.00	-- Outras.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Linhas de corte longitudinal, linhas de corte transversal e outras máquinas (excluindoas prensas) para cisalhar, para produtos planos, excepto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:															
8462.32.00	-- Linhas de corte longitudinal e linhas de corte transversal.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8462.33.00	-- Máquinas para cisalhar, de comando numérico.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8462.39.00	-- Outras.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Máquinas (excluindo as prensas) para puncionar, chanfrar ou mordiscar, para produtos planos, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:															
8462.42.00	-- De comando numérico.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8462.49.00	-- Outras.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Máquinas (excluindo as prensas) para trabalhar tubos, perfis ocos, perfis e barras:															
8462.51.00	-- De comando numérico.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8462.59.00	-- Outras.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Prensas para trabalhar metal a frio:															
8462.61.00	-- Prensas hidráulicas.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8462.62.00	-- Prensas mecânicas.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8462.63.00	-- Servoprensas.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8462.69.00	-- Outras.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8462.90.00	-- Outras.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais, ou cermetes, que trabalhem sem eliminação de matéria.															
	- Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8463.10.00	- Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0

8466.10.00	- Porta-ferramentas e feiras de abertura automática	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8466.20.00	- Porta-peças	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8466.30.00	- Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Outros:															
8466.91.00	-- Para máquinas da posição 84.64	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8466.92.00	-- Para máquinas da posição 84.65	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8466.93.00	-- Para máquinas das posições 84.56 a 84.61	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8466.94.00	-- Para máquinas das posições 84.62 ou 84.63	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (eléctrico ou não eléctrico) incorporado, de uso manual.															
	- Pneumáticas:															
8467.11.00	-- Rotativas (mesmo com sistema de percussão)	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8467.19.00	-- Outras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Com motor eléctrico incorporado:															
8467.21.00	-- Perfuradoras (Furadeiras) de qualquer especie, incluindo as rotativas.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8467.22.00	-- Serras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8467.29.00	-- Outras.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Outras ferramentas:															
8467.81.00	-- Serras de corrente	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8467.89.00	-- Outras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Partes:															
8467.91.00	-- De serras de corrente	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8467.92.00	-- De ferramentas pneumáticas	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8467.99.00	-- Outras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, excepto os da															
	- Maçanicos de uso manual	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8468.10.00	- Outras máquinas e aparelhos a gás	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8468.20.00	- Outras máquinas e aparelhos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8468.80.00	- Partes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8468.90.00	- Partes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0

8471.50.00	- Unidades de processamento, excepto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8471.60.00	- Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8471.70.00	- Unidades de memória	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8471.80.00	- Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8471.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas (papéis-moeda), máquinas para seleccionar, contar ou seleccionar, moedas, máquinas apara-lapis(apontadoras de lápis), perfuradores ou agrafadores (grampeadores))															
8472.10.00	- Duplicadores	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8472.30.00	- Máquinas para seleccionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8472.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Partes e acessórios (excepto estojos, capas e semelhantes), reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos das posições 84.70 à 84.72 .															
	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70:															
	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70:															
8473.21.00	-- Das calculadoras electrónicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

8475.10.00	- Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, eléctricos ou electrónicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flache), que tenham invólucro de vidro	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras:															
8475.21.00	-- Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8475.29.00	-- Outras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8475.90.00	- Partes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro.															
	- Máquinas automáticas de venda de bebidas:															
8476.21.00	-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8476.29.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Outras máquinas:															
8476.81.00	-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8476.89.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8476.90.00	- Partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.															
8477.10.00	- Máquinas de moldar por injeção	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8477.20.00	- Extrusoras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8477.30.00	- Máquinas de moldar por insuflação	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8477.40.00	- Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma:															
	-- Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8477.59.00	-- Outras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0

8477.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8477.90.00	- Partes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.															
8478.10.00	- Máquinas e aparelhos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8478.90.00	- Partes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.															
8479.10.00	- Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais															
8479.20.00	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Pressas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça ...															
8479.30.00	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8479.40.00	- Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições															
8479.50.00	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8479.60.00	- Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Pontes de embarque para passageiros:															
	-- Do tipo utilizado em aeroportos.....															
8479.71.00	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8479.79.00	-- Outras.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Outras máquinas e aparelhos:															
	-- Para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos eléctricos.															
8479.81.00	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	-- Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar															
8479.82.00	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8479.83.00	-- Pressas isostáticas a frio.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8479.89.00	-- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8479.90.00	- Partes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0

8482.40.00	- Rolamentos de agulhas, incluindo as montagens de gaiolas.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8482.50.00	- Rolamentos de roletes cilíndricos, incluindo as montagens de gaiolas e roletes.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8482.80.00	- Outros, incluindo os rolamentos combinados.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Partes:																
8482.91.00	-- Esferas, roletes e agulhas.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8482.99.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Veios (Árvores) de transmissão (incluindo as árvores de cames e cambotas(virabrequins*)) e manivelas; chumaceiras (mancais) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores binários (de torque); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embraiagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.....																
8483.10.00	- Veios (Árvores*) de transmissão (incluindo as árvores de cames e cambotas (virabrequins*) e manivelas ...	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8483.20.00	- Chumaceiras (mancais) com rolamentos incorporados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8483.30.00	- Chumaceiras (mancais) sem rolamentos; "bronzes"	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8483.40.00	- Engrenagens e rodas de fricção, excepto rodas dentadas simples e outros elementos de transmissão apresentados separadamente; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores; caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores binários (de torque).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8483.50.00	- Volantes e polias, incluindo as polias para cadernais	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8483.60.00	- Embraiagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

8483.90.00	- Rodas dentadas e outros elementos de transmissão apresentados separadamente partes.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8484.10.00	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas. - Juntas metaloplásticas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8484.20.00	- Juntas de vedação mecânica	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8484.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8485.10.00	Máquinas para fabricação aditiva. - Por depósito de metal.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8485.20.00	- Por depósito de plástico ou de borracha.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8485.30.00	- Por depósito de gesso, cerâmica ou de vidro.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8485.80.00	- Outros.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8485.90.00	- Partes.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8486.10.00	Máquinas e aparelhos do tipo utilizado exclusiva ou principalmente na fabricação de boules ou wafers, dispositivos semicondutores, circuitos integrados electrónicos ou de dispositivos de visualização de ecrã (tela) plano; máquinas e aparelhos especificados na Nota 11 C) do presente Capítulo; partes e acessórios. - Máquinas e aparelhos para fabricação de boules ou wafers	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8486.20.00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados electrónicos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8486.30.00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de dispositivos de visualização de ecrã (tela) plano	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8486.40.00	- Máquinas e aparelhos especificados na Nota 11 C) do presente Capítulo	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8486.90.00	- Partes e acessórios	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

8487.10.00	Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo, que não contenham conexões eléctricas, partes isoladas electricamente, bobinas, contactos nem quaisquer outros elementos com características eléctricas.	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8487.90.00	- Hélices para embarcações e suas pás - Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8501.10.00	Motores e geradores, eléctricos, excepto os grupos electrogéneos: - Motores de potência não superior a 37,5 W	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8501.20.00	- Motores universais de potência superior a 37,5 W	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8501.31.00	- Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua, excepto os geradores fotovoltaicos: -- De potência não superior a 750 W	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8501.32.00	-- De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8501.33.00	-- De potência superior a 75 kW mas não superior a 375 kW	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8501.34.00	-- De potência superior a 375 kW	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8501.40.00	- Outros motores de corrente alternada, monofásicos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	- Outros motores de corrente alternada, polifásicos:																
8501.51.00	-- De potência não superior a 750 W	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8501.52.00	-- De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8501.53.00	-- De potência superior a 75 kW	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	- Geradores de corrente alternada (alternadores), excepto os geradores																
8501.61.00	-- De potência não superior a 75 kVA	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8501.62.00	-- De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8501.63.00	-- De potência superior a 375 kVA mas não superior a 750 kVA	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0

8504.23.00	-- De potência superior a 10.000 kVA - Outros transformadores:	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8504.31.00	-- De potência não superior a 1 kVA	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8504.32.00	-- De potência superior a 1 kVA mas não superior a 16 kVA	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8504.33.00	-- De potência superior a 16 kVA mas não superior a 500 kVA	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8504.34.00	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8504.40.00	- Conversores estáticos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8504.50.00	- Outras bobinas de reactância e de auto-indução	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8504.90.00	- Partes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Electroimanes; ímanes permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou electromagnéticos de fixação; acoplamentos, Embraiagens, variadores de velocidade e travões (freios), electromagnéticos; cabeças de elevação electromagnéticas.															
	- Ímanes permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímanes permanentes															
	após magnetização:															
8505.11.00	-- De metal	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8505.19.00	-- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8505.20.00	- Acoplamentos, embraiagens , variadores de velocidade e travões (freios) electromagnéticos.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8505.90.00	- Outros, incluindo as partes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Pilhas e baterias de pilhas, eléctricas.															
	-- De bióxido de manganés	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8506.10.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8506.30.00	-- De óxido de mercúrio	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8506.40.00	-- De óxido de prata	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8506.50.00	-- De lítio	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8506.60.00	- De ar-zinco	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Outras pilhas e baterias de pilhas.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8506.80.00	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8506.90.00	- Partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

	Acumuladores eléctricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou rectangular.																		
8507.10.00	- De chumbo, do tipo utilizado para arranque dos motores de pistão	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
8507.20.00	- Outros acumuladores de chumbo	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
8507.30.00	- De níquel-cádmio	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
8507.50.00	- De níquel-hidreto metálico.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
8507.60.00	- De lítio.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
8507.80.00	- Outros acumuladores	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
8507.90.00	- Partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
	Aspiradores.																		
	- Com motor eléctrico incorporado:																		
8508.11.00	-- De potência não superior a 1.500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
8508.19.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
8508.60.00	- Outros aspiradores.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0	0	0
8508.70.00	- Partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
	Aparelhos electromecânicos com motor eléctrico incorporado, de uso doméstico, excepto os aspiradores da posição 85.08.																		
	- Trituradores (moedores) e misturadores de alimentos; espremedores de fruta ou de produtos hortícolas	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
8509.40.00		A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
8509.80.00	- Outros aparelhos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
8509.90.00	- Partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquia e aparelhos de depilar, de motor eléctrico incorporado.																		
8510.10.00	- Aparelhos ou máquinas de barbear	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
8510.20.00	- Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquia	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
8510.30.00	- Aparelhos ou máquinas de depilar.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0
8510.90.00	- Partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0

	Aparelhos e dispositivos eléctricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por faísca (centelha) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores.																			
8511.10.00	- Velas de ignição	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
8511.20.00	- Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
8511.30.00	- Distribuidores; bobinas de ignição	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
8511.40.00	- Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
8511.50.00	- Outros geradores	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
8511.80.00	- Outros aparelhos e dispositivos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
8511.90.00	- Partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
	Aparelhos eléctricos de iluminação ou de sinalização (excepto os da posição 85.39), limpapára-brisas, degeladores e desembaciadores eléctricos, do tipo utilizado em ciclos e automóveis.																			
8512.10.00	- Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual do tipo utilizado em bicicletas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
8512.20.00	- Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
8512.30.00	- Aparelhos de sinalização acústica	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
8512.40.00	- Limp-pára-brisas, degeladores e desembaciadores	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
8512.90.00	- Partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0
	Lanternas eléctricas portáteis concebidas para funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluindo os aparelhos de iluminação da posição 85.12.																			
8513.10.00	- Lanternas	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0	0	0	0
8513.90.00	- Partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0	0

8515.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8515.90.00	- Partes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	Aquecedores eléctricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos eléctricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos electotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros eléctricos de passar; outros aparelhos electotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, excepto as da posição 85.45.																
8516.10.00	- Aquecedores eléctricos de água, incluindo os de imersão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Aparelhos eléctricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes:																
8516.21.00	-- Radiadores de acumulação	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8516.29.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Aparelhos electotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos:																
8516.31.00	-- Secadores de cabelo	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8516.32.00	-- Outros aparelhos para arranjos do cabelo	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8516.33.00	-- Aparelhos para secar as mãos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8516.40.00	- Ferros eléctricos de passar	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8516.50.00	- Fornos de microondas	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras																
8516.60.00	- Outros aparelhos electotérmicos:	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8516.71	-- Aparelhos para preparação de café ou de chá:																
8516.71.10	--- Máquinas para a preparação de café ou chá sem caldeira	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8516.71.20	--- Máquinas para a preparação de café ou chá com caldeira, moinho e depurador para fins industriais	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0

8516.71.90	--- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8516.72.00	-- Torradeiras de pão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8516.79.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8516.80.00	- Resistências de aquecimento	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8516.90.00	- Partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Aparelhos telefónicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de longa distância (área estendida*)(WAN)), excepto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.																
	- Aparelhos telefónicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio:																
8517.11.00	-- Aparelhos telefónicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8517.13.00	-- Telefones inteligentes (smartphones)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8517.14.00	-- Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8517.18.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de longa distancia (área estendida*) (WAN)):																
8517.61.00	-- Estações de base	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	-- Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento.																
8517.62	--- Videofones	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8517.62.10	--- Videofones	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8517.62.20	--- Relógios inteligentes (smart watch)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

8519.20.00	- Aparelhos que funcionem por introdução de moedas, notas, (papéis- moedas) cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8519.30.00	- Pratos de gira-discos (toca-discos)..... - Outros aparelhos:	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8519.81.00	-- Que utilizem um suporte magnético, óptico ou de semicondutor	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8519.89.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo, mesmo incorporando um receptor de televisão.																
8521.10.00	- De fita magnética	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8521.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 85.19 a 85.21.																
8522.10.00	- Fonocaptadores	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8522.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvanicos para a fabricação de discos, excepto os produtos do Capítulo 37.																
	- Suportes magnéticos:																
8523.21.00	-- Cartões com banda (tarja) magnética	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8523.29.00	-- Outros.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Suportes ópticos:																
8523.41.00	-- Não gravados.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8523.49.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Suportes de semicondutor:																
	-- Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores ...	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8523.52.00	-- "Cartões inteligentes"	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8523.59.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8523.80.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

8526.91.00	-- Aparelhos de radionavegação	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8526.92.00	-- Aparelhos de radiotelecomando	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.																
	- Aparelhos receptores de radiodifusão susceptíveis de funcionarem sem fonte externa de energia:																
8527.12.00	-- Rádio leitores de cassetes (Rádios toca-fitas) de bolso	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8527.13.00	-- Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8527.19.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado nos veículos automóveis:																
8527.21.00	-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8527.29.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outros:																
8527.91.00	-- Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8527.92.00	-- Não combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com relógio .	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8527.99.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Monitores e projectores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.																
	- Monitores com tubo de raios catódicos:																
	-- Capazes de serem conectados directamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8528.42.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8528.49.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

8533.21.00	-- Para potência não superior a 20 W	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8533.29.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Resistências variáveis bobinadas (incluindo os reóstatos e os potenciómetros):															
8533.31.00	-- Para potência não superior a 20 W	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8533.39.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8533.40.00	- Outras resistências variáveis (incluindo os reóstatos e os potenciómetros)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8533.90.00	- Partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8534.00.00	Circuitos impressos.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Aparelhos para interrupção, seccionamento, protecção, derivação, ligação ou conexão de circuitos eléctricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.															
8535.10.00	- Fusíveis e corta-circuito de fusíveis	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Disjuntores:															
8535.21.00	-- Para tensão inferior a 72,5 kV	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8535.29.00	-- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8535.30.00	- Seccionadores e interruptores	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8535.40.00	- Pára-raios, limitadores de tensão e supressores de picos de tensão (eliminadores de onda)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8535.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.																		
8538.10.00	- Quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
8538.90.00	- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
	Lâmpadas e tubos eléctricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projectores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).																		
8539.10.00	- Artigos denominados "faróis e projectores, em unidades seladas"	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
	- Outras lâmpadas e tubos de incandescência, excepto de raios ultravioleta ou infravermelhos:																		
8539.21.00	-- Halogénos, de tungsténio (volfrâmio)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
8539.22.00	-- Outros, de potência não superior a 200 W e uma tensão superior a 100 V	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
8539.29.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
	- Lâmpadas e tubos de descarga, excepto de raios ultravioleta:																		
8539.31.00	-- Fluorescentes, de cátodo quente	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
	-- Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico ...																		
8539.32.00	-- Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico ...	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
8539.39.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
	- Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:																		
8539.41.00	-- Lâmpadas de arco	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
8539.49.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
	- Fontes de luz de diodos emissores de luz (LED):																		
8539.51.00	-- Módulos de diodos emissores de luz (LED)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
8539.52.00	-- Lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0
8539.90.00	- Partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0	0	0

8549.91.00	-- Que contenham pilhas, baterias de pilhas ou acumuladores, eléctricos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos catódicos ou outros vidros activados, ou componentes eléctricos ou electrónicos que contenham cádmio, mercúrio, chumbo ou policlorobifenilos (PCB).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8549.99.00	-- Outros.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
8601.10.00	Locomotivas e locotractores, de fonte externa de electricidade ou de acumuladores eléctricos. - De fonte externa de electricidade	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8601.20.00	- De acumuladores eléctricos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	Outras locomotivas e locotractores; ténederes.																
8602.10.00	- Locomotivas diesel-eléctricas	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8602.90.00	- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	Automotoras (litorinas), mesmo para circulação urbana, excepto as da posição 86.04.																
8603.10.00	- De fonte externa de electricidade	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8603.90.00	- Outras	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	Veiculos para inspecção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsionados (por exemplo, vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas)...																
8604.00.00	Vagões de passageiros (carruagens), furgões para bagagem, vagões- postais e outros vagões especiais, para vias férreas ou semelhantes (excluindo as viaturas da posição 86.04)	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8605.00.00	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas.																
8606.10.00	- Vagões- cisterna (vagões-tanques) e semelhantes.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8606.30.00	- Vagões de descarga automática, excepto os da subposição 8606.10.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0

8701.10.00	- Tractores de eixo único.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0	0
	- Tractores rodoriários para semirreboque:																
8701.21.00	-- Unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou Semidiesel)...	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8701.22.00	-- Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por Compressão (diesel ou semidiesel) e motor eléctrico	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8701.23.00	-- Equipamentos para propulsão simultaneamente, com motor de pistão de ignição Por faísca (centelha) e motor eléctrico	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8701.24.00	-- Unicamente com motor eléctrico para propulsão	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8701.29.00	-- Outros.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8701.30.00	- Tractores de lagartas (esteiras*)	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	- Outros, com uma potência do motor:																
8701.91.00	-- Não superior a 18kW	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8701.92.00	-- Superior a 18kW, ma não superior a 37 kW.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8701.93.00	--Superior a 37 kW, mas não superior a 75 kW	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8701.94.00	--Superior a 75 kW, mas não superior a 130 kW	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8701.95.00	--Superior a 130 kW.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	Veiculos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista.																
8702.1	- Unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):																
8702.10.10	-- De tipo Jeep, com tracção às quatro rodas, novos e usados até 7 (sete) anos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8702.10.20	-- De tipo Jeep, com tracção às quatro rodas, usados com mais de 7 (sete) anos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8702.10.30	-- Autocarros para o transporte de 40 ou mais pessoas	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
8702.10.90	-- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0

8702.20.00	- Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de Pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor eléctrico.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8702.30.00	- Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por faísca (centelha) e motor eléctrico.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8702.40.00	- Unicamente com motor eléctrico para propulsão.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8702,9	- Outros:																
8702.90.10	-- Com tracção às quatro rodas, novos e usados até 7 (sete) anos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8702.90.20	-- Com tracção às quatro rodas, usados com mais de 7 (sete) anos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8702.90.90	-- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (excepto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.																
8703,1	- Veículos especialmente concebidos para se deslocarem sobre a neve; veículos especiais para o transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes:																
8703.10.10	-- Veículos novos e usados até 7 (sete) anos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8703.10.20	-- Veículos usados com mais de 7 (sete) anos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por faísca (centelha):																
8703,21	-- De cilindrada não superior a 1.000 cm3 :																
8703.21.10	--- Veículos novos e usados até 7 (sete) anos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8703.21.20	--- Veículos usados com mais de 7 (sete) anos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
8703,22	-- De cilindrada superior a 1.000 cm3, mas não superior a 1.500cm3. :																
8703.22.10	--- Veículos novos e usados até 7 (sete) anos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

8703.22.20	--- Veículos usados com mais de 7 (sete) anos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8703.23	-- De cilindrada superior a 1.500 cm3, mas não superior a 3.000 cm3:															
8703.23.10	--- Veículos funerários	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8703.23.20	--- Ambulâncias	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8703.23.30	--- Outros veículos novos e usados até 7 (sete) anos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8703.23.90	--- Outros veículos usados com mais de 7 (sete) anos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8703.24	-- De cilindrada superior a 3.000 cm3:															
8703.24.10	--- Veículos funerários.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8703.24.20	--- Ambulâncias.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8703.24.30	--- Outros veículos novos e usados até 7 (sete) anos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8703.24.90	--- Outros veículos usados, com mais de até 7 (sete) anos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8703.31	- Outros veículos, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):															
8703.31.10	-- De cilindrada não superior a 1.500 cm3															
8703.31.20	--- Veículos novos e usados até 7 (sete) anos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8703.32	--- Veículos usados com mais de 7 (sete) anos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8703.32.10	-- De cilindrada superior 1.500 cm3 mas não superior a 2.500 cm3:															
8703.32.10	--- Veículos funerários	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8703.32.20	--- Ambulâncias	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8703.32.30	--- Outros veículos novos e usados até 7 (sete) anos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8703.32.90	--- Outros veículos usados com mais de 7 (sete) anos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8703.33	-- De cilindrada superior a 2.500 cm3:															
8703.33.10	--- Veículos funerários.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8703.33.20	--- Ambulâncias	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8703.33.30	--- Outros veículos novos e usados até 7 (sete) anos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8703.33.90	--- Outros veículos usados com mais de 7 (sete) anos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0

8704.21.10	--- De cabine dupla e caixa aberta com cilindrada inferior a 3.200 cm3 , novos e usados até 7 (sete) anos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.21.20	--- De cabine dupla e caixa aberta com cilindrada inferior a 3.200 cm3 , usados com mais de 7 (sete) anos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.21.30	--- De cabine dupla e caixa aberta com cilindrada superior a 3.200 cm3. novos e usados até 7 (sete) anos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.21.40	--- De cabine dupla e caixa aberta com cilindrada superior a 3.200 cm3 usados com mais de 7 (sete) anos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.21.50	--- De cabine extendida	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.21.90	--- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.22.00	-- De peso bruto (em carga máxima*) superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.23.00	-- De peso bruto (em carga máxima*) superior a 20 toneladas	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.31	- Outros, unicamente com motor de pistão, de ignição por faísca (centelha): -- De peso bruto (em carga máxima*) não superior a 5 toneladas:															
8704.31.10	--- De cabine dupla e caixa aberta novos e usados até 7 (sete) anos.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.31.20	--- De cabine dupla e caixa aberta, usados com mais de 7 (sete) anos.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.31.30	--- De cabine extendida.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.31.90	--- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.32.00	-- De peso bruto (em carga máxima*) superior a 5 toneladas.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.41	- Outros, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor eléctrico: --- De peso bruto (em carga máxima*) não superior a 5 toneladas															
8704.41.10	--- De cabine dupla e caixa aberta com cilindrada inferior a 3.200 cm3 , novos e usados até 7 (sete) anos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0

8704.41.20	--- De cabine dupla e caixa aberta com cilindrada inferior a 3.200 cm3 , usados com mais de 7 (sete) anos.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.41.30	--- De cabine dupla e caixa aberta com cilindrada superior a 3.200 cm3. novos e usados até 7 (sete) anos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.41.40	--- De cabine dupla e caixa aberta com cilindrada superior a 3.200 cm3 usados com mais de 7 (sete) anos.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.41.50	--- De cabine estendida.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.41.90	-- Outras.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.42.00	-- De peso bruto (em carga máxima *) superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.43.00	-- De peso bruto (em carga máxima*) superior a 20 toneledas.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.51	- Outros, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por faísca (centelha) e motor eléctrico:															
8704.51	-- De peso bruto (em carga máxima*) não superior a 5 toneladas.															
8704.51.10	--- De cabine dupla e caixa aberta novos e usados até 7 (sete) anos.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.51.20	--- De cabine dupla e caixa aberta, usados com mais de 7 (sete) anos.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.51.30	--- De cabine estendida.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.51.90	--- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.52.00	-- De peso bruto (em carga máxima*) superior a 5 toneladas.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.60.00	-- Outros, unicamente com motor eléctrico para propulsão	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8704.90.00	- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8705.10.00	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, auto- socorros, camiões-guindestes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos- oficinas, veículos radiológicos), excepto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.															
8705.10.00	- Camiões-guindestes.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0

8705.20.00	- Torres (derricks) automóveis, para sondagem ou perfuração	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8705.30.00	- Veículos de combate a incêndio	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8705.40.00	- Camiões-betoneiras.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8705.90.00	- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Chassis com motor, para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.															
8706.00.10	- Para veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8706.00.90	- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluindo as cabinas.															
8707.10.00	- Para os veículos da posição 87.03	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8707.90.00	- Outros.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.															
8708.10.00	- Para-choques e suas partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas):															
8708.21.00	-- Cintos de segurança	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	-- Para-brisas, vidros traseiros e outros vidros especificados na Nota de subposição 1 do presente Capítulo															
8708.22.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8708.29.00	- Travões (freios) e servofreios; suas partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8708.30.00	- Caixas de velocidades(marchas) e suas partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8708.40.00	- Eixos motores, com diferencial, mesmo providos de outros componentes de transmissão, e eixos não motores; suas partes															
8708.50.00	- Rodas, suas partes e acessórios	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8708.70.00	- Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)...	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8708.80.00	- Outras partes e acessórios:	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

8708.91.00	-- Radiadores e suas partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8708.92.00	-- Silenciosos e tubos de escape; suas partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8708.93.00	-- Embraiagens e suas partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8708.94.00	-- Volantes, colunas e caixas de direcção; suas partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8708.95.00	-- Bolsas insufláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags); suas partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
8708.99.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, do tipo utilizado em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tractores do tipo utilizado nas estações ferroviárias; suas partes.															
	-- Veículos:															
8709.11.00	-- Eléctricos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8709.19.00	-- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8709.90.00	-- Partes	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
8710.00.00	Tanques e outros veículos blindados de combate, armados ou não, e suas partes	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.															
8711.10.00	- Com motor de pistão de cilindrada não superior a 50 cm3	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8711.20.00	- Com motor de pistão de cilindrada superior a 50 cm3 mas não superior a 250 cm3	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8711.30.00	- Com motor de pistão de cilindrada superior a 250 cm3 mas não superior a 500 cm3	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8711.40.00	- Com motor de pistão de cilindrada superior a 500 cm3 mas não superior a 800 cm3	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8711.50.00	- Com motor de pistão de cilindrada superior a 800 cm3	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8711.60.00	- Com motor eléctrico para propulsão	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8711.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0

8806.94.00	-- De peso máxima de descolagem superior a 25 kg, mas não superior a 150 kg..	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
8806.99.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	Partes dos aparelhos das posições 88.02 ou 88.06.															
8807.10.00	- Hélices e rotores, e suas partes	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
8807.20.00	- Trens de aterragem (aterriçagem) e suas partes.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	- Outras partes de aviões, de helicópteros ou de aeronaves (veículos aéreos) não tripuladas.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
8807.30.00	- Outras.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
8807.90.00	Transatlânticos, barcos de excursão, ferry-boats, cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias.															
	- Transatlânticos, barcos de excursão e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; ferry-boats	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
8901.10.00	- Navios-tanque.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
8901.20.00	- Barcos frigoríficos, excepto os da subposição 8901.20	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
8901.30.00	- Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
8901.90.00	Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
8902.00.00	lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de desporto; barcos a remos e canoas.															
	- Barcos insufláveis, mesmo com casco rígido:															
	-- Equipados com um motor ou concebidos para comportá-lo, de peso sem carga (vazio) sem motor não superior a 100 kg.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0

8903.12.00	--Não concebidos para serem utilizados com um motor e de peso sem carga (vazio) não superior a 100 kg	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
8903.19.00	-- Outros.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	- Barcos à vela, excepto os insufláveis, mesmo com motor auxiliar:															
8903.21.00	-- De comprimento não superior a 7,5 m.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
8903.22.00	-- De comprimento superior a 7,5 m, mas não superior a 24 m.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
8903.23.00	-- De comprimento superior a 24 m.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	- Barcos a motor, excepto as insufláveis, não equipados com motor fora de borda:															
8903.31.00	-- De comprimento não superior a 7,5 m.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
8903.32.00	-- De comprimento superior a 7,5 m, mas não superior a 24 m.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
8903.33.00	-- De comprimento superior a 24 m.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	- Outros:															
8903.93.00	-- De comprimento não superior a 7,5 m.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
8903.99.00	-- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
8904.00.00	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis.															
8905.10.00	- Dragas	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	- Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis.....															
8905.20.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
8905.90.00	- Outros	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
	Outras embarcações, incluindo os navios de guerra e os barcos salva-vidas, excepto os barcos a remos.															
8906.10.00	- Navios de guerra.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
8906.90.00	- Outras.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0

9013.10.00	- Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Secção XVI	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
9013.20.00	- Lasers, excepto diodos laser	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
9013.80.00	- Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
9013.90.00	- Partes e acessórios	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
9014.10.00	Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação. - Bússolas, incluindo as agulhas de marear	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
9014.20.00	- Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (excepto bússolas).	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
9014.80.00	- Outros instrumentos aparelhos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
9014.90.00	- Partes e acessórios	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
9015.10.00	Instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, excepto bússolas; telémetros.															
9015.20.00	- Telémetros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
9015.30.00	- Teodolitos e taqueómetros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
9015.40.00	- Níveis	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
9015.80.00	- Instrumentos e aparelhos de fotogrametria	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
9015.90.00	- Outros instrumentos e aparelhos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
9016.00.00	- Partes e acessórios	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Balanças sensíveis a pesos inferiores ou iguais a 5 cg, mesmo com pesos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

9018.41.00	-- Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
9018.49.00	-- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
9018.50.00	- Outros instrumentos e aparelhos de oftalmologia	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
9018.90.00	- Outros instrumentos e aparelhos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerosoloterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.															
9019.10.00	- Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica ..	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
9019.20.00	- Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerosoloterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
9020.00.00	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, excepto as máscaras de protecção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fracturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.															
9021.10.00	- Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fracturas.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
9021.21.00	- Artigos e aparelhos de prótese dentária:															
9021.29.00	-- Dentes artificiais.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	-- Outros.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
9021.31.00	- Outros artigos e aparelhos de prótese:															
	-- Próteses articulares.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0

9021.39.00	-- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
9021.40.00	- Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, excepto as partes e acessórios	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
9021.50.00	- Estimuladores cardíacos (Marca-passos cardíacos*), excepto as partes e acessórios.	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
9021.90.00	- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem as radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.															
	- Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiografia ou de radioterapia:															
9022.12.00	-- Aparelhos de tomografia computadorizada.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
9022.13.00	-- Outros, para odontologia	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
9022.14.00	-- Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
9022.19.00	-- Para outros usos.....	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
	- Aparelhos que utilizem as radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiografia ou de radioterapia:															
9022.21.00	-- Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
9022.29.00	-- Para outros usos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
9022.30.00	- Tubos de raios X	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0
9022.90.00	- Outros, incluindo as partes e acessórios	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0

9023.00.00	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não susceptíveis de outros usos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade e de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo: metais, madeira, têxteis, papel, plástico).																
9024.10.00	- Máquinas e aparelhos para ensaios de metais	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
9024.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
9024.90.00	- Partes e acessórios	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	Densímetros, areómetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termómetros, pirómetros, barómetros, higrómetros e psicrómetros, registadores ou não, mesmo combinados entre si.																
	- Termómetros não combinados com outros instrumentos:																
9025.11.00	-- De líquido, de leitura directa	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
9025.19.00	-- Outros	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
9025.80.00	- Outros instrumentos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
9025.90.00	- Partes e acessórios	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo do caudal (vazão), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de caudal (vazão), indicadores de nível, manómetros, contadores de calor), excepto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32:																
9026.10.00	- Para medida ou controlo do caudal (vazão) ou do nível dos líquidos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
9026.20.00	- Para medida ou controlo da pressão	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
9026.80.00	- Outros instrumentos e aparelhos	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0
9026.90.00	- Partes e acessórios	A	10	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0	0	0	0

9029.20.00	- Indicadores de velocidade e tacómetros; estroboscópios	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
9029.90.00	- Partes e acessórios	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de grandezas eléctricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.															
9030.10.00	- Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
9030.20.00	- Osciloscópios e oscilógrafos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controlo da tensão, intensidade, resistência ou da potência (excepto para medida ou controlo de wafers ou de dispositivos, semocondutores);															
9030.31.00	-- Multimetros, sem dispositivo registador	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
9030.32.00	-- Multimetros, com dispositivo registador	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
9030.33.00	-- Outros, sem dispositivo registador	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
9030.39.00	-- Outros, com dispositivo registador	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicação (por exemplo, diafonómetros, medidores de ganho, "distorcíómetros", "psufómetros")	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Outros instrumentos e aparelhos:															
	-- Para medida ou controlo de wafers ou de dispositivos, semicondutores (incluindo os circuitos integrados).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
9030.82.00	-- Outros, com dispositivo registador	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
9030.84.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
9030.89.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
9030.90.00	- Partes e acessórios	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0

9031.10.00	Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controlo, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projectores de perfis.	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9031.20.00	- Máquinas de equilibrar (balançar) peças mecânicas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Bancos de ensaio	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outros instrumentos e aparelhos ópticos :																
	-- Para controlo de wafers ou de dispositivos semicondutores (incluindo os circuitos integrados) ou para controlo de fotomáscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores (incluindo os circuitos integrados)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9031.41.00		A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9031.49.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9031.80.00	- Outros instrumentos, aparelhos e máquinas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9031.90.00	- Partes e acessórios	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo, automáticos.																
9032.10.00	- Termóstatos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9032.20.00	- Manómetros (pressóstatos)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outros instrumentos e aparelhos:																
9032.81.00	-- Hidráulicos ou pneumáticos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9032.89.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9032.90.00	- Partes e acessórios	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9033.00.00	Partes e acessórios, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué*).																
	- Relógios de pulso, funcionando electricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:																
9101.11.00	-- De mostrador exclusivamente mecânico	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9101.19.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

9105.29.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outros:																
9105.91.00	-- Funcionando electricamente	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9105.99.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Aparelhos de controle do tempo e contadores de tempo, com mecanismo de relojoaria ou com motor síncrono (por exemplo, relógios de ponto, relógios datadores, contadores de horas).																
9106.10.00	- Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9106.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9107.00.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam accionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de mecanismo de relojoaria ou com motor síncrono	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Mecanismo de pequeno volume para relógios, completos e montados.																
	- Funcionando electricamente :																
	-- De mostrador exclusivamente mecânico ou com um dispositivo que permita incorporar um mostrador mecânico	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9108.11.00	-- De mostrador exclusivamente opto-electrónico	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9108.12.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9108.19.00	- De corda automática	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9108.20.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9108.90.00	Mecanismos de relojoaria, completos e montados, excepto de pequeno volume.																
9109.10.00	- Funcionando electricamente	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9109.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Mecanismos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados (chablons); mecanismos de relojoaria incompletos, montados; esboços mecanismos de relojoaria.																
	- De pequeno porte:																
	-- Mecanismos completos, não montados ou parcialmente montados (chablons)	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9110.11.00	-- Mecanismos incompletos, montados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9110.12.00	-- Esboços	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9110.19.00	-- Esboços	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

9110.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Caixas de relógios das posições 91.01 ou 91.02 e suas partes.																
9111.10.00	- Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué*).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9111.20.00	- Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9111.80.00	- Outras caixas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9111.90.00	- Partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Caixas e semelhantes de artigos de relojoaria e suas partes.																
9112.20.00	- Caixas e semelhantes.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9112.90.00	- Partes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Pulseiras de relógios e suas partes.																
9113.10.00	- De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9113.20.00	- De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9113.90.00	- Outras	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Outras partes de artigos de relojoaria.																
9114.30.00	- Quadrantes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9114.40.00	- Platinas e pontes	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9114.90.00	- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado.																
9201.10.00	- Pianos verticais	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9201.20.00	- Pianos de cauda	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9201.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo, guitarras (violões*), violinos, harpas).																
9202.10.00	- De cordas, tocados com o auxílio de um arco	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9202.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	Instrumentos musicais de sopro (por exemplo, órgãos de tubo e teclado, acordeões, clarinetes, trompetes, gaitas de foles), excepto os órgãos mecânicos de feira e os realejos.																
9205.10.00	- Instrumentos denominados "metais"	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9205.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

9206.00.00	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo, tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracas).....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
9207.10.00	Instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios eléctricos (por exemplo, órgãos, guitarras, acordeões).															
	- Instrumentos de teclado, excepto acordeões	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
9207.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Caixas de música, órgãos mecânicos de feira, realejos, pássaros cantores mecânicos, serrões musicais e outros instrumentos musicais não especificados noutra posição do presente capítulo; chamarizes de qualquer tipo; apitos, cornetas (berrantes*) e outros instrumentos, de boca, para chamada ou sinalização.															
9208.10.00	- Caixas de música	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
9208.90.00	- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrónomos e diapasones de qualquer tipo.															
9209.30.00	- Cordas para instrumentos musicais	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	- Outros:															
9209.91.00	-- Partes e acessórios de pianos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
9209.92.00	-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.02	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
9209.94.00	-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.07	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
9209.99.00	-- Outros	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0
	Armas de guerra, excepto revólveres, pistolas e armas brancas.															
9301.10.00	- Peças de artilharia (por exemplo, canhões, obuses e morteiros):	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
9301.20.00	- Lança-mísseis; lança-chamas; lança-granadas; lança-torpedos e lançadores semelhantes.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0

9306.21.00	-- Cartuchos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9306.29.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9306.30.00	- Outros cartuchos e suas partes	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9306.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9307.00.00	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Assentos (excepto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas e suas partes.																
9401.10.00	- Assentos do tipo utilizado em veículos aéreos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9401.20.00	- Assentos do tipo utilizado em veículos automóveis	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9401.31.00	- Assentos giratórios de altura ajustável :																
9401.39.00	-- De madeira.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9401.39.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Assentos (excepto de jardim ou acampamento) transformáveis em camas:																
9401.41.00	- De madeira.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9401.49.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Assentos de rotim, vime, bambu ou de matérias semelhantes:																
9401.52.00	-- De bambu	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9401.53.00	-- de rotim.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9401.59.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outros assentos, com armação de madeira:																
9401.61.00	-- Estofados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9401.69.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outros assentos, com armação de metal:																
9401.71.00	-- Estofados	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9401.79.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9401.80.00	- Outros assentos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Partes:																
9401.91.00	-- De madeira.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9401.99.00	- Outras	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0

9404.10.00	- Suportes para camas (sommiers)..... - Colchões:	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9404.21.00	-- De borracha alveolar ou de plástico alveolar, mesmo recobertos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9404.29.00	-- De outras matérias	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9404.30.00	- Sacos de dormir	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9404.40.00	- Colchas, edredões e artigos semelhantes.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9404.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Aparelhos de iluminação (incluindo os projectores) e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contêm uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.																
9405.11.00	-- Concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)...	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9405.19.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Candeeiros (abajures) de mesa, de escritório, de cadeira e candeeiros (luminárias) de pé, eléctrica;																
9405.21.00	-- Concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)...	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9405.29.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Guirlandas eléctricas do tipo utilizado em árvores da natal:																
9405.31.00	- Concebidas para serem utilizadas unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Outras.....																
9405.39.00	- Outras luminárias e aparelhos de iluminação, eléctricos:	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

9405.41.00	-- Fotovoltaicos, concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9405.42.00	-- Outros, concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9405.49.00	Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9405.50.00	- Luminárias e aparelhos de iluminação, não eléctricos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Anúncios, cartazes ou tabuleiros e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes;																
9405.61.00	-- Concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED).....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9405.69.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Partes:																
9405.91.00	-- De vidro.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9405.92.00	-- De plástico.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9405.99.00	-- Outras.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Constrções pré-fabricadas.																
9406.10.00	- De madeira.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9406.20.00	- Unidades de construção modulares, de aço.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9406.90.00	- Outras.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9503.00.00	Triciclos, trotinetas (patinetes*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo Animados; quebra-cabeças (plazes) de qualquer espécie.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

9603.10.00	- Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, mesmo com cabo	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas e outras escovas de tocador de pessoas, incluindo as que sejam partes de aparelhos:																
9603.21.00	-- Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras.....	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9603.29.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9603.30.00	- Pincéis e escovas, para artistas; pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9603.40.00	- Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes(excepto os pincéis da subposição 9603.30); talochas (pads) e rolos para pintura	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9603.50.00	- Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9603.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9604.00.00	Peneiras e crivos, manuais	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9605.00.00	Conjuntos de viagem para tocador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupa.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Botões, incluindo os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões.																
9606.10.00	- Botões de pressão e suas partes	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	- Botões:																
9606.21.00	-- De plástico, não recobertos de matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9606.22.00	-- De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9606.29.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9606.30.00	- Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Fechos de correr (ecler) e suas partes.																
	- Fechos de correr (fechos ecler):																
9607.11.00	-- Com grampos de metal comum	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9607.19.00	-- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

9607.20.00	- Partes	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, de tinta permanente (canetas-tinteiro *) e outras porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), excepto os artigos da posição 96.09.																
9608.10.00	- Canetas esferográficas																
9608.20.00	- Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou de outras pontas porosas.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9608.30.00	- Canetas de tinta permanente (Canetas-tinteiro*) e outras canetas.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9608.40.00	- Lapiseiras	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9608.50.00	- Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9608.60.00	- Cargas com ponta, para canetas esferográficas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
	- Outros:																
9608.91.00	-- Aparos (Penas) e suas pontas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9608.99	-- Outros:																
9608.99.10	--- Partes para canetas e esferográficas	A	10	7,5	6,75	6	5,25	4,5	3,75	3	2,25	1,5	0,75	0	0	0	0
9608.99.90	--- Outros:	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
	Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate.																
9609.10.00	- Lápis	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9609.20.00	- Minas para lápis ou para lapiseiras	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9609.90.00	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0
9610.00.00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados	A	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9611.00.00	Carimbos, incluindo os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluindo os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão, manuais que contenham tais dispositivos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0	0

9617.00.00	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (excepto ampolas de vidro)...	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
9618.00.00	Manequins e artigos semelhantes; autómatos e cenas animadas, para vitrinas e mostruários	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
9619.00.00	Pensos (Absorventes*) e tampões higiénicos, cueiros, fraldas e artigos higiénicos semelhantes, de qualquer matéria.....	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0
9620.00.00	Monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
9701.21.00	Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, excepto os desenhos da posição 49.06 e os artigos manufacturados decorados à mão; colagens, mosaicos e quadros decorativos semelhantes.	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
9701.22.00	-- Quadros, pinturas e desenhos	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
9701.29.00	-- Mosaicos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
9701.91.00	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
9701.92.00	-- Com mais de 100 anos:	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
9701.99.00	-- Quadros, pinturas e desenhos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	-- Mosaicos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	- Outros	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
9702.10.00	Gravuras, estampas e litografias, originais	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
9702.90.00	-- Com mais de 100 anos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	- Outras.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
9703.10.00	Produções originais de arte estatutária ou de escultura, de quaisquer matérias.	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
9703.90.00	-- Com mais de 100 anos.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
	-- Outros.....	A	10	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2	0	0	0
9704.00.00	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia(First-day cover), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não, obliterados, excepto os artigos da posição 49.07	A	10	2,5	2,25	2	1,75	1,5	1,25	1	0,75	0,5	0,25	0	0	0

